



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 039

SÁBADO, 3 DE MAIO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 50ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 81/80 (nº 144/80, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1979 (nº 1.130/79, na Casa de origem), que altera a Relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980.)

De agradecimento de comunicação:

— Nº 82/80 (nº 148/80, na origem), relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 374/79, 113, 52, 114 e 103, de 1980.

Submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

— Projeto de Lei do Senado nº 75/80-DF, que dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 1967.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 180/78, que “modifica a redação do *caput* do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho”, e nº 192, de 1978, que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho”.

— Ofício nº S/8/80 (nº 18/P/MC, de 31-3-80, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópias do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.371-1, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 246 e 247 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

— Ofício nº S/4/79 (Ofício nº 7-P/MC, de 28-3-79, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando, ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha (Lei nº 1.342, de 1970), daquele Estado.

— Projeto de Lei da Câmara nº 23/77 (nº 996-B, de 1975, na Casa de origem), que “altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 80/79 (nº 2.249-B, de 1976, na Casa de origem), que “acrescenta parágrafo ao artigo 104 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que “institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei do Senado nº 335/79, que “autoriza declarações de utilidade pública, para fins de desapropriação de terras que, pela União,

foram destinadas a constituir o Patrimônio da Fundação Nacional do Índio”.

— Projeto de Lei do Senado nº 369/79, que “revoga o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que “altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966”.

— Projeto de Lei do Senado nº 132/78, que “dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário”.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 76/80, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre a natureza jurídica dos contratos de serviço com cláusula de risco, a serem celebrados pela PETROBRAS S.A., e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Discurso pronunciado pelo Ministro Antônio Delfim Netto, quando da abertura do X Congresso de Siderurgia.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Realização das eleições municipais do corrente ano.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 178/76-Complementar, de autoria do Sr. Senador Italívio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao artigo 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 11/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP) a elevar, em Cr\$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 17/80, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para investimentos em projetos rodoviários e de energia elétrica. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 100/80, de autoria do Sr. Senador Paulo Brosseau e outros, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 26/80, do Sr. Senador Humberto Lucena, que atribui às Comissões Provisórias Municipais dos partidos políticos em organização a escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1980. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 78/80, de autoria do Sr. Senador José Lins, solicitando, nos termos do art. 418, I, do Regimento Interno, a convocação do Sr. Ministro Hélio Beltrão, a fim de prestar, perante o Senado, informações a respeito do “Programa Nacional de Desburocratização”. Votação adiada por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 118/80, de autoria dos Srs. Senadores Henrique Santillo e Humberto Lucena, solicitando urgência, nos termos do art. 371,

alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 249/79, do Senador Aloysio Chaves, que especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 275/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 299/77, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 239/79, de autoria do Sr. Senador Tancredo Neves, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reincisão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 316/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 28/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que promove reajustamento de benefícios previden-

ciários, restaura proporcionalidades entre tetos para contribuição, e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 306/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Votação adiada por falta de quorum.**

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO, como Líder — Resposta a críticas formuladas por membros da Oposição sobre os seguintes assuntos: maxidesvalorização do cruzeiro; contratos de risco; validade das estatísticas apresentadas pelo Ministério da Saúde sobre a incidência da poliomielite no Brasil; patrocínio do Governo brasileiro à realização do Congresso da União Postal Universal; e posição do Governo em relação à greve dos metalúrgicos do ABCD paulista.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Avaliação do Programa Energético Brasileiro.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

4 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 50ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LOURIVAL BAPTISTA E JORGE KALUME.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Humberto Lucena — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Itamar Franco — José Richa — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionado:

Nº 81/80 (nº 144/80, na origem), de 30 de abril do corrente ano, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1979 (nº 1.130/79, na Casa de origem), que altera a Relação Descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.776, de 30 de abril de 1980.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 82/80 (nº 148/80, na origem), de 30 de abril do corrente ano, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 374, de 1979, 113, 52, 114 e 103, de 1980.

Submetendo à deliberação do Senado projeto de Lei:

MENSAGEM Nº 83, DE 1980 (Nº 149/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 1967”.

Brasília, 2 de maio de 1980. — João Figueiredo.

EM/DAL 0114

Em 26 de março de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967 (Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal), alterado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967.

2. O projeto estabelece a cobrança da referida taxa em favor da construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal, acatando as ponderáveis razões suscitadas pelo Senhor Presidente daquela entidade, sobre não mais subsistir o motivo a que se destinaria, isto é, a construção do Palácio da Justiça do Distrito Federal.

3. Além disso, no que concerne ao tabelamento da taxa judiciária, fixada na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, o projeto dispõe sobre o limite máximo, calculado em função do valor de referência vigente para o Distrito Federal, tendo em vista o sensível desgaste da moeda, decorrente do processo inflacionário.

4. Transformado em lei o Projeto em anexo, cumpre-se o disposto no § 2º do artigo 139 da Lei nº 4.215/63, ao estatuir que:

“O Poder Executivo proverá, no Distrito Federal e nos Territórios, a instalação condigna da Ordem, cooperando com os Estados para o mesmo fim.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 75, DE 1980—DF

Dispõe sobre a destinação da taxa judiciária de que trata o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 1967.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A partir do exercício de 1980, o produto da taxa judiciária a que se refere o artigo 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, alterado pelo artigo 2º do Decreto-lei nº 246, de 28 de fevereiro de 1967, destinar-se-á à construção do edifício-sede da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Distrito Federal.

Parágrafo único. A taxa judiciária referida neste artigo será cobrada na base de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, até o limite do valor de referência vigente no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 246, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Modifica o Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, e o Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 20 do Decreto-lei nº 115, de 25 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criada a taxa judiciária, destinada a contribuir para a construção do Palácio da Justiça, que será cobrada sobre o valor da causa, na seguinte proporção:

- a) até o valor de NCr\$ 1.000,00 — 2%.
- b) de NCr\$ 1.001,00 a NCr\$ 5.000,00 — 1%.
- c) pelo que exceder a NCr\$ 5.000,00 — 0,5%, até o limite de NCr\$ 300,00.”

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

PARECERES

PARECERES NºS 243 E 244, DE 1980

Sobre os Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1978, que “modifica a redação do caput do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho”, e nº 192, de 1978, que “altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 243, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Bernardino Viana

Os Projetos sob exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, visam a alterar o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretendendo o PLS nº 180/78 incluir entre os beneficiários do regime especial de 6 (seis) horas de trabalho dos bancários também os vigilantes bancários, enquanto o PLS nº 192/78 intenta fazer o mesmo em benefício dos motoristas de bancos.

2. Na Justificação do PLS nº 180/78, aduz o Autor: “... o artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho entende o regime especial de trabalho dos bancários (art. 224) aos porteiros, telefonistas, serventes e contínuos que prestam seus serviços em bancos. Esse dispositivo, todavia, omite os vigilantes bancários, cuja jornada de trabalho permanece fixada pela regra geral do artigo 58 da CLT, ou seja, oito horas diárias”.

O mesmo argumento é desenvolvido na Justificação do PLS nº 192/78, relativamente à situação dos motoristas de bancos.

3. Em seu primeiro pronunciamento sobre o PLS nº 192/78, sendo Relator o então Senador Otto Lehmann, opinou esta Comissão fosse requerida a tramitação conjunta com o PLS nº 180/78, dada a correlação de matéria.

4. Ambos os Projetos pretendem alterar o mesmo artigo da Lei consolidada. Não há obstáculos jurídico-constitucionais a impedir-lhes a tramitação.

E até se podem invocar em seu favor o princípio da isonomia legal (art. 153, § 1º, da Constituição), quanto a norma programática contida no art. 165, *caput*, segunda parte, pela qual a Constituição assegura aos trabalhadores vários direitos, “... além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social...”.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação quer do PLS nº 180, quer do PLS 192, de 1978, porque constitucionais, jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa, na forma da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Modifica a redação do *caput* do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do artigo 226 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também será aplicado aos empregados em serviços de portaria, de limpeza e de vigilância, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos, serventes e guardas de vigilância, bem assim aos motoristas, empregados em bancos ou casas bancárias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Aderbal Jurema.

PARECER Nº 244, DE 1980. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Propõe o eminente Senador Orestes Quérica a alteração do artigo 226 da CLT, de modo a incluir, entre as atividades ali enumeradas, sujeitas ao regime de trabalho de 6 horas diárias, os guardas de vigilância bancária.

Como, pouco, antes, o artigo 224 fixa, em termos gerais, o horário dos bancários em 6 horas, haveria alguma controvérsia, doutrinária e jurisprudencial, quanto à aplicação do referido regime aos empregados que exercem outras funções não relacionadas diretamente com a atividade bancária.

Daí a razão do artigo 226 que torna explícito que aquela jornada especial é aplicável, também, aos porteiros, aos telefonistas, aos contínuos e aos serventes.

Evidentemente, ao fazer essa enumeração, tinha o legislador os dados e informações existentes à época. Ora, a atividade bancária tornou-se extremamente dinâmica, ampliando de tal maneira seus serviços que, hoje, um banco chega a ser um verdadeiro procurador *ad negotia*, de seus clientes. Do mesmo modo, não se dava maior ênfase aos problemas de segurança, cuja importância e magnitude só vieram a ser sentidas no começo da última década. Tornou-se assim, imperativa a contratação de serviços de segurança e vigilância bancárias, surgindo, em consequência, a função do vigilante de bancos.

Ora, é evidente que o vigilante, integrado que esteja no quadro de pessoal da empresa, sujeito à mesma subordinação hierárquica, às mesmas convenções coletivas, aos mesmos regulamentos e disposições contratuais de seus outros colegas, há de ficar, pelo princípio de isonomia, também sujeito ao mesmo horário de trabalho.

O projeto, assim, não corrige a lei vigente, mas, simplesmente, a atualiza. Outra proposição do mesmo Autor, foi a esta anexada, face à identidade de objetivos.

É o projeto nº 192, de 1978, que inclui naquele artigo a profissão de motorista. Aqui já não se trata de uma atualização da lei, pois motoristas sempre houveram em bancos, pelo menos a serviço de seus dirigentes ou administradores.

Sucede que, há algum tempo, constituíam os motoristas uma categoria profissional diferenciada, filiados a sindicatos próprios e, até, contribuintes de instituição de previdência social específica. Pouco a pouco, no entanto, as convenções coletivas de trabalho foram agrupando e enquadrando esses trabalhadores dentro das ativi-

dades das empresas a que prestam serviços, evitando, com isso, distinções e desigualdades prejudiciais aos seus interesses.

Hoje o motorista de um banco é, sem dúvida, um bancário, do mesmo modo que o motorista de uma empresa comercial é um comerciário.

Não havendo, portanto, razões plausíveis para se manter a discriminação existente, pois, que, vigilantes e motoristas de bancos são, indiscutivelmente, bancários, e, portanto, sujeitos ao mesmo horário de trabalho destes, opinamos pela aprovação de ambos os projetos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 1980. — Helvídio Nunes, Presidente. Jutahy Magalhães, Relator. — Humberto Lucena — Jaison Barreto — Nelson Carneiro.

PARECER Nº 245, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 08, de 1980 (Ofício nº 18-P/MC, de 31-3-80, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.371-1, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 246 e 247 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, oficiou ao Senado Federal, comunicando que aquela Suprema Corte, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 88.371-1, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 246 e 247, da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Narram as notas taquigráficas que o recorrente interpôs recurso extraordinário contra acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça daquele Estado que, confirmando sentença de primeiro grau, concedeu segurança às empresas impetrantes contra a exigência de pagamento de Taxa de Renovação de Licença para Localização, instituída, à base de 5% sobre o valor locativo do imóvel ocupado ou utilizado pelo estabelecimento, arrimado nos arts. 246 e 247 da Lei Municipal nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966.

Indeferido o recurso por despacho presidencial, foi admitido o Agravo de Instrumento nº 71.040, que ordenou o seu processamento.

A ilustrada Procuradoria Geral da República opinou pelo não conhecimento, tendo em vista que o acórdão recorrido fez apenas confirmar decisão idêntica do próprio Tribunal *a quo*.

Relatando a matéria, o eminentíssimo Ministro Décio Miranda exaltou a procedência do acórdão impugnado que conheceu de ambos os recursos, negando provimento ao oficial, prejudicado o voluntário.

Frisou o eminentíssimo Relator que a taxa impugnada era inconstitucional, não apenas porque tinha como fato gerador o que serviu para a cobrança de imposto, mas a tinha, também, como inconstitucional, por não corresponder a efetivo exercício de poder de polícia ou a serviço prestado a contribuinte.

Com efeito, nesta última parte, o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do Relator, reconheceu como indubidosa a legalidade da taxa pelo licenciamento de localização de estabelecimento, fundada em poder de polícia, ao disciplinar a localização dos estabelecimentos. Porém, concedida a licença para localização, cessado está o poder de polícia do município que se exauriu no licenciamento primitivo, pois que este tem caráter duradouro, descabendo a exigência de renovação temporária do licenciamento.

À uniformidade de votos, acompanhando o Relator, o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, de 31 de outubro de 1979, não conheceu do recurso por serem inconstitucionais os artigos 246 e 247 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O acórdão foi publicado no *Diário da Justiça*, de 8 de fevereiro de 1980, encimado pela seguinte ementa:

Tributário — Taxa de Renovação anual de Licença para Localização. Instituída pelo Município de Belo Horizonte, e coletável à razão de 5% sobre o valor locativo do imóvel ocupado ou utilizado pelo estabelecimento (Lei nº 1.310, de 31-12-66, arts. 246 e 247). Inconstitucionalidade da taxa por não corresponder a efetivo exercício de poder de polícia ou a serviço prestado ao contribuinte. Precedentes, entre outros: RE 70.357, RTJ 60/180, mun. de Canáca; RE 89.528, Pleno de 5-4-79, mun. de Botucatu; RE 81.950, Pleno de 22-6-79, mun. de Manaus.

À vista do exposto, observada a obediência aos ditames do art. 116 da Constituição, e tendo em vista o que determina o art. 42, VII, da Carta Magna, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 1980

Suspender a execução dos arts. 246 e 247 da Lei nº 1.310, de 31-12-66, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 31 de outubro de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 88.371-1, a execução dos arts. 246 e 247 da Lei nº 1.310, de 31 de dezembro de 1966, do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Lázaro Barboza — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECER Nº 246, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 04, de 1979 (Ofício nº 7-P/MC, de 28-3-79, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha (Lei nº 1.342, de 1970), daquele Estado.

Relator: Senador Tancredo Neves

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, remeteu ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquele Pretório Excelso nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, o qual declarou a inconstitucionalidade dos Arts. 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Informam as referidas notas que, os recorrentes, no juízo de primeiro grau, impetraram mandado de segurança à fim de se eximir das taxas de renovação de licença para localização e funcionamento anual de estabelecimento e de assistência social, a que se referem os arts. 11 e 12 da Lei nº 1.398, de 1971, e 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 1970, ambas do município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Denegada a segurança, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por unanimidade, confirmou a sentença recorrida.

Irreconhecidos, os impetrantes interpuseram recurso extraordinário, alegando violação ao art. 18, § 2º da Constituição Federal, e aos arts. 77 e 78 do Código Tributário Nacional, além de dissídio com decisões da Suprema Corte.

A ilustrada Procuradoria Geral da República opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, sustentando a alegada existência de ofensa constitucional, na medida em que "a taxa se constitui em adicional de todos os impostos municipais".

O eminentíssimo Relator, Ministro Cunha Peixoto, considerou inconstitucionais os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.398, de 1971, sob o fundamento de que a base de cálculo mal disfarça uma estreita relação com o valor venal do imóvel, que serve de base tributável do imposto predial e urbano.

Quanto aos artigos 242 e 243 do Código Tributário Municipal, o eminentíssimo Relator entendeu que a taxa de assistência social tem como fato gerador a prestação de serviços de assistência médica e educacional à população, tendo como base a incidência sobre o valor dos demais tributos que cabiam ao Município, o que não é vedado pela Constituição.

Concluiu seu voto, conhecendo dos recursos e dando provimento apenas em parte, ou seja, considerando inconstitucionais os arts. 11 e 12 da Lei Municipal nº 1.398, de 1971, do município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Após numerosos "pedidos de vista", vencido o Relator, prevaleceu o voto do eminentíssimo Ministro Soares Muñoz, que negou a existência, como queriam os recorrentes, de dissídio com os acórdãos indicados como paradigma, já que os trechos transcritos nos recursos dizem respeito à taxa de renovação de licença cobrada mensalmente sobre o valor locativo do estabelecimento, o que incorre com a espécie dos artigos 11 e 12 da mencionada Lei Municipal. Nesta, asseverou, a base de cálculo e funcionamento é inconfundível com o valor locativo na sua exata acepção, porque é apurada tomando-se por

base o produto resultante da multiplicação do número de empregados pelo número de serviços públicos prestados ou postos à disposição pela importância equivalente a 12% do salário mínimo.

Por esse prisma, concluiu o Ministro Soares Muñhoz, "não vejo na Taxa de Licença para Localização, eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade."

Como se vê, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 11 e 12 da referida Lei Municipal que, inteligente e engenhosamente, não tomou como base de cálculo para cobrança de taxas a que tenha servido para a incidência dos impostos, refugindo, portanto, da vedação contida no § 2º do art. 18 da Constituição.

Em suma, o Supremo Tribunal Federal, vencido o Relator conheceu e deu provimento, em parte, aos recursos, nos termos do voto do Ministro Soares Muñhoz, para declarar inconstitucionais os arts. 242 e 243 do Código Tributário Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, instituído pela Lei nº 1.342, de 1970.

A decisão foi proferida em Sessão Plenária de 25 de outubro de 1978, teve acórdão publicado no *Diário da Justiça* de 23 de fevereiro de 1979, com a seguinte ementa:

— Taxa de Licença para Localização e Funcionamento. Artigos 11 e 12 da Lei nº 1.398, de 1971 do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. Ausência de inconstitucionalidade ou de ilegalidade desses dispositivos, no âmbito das questões suscitadas.

— Taxa de Assistência Médica e Educacional, tendo por base de cálculo o valor dos demais tributos pagos à Municipalidade, sobre o qual incide a percentagem de 10%. Inconstitucionalidade dos arts. 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, por afrontarem o art. 18, § 2º da Constituição da República (Emenda nº 1/69).

Assim, observados os ditames dos artigos 116 e 42, VII, da Constituição, combinado com o art. 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 24, DE 1980

Suspender a execução dos artigos 242 e 243 da Lei nº 1.342, de 1970, do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.192-3, do Estado do Espírito Santo, a execução dos artigos 242 e 243 do Código Tributário do Município de Vila Velha — Lei nº 1.342, de 1970 — daquele Estado.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Tancredo Neves, Relator — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lázaro Barboza — Lenoir Vargas.

PARECERES N°S 247, 248, 249 E 250, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977 (nº 996-B, de 1975, na Casa de origem) que "altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

PARECER N° 247, DE 1980. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Helvídio Nunes.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do então Deputado Raimundo Parente, objetiva alterar a redação "do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)".

A redação ora proposta é a seguinte:

"Art. 147. O empregado optante ou não, que for dispensado sem justa causa, que deixar espontaneamente o emprego ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, fará jus ao pagamento de férias, de acordo com o art. 130, inciso I, deste Decreto-lei, na proporção de um doze avos por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias."

A matéria, como se vê, incide em erro de técnica legislativa, uma vez que objetiva alterar a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que tem apenas dois artigos.

O que pretende o autor, isto sim, é alterar a redação do artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo citado decreto-lei.

Ocorre, todavia, que a proposição, nesta Casa Legislativa, deixou de ser distribuída à Comissão de Constituição e Justiça que, de acordo com o estatuto no nº 6, item I, do artigo 100 do Regimento Interno do Senado Federal, deveria pronunciar-se quanto ao mérito sobre a mesma, por dispor sobre matéria de Direito do Trabalho.

À vista do exposto, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977, seja preliminarmente submetido à apreciação da duma Comissão de Constituição e Justiça, conforme, aliás, prescreve o Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente, em exercício, — Helvídio Nunes, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente, com Voto em Separado — Nelson Carneiro — Jaison Barreto.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR RAIMUNDO PARENTE:

O presente projeto, de nossa autoria, objetiva garantir ao empregado que deixa espontaneamente o serviço, antes de completar um ano de atividade, o direito a férias indenizatórias, pagas em forma de duodécimos.

A redação por nós proposta, em 1975, consistia na alteração da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, (V. Avulso, fls. 3) que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ocorre que, no curso de tramitação do citado projeto na Câmara dos Deputados, foi editado o Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que alterou todo o capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a férias.

Assim sendo, a matéria objeto do projeto passou a ser tratada no artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual, ao ser aprovada na Casa de origem, teve a sua redação adequada àquela alteração.

Todavia, a Comissão de Redação da Câmara dos Deputados incidiu em lapso de técnica legislativa ao pretender modificar o artigo 147 de um decreto-lei que, como é do nosso pleno conhecimento, só possui dois artigos.

Com efeito, a nova redação proposta por aquele órgão técnico deveria referir-se ao artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

Assim sendo, este nosso pronunciamento objetiva, essencialmente, esclarecer esses aspectos vinculados à tramitação da matéria na outra Casa do Congresso Nacional sem, contudo, infirmar o ponto de vista do eminente relator neste órgão técnico, que recomenda a sua apreciação preliminar pela duma Comissão de Constituição e Justiça, à vista do preceituado no artigo 100, item I, nº 6 do Regimento Interno do Senado Federal, que exige o exame do mérito das proposições legislativas que tratem de normas relativas a Direito do Trabalho.

Certo, por ocasião do estudo pela Comissão de Constituição e Justiça, será recomendado o reparo de técnica legislativa que se impõe, a fim de que o preceito se refira, objetivamente, a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, e não como equivocadamente se fez na Comissão de Redação da Câmara dos Deputados, em referência ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1979. — Raimundo Parente.

PARECER N° 248, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, objetiva assegurar ao empregado optante ou não pelo sistema do FGTS, que deixar o emprego por quaisquer razões antes de completar um ano de serviço, o recebimento de indenização proporcional ao período de férias a que teria direito.

Foi a matéria aprovada naquela Casa, na forma de emenda oferecida pela duma Comissão de Constituição e Justiça, adotada pela Comissão de Trabalho e Legislação Social e pela Comissão de Finanças.

Entendemos, quanto ao mérito, que a proposição beneficia as classes de mais baixa renda, assegurando-lhes a elevação do nível indenizatório em caso de perda do emprego.

"Todavia, vem o Projeto à nossa apreciação, em decorrência de voto em separado do seu Autor, o nobre Senador Raimundo Parente, na duma Comissão de Legislação Social desta Casa, em que reclama contra lapso da Comissão de Redação da Câmara dos Deputados, que transferiu a alteração legislativa proposta, do art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), para o artigo 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ora, a transferência reclamada, de dispositivo da CLT para a lei do FGTS, foi em verdade uma providência da doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, segundo se depreende do Relatório e Voto do seu Relator, e seguramente acomoda melhor a medida proposta, já que sua finalidade tem caráter estritamente indenizatório — mesmo nos casos em que o empregado deixa espontaneamente o serviço —, e a lei que rege hoje, em nosso direito social, a questão indenizatória, é a que criou o sistema do FGTS."

Assim, nosso Parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1979 — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Aloysio Chaves — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Aderbal Jurema — Murilo Badaró.

PARECER Nº 249, DE 1980
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Moacyr Dalla

O presente projeto, de autoria do então Deputado Raimundo Parente, objetiva garantir ao empregado que deixa espontaneamente o serviço, antes de completar um ano de atividade, o direito às férias indenizatórias, pagas em forma de duodécimos.

Nesta Casa Legislativa, a matéria deixou de ser distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual a Comissão de Legislação Social exarou parecer preliminar no sentido da audiência àquele órgão técnico, com base no que estabelece o nº 6, item I, do artigo 100 do nosso Regimento Interno.

Na oportunidade, o relator, o ilustre Senador Helvídio Nunes, asseverou que a matéria incidia em erro de técnica legislativa, uma vez que objetivava alterar a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que tem apenas dois artigos.

À matéria, também, o Senador Raimundo Parente apresentou voto em separado, vazado nos seguintes termos:

"A redação por nós proposta, em 1975, consistia na alteração da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, (V. Avulso. fls. 3) que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ocorre que, no curso de tramitação do citado projeto na Câmara dos Deputados, foi editado o Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, que alterou todo o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a férias.

Assim sendo, a matéria objeto do projeto passou a ser tratada no artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual, ao ser aprovada na Casa de origem, teve a sua redação adequada àquela alteração.

Todavia, a Comissão de Redação da Câmara dos Deputados incidiu um lapso de Técnica Legislativa ao pretender modificar o artigo 147 de um decreto-lei que, como é do nosso pleno conhecimento, só possui dois artigos.

Com efeito, a nova redação proposta por aquele órgão técnico deveria referir-se ao artigo 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

Assim sendo, este nosso pronunciamento objetivava, essencialmente, esclarecer esses aspectos vinculados à tramitação da matéria na outra Casa do Congresso Nacional sem, contudo, infirmar o ponto de vista do eminente relator neste órgão técnico, que recomenda a sua apreciação preliminar pela doura Comissão de Constituição e Justiça, à vista do preceituado no artigo 100, item I, nº 6 do Regimento Interno do Senado Federal, que exige o exame do mérito das proposições legislativas que tratem de normas relativas a Direito do Trabalho.

Certo, por ocasião do estudo pela Comissão de Constituição e Justiça, será recomendado o reparo de técnica legislativa que se impõe, a fim de que o preceito se refira, objetivamente, a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, e não como equivocadamente se fez na Comissão de Redação da Câmara dos Deputados, em referência ao Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

Examinada no âmbito da Doura Comissão de Constituição e Justiça, assim se manifestou o relator:

"Todavia, vem o Projeto à nossa apreciação, em decorrência de voto em separado do seu Autor, o nobre Senador Raimundo Parente, na doura Comissão de Legislação Social desta Casa, em que re-

clama contra lapso da Comissão de Redação da Câmara dos Deputados, que transferiu a alteração legislativa proposta, do art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), para o artigo 26 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Ora, a transferência reclamada, de dispositivo da CLT para a lei do FGTS, foi em verdade uma providência da doura Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, segundo se depreende do Relatório e Voto do seu Relator, e seguramente acomoda melhor a medida proposta, já que sua finalidade tem caráter estritamente indenizatório mesmo nos casos em que o empregado deixa espontaneamente o serviço —, e a lei que rege hoje, em nosso direito social, a questão indenizatória, é a que criou o sistema do FGTS."

É imperioso esclarecer que a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, não por força do voto em separado do ilustre Senador Raimundo Parente, mas, sim, do parecer do relator da Comissão de Legislação Social.

Ademais, não se reclamou a transferência de dispositivo da CLT para a Lei do FGTS, como acentuado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O que se fez foi procurar chamar a atenção daquele órgão técnico para a falha de técnica legislativa observada, qual seja a de se pretender modificar o art. 147 de um texto legal que tem apenas dois artigos.

À vista do exposto, e como entendemos ser de inteira justiça a percepção, por parte do trabalhador que deixa espontaneamente o emprego, das chamadas férias indenizatórias proporcionais, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1977, com a seguinte

EMENDA Nº 1 — CLS

Onde se lê:

"Art. 1º O art. 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Leia-se:

"Art. 1º O art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação do Decreto-lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:"

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1979 — Lenoir Vargas, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Eunice Michiles — Aloysio Chaves — Jaison Barreto.

PARECER Nº 250, DE 1980

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Na forma regimental é submetido a exame desta Comissão de Finanças o Projeto de Lei da Câmara que altera a redação do artigo 147 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

A proposição é de iniciativa do então Deputado Raimundo Parente, que assim a justifica:

"Basta examinar a situação sócio-econômica do trabalhador em geral, para saltar aos olhos a constatação de que é justamente no primeiro ano de trabalho que o trabalhador carece mais de amparo legal e social, pois está, ainda em período de adaptação e, em caso de deixar o emprego sem ser despedido, para procurar melhor colocação ou por qualquer outro motivo, não se lhe deve negar o direito ao recebimento das chamadas férias indenizatórias, pagas em forma de duodécimos, como forma, inclusive, de fazer justiça ao trabalho prestado."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Tramitando no Senado Federal, o projeto colheu pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, esta favorável, com a Emenda nº 1-CLS, que aperfeiçoa a redação do projeto.

A medida proposta no sentido do trabalhador receber as chamadas férias indenizatórias proporcionais, quando deixa espontaneamente o emprego, é de toda a justiça, por beneficiar classes de baixa renda e enquadrar-se nas melhores normas trabalhistas.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — nada vemos que se possa opor à proposição.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto, com a Emenda nº 1-CLS.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980 — Tancredo Neves, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Ju-tahy Magalhães — José Sarney — Saldanha Derzi — Lázaro Barbosa — Mendes Canale.

PARECER N° 251, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1979 (nº 2.249-B, de 1976, na Casa de origem), que “acrescenta parágrafo ao artigo 104 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, que “institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências”.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, apresentado na Câmara dos Deputados pelos ilustres Deputados Alencar Furtado e Herbert Levy, então o Presidente e o Relator, respectivamente, da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar o Comportamento e as Influências das Empresas Multinacionais e do Capital Estrangeiro no País, foi formalizado em nome daquele Órgão, como resultado de algumas conclusões ali colhidas.

Entre essas Conclusões, patenteou-se, consoante afirmativa da Justificação do Projeto, o ônus sofrido pela empresa Nacional, especialmente a pequena e a média, no que se refere à transferência de tecnologia, já que a legislação vigente confere ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI, um exagerado poder de decisão.

Registra um trecho do trabalho da mencionada CPI, transscrito na Justificação:

“... Por incrível que pareça, tem sido negada a uma indústria nacional averbação de controle de transferência de tecnologia, sob a alegação de que o produto em causa já vinha sendo fabricado no País por outra empresa — no caso, uma multinacional”.

Outro trecho:

“O Instituto pode recusar a cessão de uma licença a uma firma, em benefício de uma concorrente, usando, como alegação, que a primeira não teria condições de absorver a técnica estrangeira de uma forma proveitosa para o todo da indústria brasileira. O INPI recusa-se a indicar os critérios de apreciação, segundo os quais toma suas decisões”.

A proposição, enfim, pretende acrescentar parágrafo ao art. 104 da Lei nº 5.772, de 21 de dezembro de 1971, para o efeito de modificar o procedimento do Instituto Nacional da Propriedade Industrial no que respeita aos informes sobre suas decisões em processos de aquisição ou de concessão de licenças de patente.

Cumpre, *ab initio*, destacar dois aspectos básicos da propositura:

a) não atinge as decisões dos processos de aquisição ou concessão de licença de marca (art. 90 da Lei nº 5.772) e quaisquer outros atos ou contratos que impliquem em transferência de tecnologia; e

b) possibilita a terceiros o conhecimento de acordos privados entre partes, inclusive de seus concorrentes industriais e ou comerciais.

Além disso, é de notar-se que a Justificação exibe contradições e incompreensões quanto à esfera de atuação do INPI. Para o esclarecimento deste fato, faz-se necessário averiguar as atuais atribuições do INPI em relação às anteriores do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, bem como a legislação utilizada, nacional e internacionalmente, para a racionalização econômica e social da transferência de tecnologia.

Para efeitos de análise da proposta, pode-se simplificar a atuação do INPI em duas grandes áreas:

a) a da concessão e registro dos direitos de patente e marca; e

b) a de averbação dos atos e contratos que impliquem em transferência de tecnologia.

A averbação dos contratos de transferência de tecnologia foi atribuição da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, que “cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, e dá outras providências”, e concedeu ao INPI todas as demais atribuições do extinto Departamento Nacional da Propriedade Industrial. O parágrafo único do artigo 2º desta Lei determinava ao INPI adotar “com vistas ao desenvolvimento econômico do País, medidas capazes de acelerar e regular a transferência de tecnologia e de estabelecer melhores condições de negociações e utilização de patentes...”. Posteriormente, a Lei nº 5.772 — CPI —, de 21 de dezembro de 1971 — pelo seu artigo 126, incumbiu o INPI da averbação dos atos e contratos que impliquem em transferência de tecnologia, “para os efeitos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970”. Portanto, a averbação tem agora um sentido

mais amplo do que a simples prova de uso de patente e marcas, além de não estar limitada somente aos contratos de propriedade industrial (patente e marcas). Em suma, cabe ao INPI atribuições que anteriormente não possuia, o que tem provocado incompreensões quanto à sua adaptação à execução da política econômica e social.

Sendo o INPI responsável pela averbação dos atos e contratos que impliquem em transferência de tecnologia, sua área de atuação não está mais regulada exclusivamente pelo Código da propriedade Industrial (CPI). Conforme usual em todos os países que adotaram a política de averbação dos contratos de transferência de tecnologia, esta área exige ainda a aplicação a outras leis (“anti-trust”, fiscais, investimentos externos, remessas de divisas, etc). De fato, a transferência de tecnologia se faz em um mercado imperfeito, razão precipua das recentes participações governamentais a fim de evitar abusos e selecionar as técnicas que melhor atendam aos planos de desenvolvimento do País.

A justificação transcreve um documento no qual se afirma que “O poder de decidir sobre qual tecnologia a indústria nacional pode adquirir no estrangeiro está hoje nas mãos de uma máquina burocrática, com todas as nefastas consequências que das resultam”.

Note-se que essa decisão, conforme o artigo 126 da Lei nº 5.772, não se restringe à aquisição ou aluguel de tecnologia estrangeira, mas atinge também as negociações entre empresas localizadas no País. Contudo, somente a relação com o exterior tornou-se preocupação do projeto.

A participação governamental nos contratos de transferência de tecnologia é fato recente, tendo sido amplamente iniciada ao final da década passada e início desta. Pode-se mesmo afirmar que tal procedimento é, em muito, devido ao Brasil, por sua proposta na ONU de um estudo sobre o sistema de patentes e seu papel nas economias em desenvolvimento que, publicado em 1964, chamou a atenção para a imperfeição do mercado de transferência de tecnologia. Com a finalidade de diminuir as práticas restritivas comuns nos contratos de transferência de tecnologia, passaram os Estados Modernos a proceder averbação dos contratos e, para tal fim, a requerer as modificações nos termos contratuais quando contrário à legislação e à prática saudável dos negócios.

Essa participação governamental levou à constatação de práticas lesivas aos países em desenvolvimento e novas medidas se propõem agora a nível internacional. Dentre estas medidas, destaque-se o “Código Internacional de Conduta Para a Transferência de Tecnologia”, proposto e ainda em discussão na ONU. Em suma, os países em desenvolvimento e um órgão da ONU reconhecem a necessidade atual da participação dos governos no comércio de técnicas, a fim de reforçar a posição de suas empresas.

Ainda transcrevendo um documento, a justificação faz constar argumento que defende a liberação da averbação para a indústria privada nacional — entende-se brasileira — com base no ônus dos pagamentos ao exterior pela tecnologia transacionada.

De fato, alguns dados do IPEA demonstraram que o Setor de Transformação deve ser responsável por cerca de 55% do total de pagamento ao exterior no período 1966 a 1970. No Setor de Transformação, a filial da empresa estrangeira deve ser responsável, no mesmo período, por cerca de 70% a 80% do total de pagamento. Portanto, em termos de dispêndio de divisas, a empresa brasileira tem pequena participação.

Todavia, conforme já ressaltado, os custos implícitos dos contratos de tecnologia são da maior importância no caso das empresas genuinamente nacionais. As práticas comerciais e industriais restritivas são de principal importância nos contratos entre as partes envolvidas: a empresa privada nacional, a estrangeira, o Governo brasileiro e o estrangeiro.

Resumindo, no caso da empresa brasileira não têm sido os valores explícitos (financeiros) o ponto focal, mas são os valores implícitos (restrições monopolistas) que conduzem a política governamental.

Ao citar outra fonte, a justificação faz constar que o INPI pode indeferir uma licença, com base em que a empresa não poderia “absorver a técnica estrangeira de uma forma proveitosa para toda a indústria brasileira”.

A afirmação parece precipitada. Por licença, deve-se entender a cessão de direitos da propriedade industrial, isto é, patentes ou marcas. Através de acordos de licença, o licenciante permite e/ou transfere ao licenciado *alguns dos direitos* que possui por haver obtido, do próprio INPI, a propriedade de patentes e/ou marcas. Diferentemente é o acordo no qual o fornecedor da técnica *não possui direitos de propriedade industrial*, provavelmente porque, a seu inteiro critério, deixou de requerê-los no prazo legal ao INPI. Neste caso, não existe licença de direitos, mas simples transmissão de conhecimentos do domínio público, embora não absorvidos pela empresa nacional.

O Ato Normativo nº 015/75, emitido pelo INPI em 11 de setembro de 1975, deixa claro em seu texto a diferença entre a Licença Para Exploração de

Patente e Para Uso de Marca e os Contratos de Fornecimentos de Tecnologia, Industrial e de Cooperação Técnica Industrial (V. Ato Normativo nº 015/75, item 2.1, 3.1, 4.1 e 5.1). Esta diferenciação será, a seguir, melhor explanada.

Em primeiro lugar, ao conceder ao INPI uma patente, baseia-se no princípio de que, expirado o prazo do monopólio da invenção, *toda a indústria* terá livre acesso ao uso da invenção. Depois, a legislação e seu espírito obrigam ao INPI a averbar qualquer contrato de licença, *desde que não existam cláusulas restritivas* e o valor explícito atende aos parâmetros do mercado, pois a própria concessão da patente indica uma novidade para *toda a indústria*.

Tais argumentos e procedimentos podem ser encontrados no próprio Ato Normativo nº 015/75. A absorção tecnológica somente é mencionada para os *Contratos de Fornecimento de Tecnologia Industrial e Cooperação Técnica Industrial* (v., respectivamente, os itens 4.1.1 (a) e 5.1.1(a) do Ato Normativo número 015/75), enquanto nada é referido nas *Licenças Para exploração de Patente e Uso de Marca* (v. o item 2.1.1 (a) do Ato Normativo nº 015/75, sem qualquer correlação no caso de Uso de Marca). Portanto, parece não estar no contexto da norma o documento citado na justificação.

É de esclarecer-se, ainda, que as decisões nos atos e contratos de transferência de Tecnologia, nos quais se incluem as licenças de patente e marca, são inicialmente da competência da *Secretaria de Tecnologia*, cabendo recursos à Presidência do INPI, quando então se encerra a instância administrativa (v. arts. 108 e 124 da Lei nº 5.772). Não conhecido o recurso pela Presidência do INPI, poderá ainda o requerente apelar para os tribunais da Justiça competente.

Igualmente importante é a ausência de alusão ao fato de que o INPI, ao indeferir uma licença ou contrato, forneça os critérios informativos de sua decisão “por via postal ou por ciência dada ao interessado no processo”. Como tal procedimento vem sendo adotado pelo INPI, tem esta atendido ao disposto na alínea “b” do artigo 104 da Lei nº 5.772. A conduta do INPI atende à legislação, bem como informa as partes para que possam efetuar os recursos da decisão.

Caberia esclarecer, ainda, que os Códigos de Propriedade Industrial abrangiam somente a concessão das patentes e marcas, sem referência à transferência de tecnologia, até a Lei nº 5.772, de 21-12-71. Ora, essas concessões dizem respeito a um pedido de invento *sem qualquer relação comercial ou industrial* entre partes. Tal fato é inteiramente diverso dos atos e contratos de transferência de tecnologia, os quais são *acordos entre partes*. Neste caso, os documentos refletem transações comerciais e industriais que se restringem às partes, podendo, num Estado Moderno, sofrer o escrutínio do Governo, sem a quebra do sigilo por terceiros. Nas concessões, porém, o Governo prejudicar direitos de terceiros e, portanto, devem estes opinar, enquanto nos acordos de transferência de tecnologia a transação está limitada entre as partes, podendo prejudicar a terceiros somente se houver transgressão às leis, o que justifica a interveniência governamental. Em suma, no caso dos acordos da transferência de tecnologia, a participação governamental possibilita a manutenção de sigilo entre as partes e procura prevenir a infringência de direitos da sociedade.

A proposta, desta forma, possibilita a violação do sigilo de uma transação industrial e/ou comercial, o que poderá levar à diminuição dos fluxos de transferência de tecnologia e, consequentemente, prejudicar o desenvolvimento econômico e social do País.

Considerando as argumentações expostas anteriormente e sem prejuízo das demais, os argumentos que militam em desfavor da iniciativa são, em resumo:

a) necessidade da participação governamental a fim de prevenir as práticas restritivas usuais no comércio de tecnologia, possibilitando diminuir para a empresa genuinamente nacional os custos implícitos, e;

b) necessidade de um Estado Moderno, democrático e defensor dos direitos individuais, não possibilitar a terceiros conhecer os segredos comerciais e industriais definidos em atos e contratos de outras pessoas.

Concluiu-se, de tal sorte, que a medida preconizada representaria perigosa distorção da unidade jurídica codificada, ora preservada pelo Código de Propriedade Industrial na defesa dos mais legítimos interesses nacionais.

Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto, por injurídico.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Tancredo Neves, vencido — Lázaro Barboza, vencido — Lenoir Vargas, pela juridicidade e constitucionalidade, contrário, no mérito — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Raimundo Parente.

PARECER Nº 252, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 335 de 1979, que “autoriza declarações de utilidade pública, para fins de desapropriação de terras que pela União, foram destinadas a constituir o Patrimônio da Fundação Nacional do Índio”.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Amaral Furlan, tem por objetivo sejam declaradas de utilidade pública, pela União, para fins de desapropriação, as terras de domínio privado e devolutas do Estado de Mato Grosso, incluídas no acervo dos bens do Parque Nacional do Xingu, e que foram destinadas a constituir o patrimônio da Fundação Nacional do Índio, na forma da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967.

A proposição estabelece, no parágrafo único do art. 1º, que a desapropriação poderá ser efetivada por via judicial ou administrativa e, no art. 2º, que a União Federal, em substituição às desapropriações, poderá propor a permuta daquelas terras por outras, devolutas e de sua propriedade.

Na Justificação, o Autor questiona a legitimidade da existência da FUNAI como “pessoa jurídica de direito privado”, face ao preceituado no art. 24 do Código Civil Brasileiro, o que, no entanto, parece-nos dissociado da questão de mérito, até porque não há confundir-se quanto à existência legal, fundação criada pelo Poder Público com entidades congêneres, de caráter privado.

No entanto, assinala que, em decorrência da quilo que considera “infrações legais”, foram propostas perante o Supremo Tribunal Federal ações judiciais que envolvem o Estado de Mato Grosso, a União Federal e a FUNAI, por isso que o Projeto pretende, segundo afirmar ainda o Autor, que a “União, para evitar ou encerrar questões judiciais, fica autorizada a transigir em juízo ou administrativamente, sendo obrigatória a avaliação ou o arbitramento judicial para aferir os valores das terras desapropriadas ou permutadas”.

Ora, a apreciação judicial de tais questões é exatamente o caminho legal que deve ser trilhado para resolvê-las e não a via legislativa, até porque a matéria trata de matéria financeira, e aqui esbarra no óbice do inciso I do art. 57 da Constituição.

Conviria ainda verificar que, se o Poder Judiciário é deferida a obrigatória avaliação ou o arbitramento, com muita maior razão deve ser-lhe conferida a apreciação do mérito de tais causas, após esgotado o procedimento administrativo.

Em todo caso e para dirimir dúvidas, consultamos a FUNAI sobre a conveniência da proposição, tendo recebido do Procurador Geral daquela autarquia, o seguinte ofício:

Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 335/79, oriundo do Senado Federal, e de autoria do Senador Amaral Furlan.

O Projeto de Lei, “permissa vénia”, nos parece visivelmente casuístico.

Em se analisando o “objeto da proposição”, verifica-se, de logo, que se pretende desapropriar as terras de domínio privado, e as devolutas do Estado de Mato Grosso, incluídas no acervo de bens do Parque Nacional do Xingu e que, através da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, que instituiu a FUNAI, passaram a constituir o seu patrimônio.

Preocupa-nos a coincidência do objetivo da proposição, com a tese que vem sendo arguída contra a UNIÃO e a FUNAI, em algumas Ações Judiciais intentadas perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, e que seguem a ritualística processual própria, até decisão final da mais alta Corte de Justiça do País.

Essa coincidência nos autoriza, de plano, a ressaltar a inconveniência da aprovação do Projeto de Lei, seja para a FUNAI, seja, em especial, para a União que, em última instância se veria obrigada ao dispêndio de recursos, cujo vulto torna-se difícil prever.

Afirmase a “existência legal duvidosa” da FUNAI, como pessoa jurídica, como deseja fazer crer a justificação do Projeto nos parece bastante temerária.

Instituída por uma Lei Federal, apreciada, discutida e aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, cremos excluída de qualquer dúvida sobre a legalidade da existência da Fundação Nacional do Índio.

A imperfeição é própria do ser humano, da qual não se exime o legislador.

Falar-se, portanto, da imperfeição da Lei nos pareceria razoável. Da sua "inexistência", entretanto, no caso "sub exame", se nos asfigura inaceitável.

Ademais, após o Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingú, e do Decreto nº 51.084, de 31 de julho de 1961, que o regulamentou, além dos diplomas legais posteriores que os modificaram, temos o advento do Estatuto do Índio, a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 — que, no seu art. 26, da à União o poder de "estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais".

Decorrido tanto tempo — mais de 18 (dezoito) anos da criação do Parque, e mais de 06 (seis) anos da instituição da FUNAI — é de se estranhar que, somente agora, se haja descoberto que a FUNAI tem existência legal duvidosa.

Sob esse aspecto, o Projeto de Lei em questão é impertinente.

O art. 19 da Lei nº 6.001 manda que "as terras indígenas, por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com processo estabelecido em decreto do Poder Executivo".

Desse modo, somente após concluída a demarcação da área, poderá constatar-se a existência de terras que não pertençam aos índios, que não sejam posse imemorial dos silvícolas.

Acusar-se, agora, quem quer que seja, de haver introduzido índios no Parque Nacional do Xingú, para negar a imemorialidade das terras nele incluídas, nos parece fácil.

Por que, nesse caso, não se ouvir os acusados de assim terem procedido, ou as lideranças das comunidades indígenas, os antropólogos ou a própria FUNAI, antes de se propor uma Lei, tão prejudicial aos silvícolas e ao próprio Governo?

Além de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 335 é Inconstitucional.

É inconstitucional porque se choca com a Constituição Federal, ex-vi dos seus artigos 4º, IV e 193, parágrafos 1º e 2º.

Ensina o princípio da hierarquia das Leis, que uma Lei não pode sobrepor-se à Constituição, que é a Lei maior.

Isto posto, o nosso parecer é de que o Projeto de Lei nº 335 não deve prosperar, por impertinente e inconstitucional.

Brasília, 06 de fevereiro de 1980. — Afonso Augusto de Moraes, Procurador Geral.

Diante do exposto, e considerando que o Projeto contraria, de início, o art. 57, item I, da Carta Magna, nosso Parecer é pela sua rejeição quanto à constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Bernardino Viana, Relator. — Tancredo Neves, pela, inopportunidade. — Lázaro Barboza, pela inopportunidade. — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Lenoir Vargas — Raimundo Parente.

PARECER N° 253, DE 1980.

da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 1979, que "revoga o Decreto Lei do Senado nº 369, de 1979, que "revoga o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966".

Relator. Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Senador Itamar Franco, o Projeto sob exame examina revoga o Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, que "altera o artigo 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

2. Na Justificação, aduz o Autor: "a aplicação dos recursos da reserva monetária, formada pela arrecadação do imposto sobre operações financeiras, conforme a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, deixou de atender convenientemente, a partir do Decreto-lei nº 1.342, de 28 de agosto de 1974, o objetivo de desenvolvimento econômico.

3. O Decreto-lei que se intenta revogar dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 5.143/66, que "institui o Imposto sobre Operações Financeiras, regula a respectiva cobrança, dispõe sobre a aplicação das reservas monetárias oriundas da sua receita, e dá outras providências".

O decreto-lei em questão versa sobre dispositivo relativo à destinação da receita líquida do Imposto sobre Operações Financeiras. Trata-se, pois, de matéria tributária, e, pois financeira, reservada, pelo item I, do art. 57, da Constituição, a iniciativa de leis na área à competência exclusiva do Presidente da República.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional. Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Raimundo Parente, Relator. — Tancredo Neves — Lázaro Barboza, com ressalvas — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Almir Pinto — Aderbal Jurema.

PARECER N° 254, DE 1980.

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1978, que "dispõe sobre aposentadoria especial para os guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário".

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, o Projeto sob exame visa a incluir entre as atividades penosas e perigosas, para efeito de aposentadoria especial, as atividades profissionais dos guarda-chaves, manobreiros e controladores de tráfego ferroviário.

2. Em seu Parecer preliminar de 13 de setembro de 1978, sendo Relator o ilustre Senador Dirceu Cardoso, concluiu esta comissão por solicitar o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a fim de ajuizar sobre se, face aos dados fornecidos, os ônus decorrentes da eventual transformação do Projeto em lei seriam, ou não, suportáveis pelas atuais fontes de custeio da Previdência Social. Isso para efeito de atendimento à exigência contida no parágrafo único do art. 165, da Constituição.

Face ao teor das considerações contidas no início do item nº 10 do Aviso Ministerial nº 254, constante dos autos do Projeto, concluímos não haver obstáculos quanto à suportabilidade dos eventuais novos ônus pelas atuais fontes de custeio.

3. Por outro lado, como lembra o Parecer Preliminar desta Comissão, "o art. 9º da Lei nº 5.890/73 defere ao Executivo a atribuição de considerar, por decreto, quais as atividades penosas e quais as insalubres". Em vista de tal dispositivo, parece-nos que indicar, por lei, quais atividades devam ser consideradas perigosas, penosas ou insalubres, sem prévia alteração da regra que atribui essa competência àquele Poder, implica em quebra de sistemática jurídica, e, pois, da juridicidade, como, aliás, tem entendido este Órgão Técnico em outros pronunciamentos sobre hipóteses semelhantes.

Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, o qual embora constitucional, padece do vício de injuridicidade.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente. — Raimundo Parente, Relator. — Tancredo Neves, vencido — Lázaro Barboza, vencido — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 76, DE 1980

Dispõe sobre a natureza jurídica dos contratos de serviço com cláusula de risco, a serem celebrados pela PETROBRÁS S.A., e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A celebração de contratos de serviço, com cláusula de risco, pela PETROBRÁS S.A., para a exploração do petróleo, obedecerá ao disposto na Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, e neste diploma legal, dependendo, em cada caso, de prévia aprovação, pelo Conselho de Segurança Nacional, da respectiva minuta.

Art. 2º Em nenhuma hipótese será objeto dos contratos de risco à exploração do petróleo nas áreas em que a PETROBRÁS S.A. já obteve êxito na pesquisa e, bem assim, naquelas situadas nas suas circunvizinhanças.

Parágrafo único. As áreas em derredor daquelas que forem designadas para pesquisa num contrato só poderão constar de novos contratos se, decorrido o prazo do primeiro, não houver resultado satisfatório na prospecção do petróleo.

Art. 3º Nos contratos de serviço, com cláusula de risco, a pesquisa e a lavra do petróleo ficarão a cargo direto da PETROBRÁS S.A., correndo por conta das empresas contratadas os recursos financeiros, os equipamentos e a assistência técnica.

Parágrafo único. O pagamento às contratadas, no caso de êxito na prospecção, deverá ser feito em dinheiro, até, pelo menos, que o País atinja a sua auto-suficiência em produção de petróleo.

Art. 4º O Congresso Nacional, através das Comissões de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, fiscalizará, permanentemente, a execução dos contratos de serviço, com cláusula de risco, entre a PETROBRÁS S.A. e empresas privadas.

§ 1º As cópias autenticadas desses contratos serão enviadas pela PETROBRÁS aos referidos órgãos técnicos das duas Casas do Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º A PETROBRÁS remeterá, também, às Comissões de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e do Senado Federal relatório trimestral detalhando as atividades das contratadas, para a avaliação dos resultados alcançados.

Art. 5º O inteiro teor dos contratos de serviço, com cláusula de risco, será publicado no *Diário Oficial* da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto, conforme se pode verificar de sua leitura, vai ao encontro da preocupação dominante no espírito da imensa maioria do Congresso Nacional, no sentido da preservação do monopólio estatal do petróleo, nos contratos de serviço com cláusula de risco, a serem celebrados pela PETROBRÁS S.A.

No pronunciamento histórico que fez à Nação, o Presidente Ernesto Geisel, ao anunciar que autorizara a PETROBRÁS a afirmar tais contratos, assegurou enfaticamente que eles respeitariam integralmente o monopólio estatal do petróleo, instituído no Brasil desde o advento da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Ora, para que essa orientação do então Chefe do Governo tenha consequências práticas, resolvemos apresentar ao Senado esta proposição que dispõe sobre a natureza jurídica desses contratos de serviço, com cláusula de risco, para a exploração do nosso petróleo.

A sistemática do projeto é simples. Em primeiro lugar, no intuito de preservar o disposto na Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, que instituiu o monopólio estatal do petróleo no Brasil, estabelecemos que a assinatura dos contratos de risco ficará dependendo, em cada caso, do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, órgão de mais alto nível na assessoria direta ao Presidente da República, para formulação e execução da política de segurança nacional", ao qual compete, pelo art. 89 da Constituição, entre outras atribuições:

- “Art. 89.
- I —
- II — estudar, no âmbito interno e externo, os assuntos que interessem à segurança nacional;
- III —
- IV — dar, em relação às áreas indispensáveis à segurança nacional, assentimento prévio para;
- a)
- b)
- c) estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança nacional;”

Evidentemente, não se pode negar que a exploração do petróleo está intimamente relacionada com a segurança nacional, tanto assim que o Brasil optou, historicamente, pelo monopólio estatal.

Nos arts. 3º e 4º fixamos alguns pontos que nos parecem fundamentais, na celebração dos contratos de serviço com cláusula de risco. Proibimos, por exemplo, que áreas como o Recôncavo, Ubarana, Campos, Pargo, Mero, Caioba, Guaricema, ou São Mateus e suas circunvizinhas, possam ser designadas para exploração, porque af, obviamente, os contratos, como bem aludiu Murilo de Melo Filho, em brilhante reportagem sobre o assunto, na revista *Manchete*, “não seria de risco, mas sim de segurança ou de certeza”. Estabelecemos também que a PETROBRÁS deve reservar para si as áreas em redor daquelas que foram selecionadas para a pesquisa nos contratos, porque, como lembra o referido jornalista, “na hipótese de o óleo ser encontrado, ela estará em volta para fazer suas próprias perfurações naquele mesmo lençol”. Dispomos que a pesquisa e a lavra ficarão a cargo direto da PETROBRÁS, cabendo às contratadas entrar com os recursos financeiros e técnicos. E dizemos que o pagamento dos serviços só poderá ser feito em dinheiro, enquanto, pelo menos, o País não atingir a sua auto-suficiência em produção de petróleo.

Por outro lado, para dividir responsabilidades com o Poder Legislativo, enfatizamos no projeto, a fiscalização dos contratos pelo Congresso Nacional

e pelo Tribunal de Contas da União, como seu órgão auxiliar, exigindo, inclusive, a remessa pela PETROBRÁS às Comissões de Minas e Energia, de Segurança Nacional e de Fiscalização Financeira, da Câmara e do Senado, de um relatório trimestral das atividades das contratadas para o acompanhamento dos resultados porventura alcançados.

Finalmente, tornamos obrigatória a publicação dos contratos de risco do *Diário Oficial* da União.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1980. — Humberto Lucena.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia, de Segurança Nacional, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 1971, quando Ministro da Fazenda, o Professor Antônio Delfim Netto escreveu um artigo que obteve merecida repercussão na imprensa, pela substância dos conceitos emitidos e pelo realismo da abordagem no concernente à análise dos problemas nacionais.

Transcrevo, a seguir, um tópico desse trabalho, divulgado pela *Revista do Serviço Público* (vol. 106, maio — agosto de 1971, nº 2, página 49):

“Quem correr vai ficar onde está; quem parar vai ser atropelado” ... Ninguém pode ter ilusão: o desenvolvimento não é um processo tranquilo, calmo, onde cada um de nós vai manter a sua posição. O desenvolvimento é um processo doloroso, difícil, trabalhoso, onde cada um de nós vai ter as suas posições sociais mudadas, porque o mundo à nossa volta está mudando.

“Quem correr vai ficar onde está, quem parar vai ser atropelado. Essa é a noção clara do desenvolvimento; não existe outra; nós temos que produzir os desequilíbrios e temos de superar esses desequilíbrios, porque nesta superação dos desequilíbrios é que iremos encontrando as nossas próprias saídas para a construção da sociedade que desejamos.

“Uma sociedade em que a expansão econômica seja simultânea à melhor distribuição de renda, à participação de cada vez maiores contingentes de brasileiros no aumento do patrimônio comum, ou seja, do Produto Nacional”.

Assim falou o então jovem, infatigável e altamente qualificado economista de São Paulo, guindado pelo seu valor-demonstrado nos trabalhos que publicou, — ao comando do processo decisório na área do desenvolvimento econômico brasileiro, como Ministro da Fazenda do eminentíssimo Presidente Emílio Garrastazu Médici.

Passaram-se os anos, durante os quais, como Embaixador na França — embora não integrasse os quadros da “carrière”, no Itamaraty, — evidenciou um desempenho excepcional consolidando o intercâmbio cultural e econômico do Brasil com a França e grangeando, no plano internacional uma reputação sumamente honrosa como “scholar,” economista, diplomata e administrador competente, à semelhança de Drucker, Galbraith e McNamara.

Regressando ao Brasil, ao encerrar com êxito invulgar, a sua missão no Exterior, durante a qual elevou os índices de credibilidade do nosso País nos centros financeiros do mundo, como autêntica expressão daquilo que Camões denominava “o saber de experiência feito”, — o Professor Antônio Delfim Netto, emerge, novamente, no cenário político da Nação, como Ministro-chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Desta vez, porém, num plano mais elevado da coordenação superior de todo o processo do desenvolvimento econômico e financeiro do País, como supremo administrador desse campo, pela escolha direta e integral confiança do Presidente João Baptista de Figueiredo.

Enfrenta, agora, o Ministro Antônio Delfim Netto, os maiores desafios de sua vida, numa trajetória que conheceu êxitos espetaculares, em virtude

dos quais conquistou a confiança do Governo, dos empresários, das classes produtoras e do povo brasileiro em geral.

No entanto, a conjuntura nesta recém iniciada década de 1980 é totalmente adversa e ameaçadora, pelo impacto das crises sucessivas geradas, em todos os países, a partir da explosão dos preços do petróleo, em 1973, das tensões e conflitos sociais generalizados, e da exacerbação das rivalidades políticas e ideológicas.

Alguns países estão, pura e simplesmente, se desintegrando, nos paroxismos da violência e da guerra civil, enquanto os demais sentem-se perplexos em face da periculosidade imanente da inflação, da estagnação econômica, da recessão e do desemprego.

Para que se possa avaliar as dimensões dessa multifacetada crise mundial, basta mencionar a situação em que se encontra a Nação do Ocidente industrializado, — os Estados Unidos que, desde a desastrada guerra no Vietnã tem a sua hegemonia contestada no Exterior, enquanto internamente, apesar das suas incomensuráveis potencialidades, também sofre os desgastes da erosão inflacionária e das graves tensões sociais.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Com muito prazer, eminente Senador Bernardino Viana, ouço o aparte de V. Ex^{ta}.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Nobre Senador Lourival Baptista, quero associar-me ao pronunciamento que V. Ex^{ta} vem fazendo, hoje, aqui no Senado. Eu sou um dos admiradores do Sr. Ministro Delfim Netto, pela sua capacidade criativa, pela sua capacidade de imaginação. No Governo Médici, S. Ex^{ta} mostrou quão bem Ministro o era, na área da Fazenda, e, naquele tempo, o Ministério da Fazenda era o mais importante do Governo Médici. Agora, chamado pelo Governo Figueiredo para o Ministério da Agricultura, ele traçou plano notável, que foi seguido pelo atual Ministro, e nós vimos, este ano, o Brasil ter a sua maior safra agrícola de todos os tempos. Por isso eu quero associar-me ao pronunciamento que V. ex^{ta} faz neste momento, e com todo o prazer dar-lhe os meus parabéns.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Sou muito grato a V. Ex^{ta}, eminente Senador Bernardino Viana, por este aparte e esta ajuda que dá ao meu pronunciamento, com os conceitos emitidos a respeito do que realiza o eminente Ministro Delfim Netto.

É neste contexto ameaçador no qual o Brasil se integra, como todas as demais Nações de um mundo inapelavelmente interligado pelo advento das conquistas científicas e tecnológicas — notadamente no tocante à informática, à cibernetica, ao advento da era nuclear e de um impressionante aglomerado de novas disciplinas científicas — é nos parâmetros dessas transformações aceleradas do mundo contemporâneo, que o Ministro Antônio Delfim Netto se encontra atualmente engajado, travando as mais duras pelejas na batalha cotidiana contra os flagelos da hiperinflação, dentre os quais avulta, pelas suas trágicas consequências, a marginalização de vastos segmentos da população. Marginalização social, trituradora, logo de saída, das camadas pobres das classes assalariadas, que são as mais vulneráveis.

São estas as razões, Sr. Presidente, que me levam a esta tribuna a fim de chamar a atenção para o discurso pronunciado pelo Ministro Antônio Delfim Netto ao abrir, no Rio de Janeiro, a 28 de abril do corrente ano, o X Congresso de Siderurgia.

Não se trata de um pronunciamento comum, Srs. Senadores, mas, de uma tomada de posição diante das batalhas a serem enfrentadas, e de uma reafirmação corajosa de plena confiança nos bons resultados e na vitória final contra aqueles mencionados perigos, flagelos e oscilações da conjuntura.

A linguagem do Ministro da SEPLAN é a mesma de 1971, a que me refiri no início destas ligeiras considerações.

A mesma rara combatividade. A mesma encorajadora confiança no feliz desfecho da pugna e na mesma inabalável fé nos superiores destinos do Brasil.

A abordagem realista do Ministro Antônio Delfim Netto — apoiada em cifras e indicadores incontestáveis — demonstra que os profetas da catástrofe irremediável e do Apocalipse, estão equivocados.

O discurso do Ministro Antônio Delfim Netto está longe de ser uma manifestação do otimismo profissional.

Mesmo porque, a esta altura das crises políticas, econômicas e sociais da nossa turbulenta época, o povo brasileiro repeliria, tanto a retórica tradicional do ufanismo, ingênuo, como a demagogia triunfalista dos áulicos.

É um documento altamente positivo que revela a ocorrência de uma supersafra agrícola, com a produção ainda não igualada até aqui, de 50 milhões de toneladas de grãos, abrindo-se, destarte, para o interior do País, perspectivas de um Brasil novo, em face do acréscimo da renda real, transferida para o campo, de mais de 50%, com ganhos de Cr\$ 297 bilhões para os produtores de

soja, arroz, milho, feijão e algodão, em 1980, contra apenas Cr\$ 135 milhões em 1979.

No desdobramento dessas projeções, informa o Ministro Delfim Netto que já se registraram expressivos acréscimos na receita do ICM, de até 177%, como ocorreu no Rio Grande do Sul, fortalecendo-se a solidez das finanças estaduais.

Os cronogramas do Programa Nacional do Álcool vêm sendo executados com bom desempenho, conferindo ao Brasil um destaque excepcional.

De fato, somos, agora, a única nação dependente de suprimentos externos, dotada de uma valiosa alternativa energética renovável.

As potencialidades dos projetos de Carajás para exportar cerca de US\$ 10 bilhões anuais de minério de ferro se associam à geração dos doze milhões de megawatts da hidrelétrica de ITAIPU.

São potenciais energéticos com extraordinários efeitos multiplicadores.

Tudo isso, conclui o Ministro Antônio Delfim Netto, conjuntamente com a realização da abertura política que vem sendo conduzida com inflexível determinação pelo Presidente João Baptista de Figueiredo.

O Ministro-Chefe da SEPLAN contribuiu, com o seu discurso, ao ensejo do X Congresso de Siderurgia, para reduzir às suas proporções os sustos que os chamados pregadores de hecatombes e devotos dos horrores apocalípticos costumam pregar aos menos avisados.

Restaurando e fortalecendo perante a opinião pública, a credibilidade do Presidente João Baptista de Figueiredo, que está conduzindo o desenvolvimento nacional pelos caminhos certos da serenidade e do equilíbrio, o Ministro prestou mais um inestimável serviço — menos ao Presidente da República, do que ao povo brasileiro, como um todo.

Não é esta a primeira vez, desta tribuna, que analiso o trabalho levado a efeito pelo Ministro Delfim Netto.

Quando Governador de Sergipe, e ele Ministro da Fazenda do eminente Presidente Garrastazu Médici, cumpro o dever de esclarecer que Sergipe sempre teve os seus pleitos atendidos.

Além disso, em várias ocasiões tive a satisfação de falar a esta Casa, e solicitar transcrição de palestras do Ministro, além de salientar gestões que realizou quando Embaixador em Paris.

E agora, quando o Ministro vem sendo criticado — como se fora responsável pelas crises deflagradas — julguei conveniente fazer estas considerações, solicitando que faça parte integrante do meu pronunciamento o discurso proferido pelo Ministro Delfim Netto, na abertura do X Congresso de Siderurgia, realizado no Rio de Janeiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

29-4-80 — *O Estado de S. Paulo*

A íntegra do discurso do Ministro Delfim Netto:

Em primeiro lugar, gostaria, portanto, de chamar a atenção para a verdadeira revolução que se está operando no interior do Brasil. Em menos de um ano de Governo, a despeito de toda a sinistrose, a despeito de toda a descapitalização no campo, os produtores responderam com extraordinário vigor aos estímulos do Governo e estão fazendo surgir um Brasil novo no interior, que o homem da cidade mal percebe.

Este Brasil novo — ao qual o Presidente Figueiredo deu sexta-feira última mais uma vez a garantia de que será sustentado durante todo o seu mandato — este Brasil novo passa desapercebido das grandes metrópoles, onde o que causa emoção é o fato de um pequeno bando de colegiais travestidos de operadores de bolsa fazerem greve com o dinheiro alheio.

Estas grandes safras agrícolas, a supersafra de mais de 50 milhões de toneladas de grãos, reprezentam, de um lado, uma avalanche de dinheiro nas mãos dos fazendeiros e, de outro, o afastamento do fantasma da fome ou da subnutrição.

Os números são muito significativos:

— No ano passado, o conjunto dos agricultores recebeu 55 bilhões de cruzeiros pela safra de soja; em 1980, estão recebendo, no mínimo, 118 bilhões de cruzeiros;

— O arroz deu duas vezes e pouco a renda da safra anterior; passou de 31 bilhões para 70 bilhões este ano;

— O milho deu, no ano passado, 32 bilhões de cruzeiros; este ano, os agricultores que acreditaram no Governo e plantaram milho vão receber 77 bilhões de cruzeiros, mais de duas vezes e meia; tomando-se os cinco principais produtos da Região Centro-Sul (soja, milho, arroz, feijão e algodão), o valor da produção cresceu de 135 bilhões de cruzeiros, no ano passado, para 297 bilhões este ano, um acréscimo real de renda de 50%.

Tem mais: no nível das arrecadações estaduais em quatro Estados da Federação, os resultados das safras desses produtos revelam o seguinte:

No Rio Grande do Sul, a arrecadação do ICM passa de 4,5 bilhões para 12,6 bilhões, ou seja, 177% de acréscimo nominal.

Em Goiás, sobe de 1,7 bilhão para 3,9 bilhões: 132% de acréscimo na arrecadação do ICM somente de produtos agrícolas; em São Paulo o aumento foi menor: "somente" 105%, passando de 2,4 bilhões para 5 bilhões de cruzeiros.

No Paraná, arrecadação passa de 4,4 bilhões para 10,3 bilhões, ou 135% de acréscimo.

Esta resposta dos brasileiros que vivem da agricultura significa muito mais do que os números aqui citados. Significa eficiência na atuação dos mecanismos do Governo; representa confiança na palavra do Presidente Figueiredo e na ação do seu Governo; significa eficiência na atuação dos mecanismos do Governo; representa confiança na palavra do Presidente Figueiredo e na ação do seu Governo; significa participação de uma parcela importante da população brasileira nos destinos de nossa economia; significa competência.

2) O bom andamento do programa do álcool

O programa de produção de álcool foi posto para andar e hoje nem os idiotas da objetividade duvidam do seu êxito, atual e futuro; na verdade, nenhum país do mundo tem sequer, em projeto, aquilo que nós já temos efetivamente funcionando como substituição de energia; os carros estão nas ruas de todo o Brasil: os postos de abastecimento estão sendo multiplicados e as usinas conseguem produzir todo o álcool necessário e até algum excedente para exportação.

Os entusiastas do apocalipse anunciam aos quatro ventos que este era um programa irrealizável; e mesmo quando sóbrios, temiam no mínimo a sorte da produção de aguardente. Pois o programa está aí, é irreversível, será a solução brasileira para as suas imensas necessidades de transporte e nem por isso prejudicará, seja o açúcar, seja a cachaça.

O que algumas pessoas não querem enxergar é que a parte sadia da sociedade brasileira já enxergou, na crise do petróleo, muito mais do que o apocalipse: enxergou na verdade o desafio e assumiu a decisão de vencê-lo. Com essa determinação, eu suspeito de que corremos o risco de enriquecer várias regiões brasileiras capacitadas para produzir o álcool carburante, porque não se pode desconhecer o efeito que terá, para as populações do interior do País, o saturamento de quatro a cinco bilhões de dólares anuais, que serão fatalmente desviados do Oriente Médio para o Centro-Oeste, o Nordeste e o Sul do Brasil.

3) Os projetos de desenvolvimento deste Brasil novo que está nascendo, faz parte a abertura da nova província mineral de Carajás, que vai nos permitir exportar dez bilhões de dólares anuais. Equivale, em termos de hoje, a toda importação anual de petróleo. Este é um projeto que está sendo cuidadosamente preparado pela Vale do Rio Doce e só depende de nossa vontade, de nossa capacidade de implementá-lo a partir de agora, de modo a fazê-lo produzir dentro de poucos anos.

Este Brasil novo faz parte a revolução que está se processando em toda a fronteira Oeste por força do extraordinário investimento de ITAIPU. Não é preciso ter muita imaginação para perceber que 12 bilhões de quilowatts fazem alguma diferença na conta energética do Brasil e que os efeitos dessa obra não se limitarão ao campo da energia, mas não na realidade empurrar definitivamente o desenvolvimento de imensas áreas tanto do lado brasileiro como paraguai. Deste Brasil novo faz parte todo o esforço pioneiro da produção agrícola de Mato Grosso, de Rondônia, do Norte e Oeste goianos, do Pará e do Amazonas. É nestas imensas regiões que o Governo está investindo os seus recursos, em estradas, pontes, energia e crédito à produção.

Em menos de 12 meses, uma região que era floresta em Rondônia vem ao Governo pleitear apoio para exportar 300 mil sacas de arroz para a vizinha Bolívia. E o Ministério da Agricultura, através da CIBRAZEM, tem que montar às pressas um armazém pré-fabricado para guardar 70 mil sacas de arroz e milho produzidos pelos índios xavantes das aldeias kuluene; com financiamento do Banco do Brasil.

4) O êxito inegável da abertura política

Os entusiastas do apocalipse não conseguem enxergar o fato quase sobrenatural que dominou o primeiro ano do Governo Figueiredo: a realização da abertura política conduzida com inflexível determinação pelo Presidente, que enfrentou serenamente todo tipo de provocações, desde as mais tolas às mais ofensivas. A anistia foi concedida da forma mais ampla e humana. Voltou quem quis e aqui está vivendo sem nenhum tipo de constrangimento.

O único e verdadeiro constrangimento que a sociedade brasileira não pode tolerar é o do descumprimento das leis.

O Governo entende e faz praticar a máxima de que sem o estrito cumprimento das leis não haverá democracia duradoura, apesar do empenho de certas mentalidades feudais que durante longos anos aspiraram ao golpe e que de repente não se conformam que o Governo se recuse a golpear as leis.

É dentro da lei que vamos continuar construindo esta grande Nação, às vezes tão desinformada de si mesma, onde a maioria trabalha e bate recordes de produção como o que ocorreu com a produção de aço da USIMINAS, no mês passado, enquanto os entusiastas do apocalipse continuam curtindo que vivam exclusivamente suas mentes, dominadas pela incerteza, pela falta de fé e pela incompetência de compreender o País real que nós somos.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem Revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto hoje ao assunto das eleições municipais, trazendo ao Senado Federal alguns fatos de 1976, precisamente comentando a Lei nº 6.358, de 10 de setembro de 1976, e a Lei nº 6.384, de 7 de dezembro do mesmo ano.

No Senado Federal, dois projetos foram apresentados na defesa das eleições municipais; um de autoria do Senador Humberto Lucena e o outro do Senador Henrique Santillo.

Mas, veja, Sr. Presidente, que no momento em que alguns prorrogacionistas falam das condições técnicas para o Congresso Nacional ainda manter as eleições de 1980, eu recordo então a Lei nº 6.358 que dizia o seguinte:

"Regula a indicação de candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores onde não se tenha realizado convenções Partidárias.

O Presidente da República faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Nos municípios onde os diretórios municipais não realizaram convenção para a escolha de candidatos, ao pleito de 15 de novembro de 1976, a Comissão Executiva Regional designará delegados com poderes para, com antecedência mínima de dois dias, convocar e presidir a convenção a ser realizada até 10 dias após a designação, obedecidas as condições estabelecidas nas Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 e 5.435, de 14 de junho de 1968."

No seu § 1º a Lei diz o seguinte:

"Aplica-se aos municípios, onde as convenções forem anuladas pela Justiça Eleitoral, as normas estatuídas neste artigo."

O importante, Sr. Presidente, é o § 2º:

"Na hipótese de não haver *quorum* para a realização das convenções a que se refere a presente Lei, a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, três dias após convocada a convenção."

O mais importante, agora, é a Lei nº 6.384, de 7 de dezembro de 1976. Essa, Sr. Presidente, merece um histórico um pouco aprofundado. Ela foi apresentada na Câmara dos Deputados pelo então Deputado José Bonifácio que, na sua justificativa, disse o seguinte:

"Não preve a legislação eleitoral existente solução para hipóteses de municípios que por várias razões — é importante que o Senado anote a justificativa do então Deputado José Bonifácio — que por várias razões deixaram de fazer eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nas épocas próprias. Agora mesmo, dois municípios não tiveram eleições no dia 15 de novembro. Urge, pois, dar solução ao problema. É o que se pretende com o presente projeto de lei que determina a realização de eleições nos municípios, e que estas não foram feitas no próximo dia 20 de dezembro."

Aqui, então, a primeira preocupação do Deputado José Bonifácio, que, na sua justificativa, se refere a dois Municípios que deixaram de realizar eleições. S. Ex^e apresentou esse projeto de lei, que daqui a pouco vou referir, e já aprovado pelo Presidente Ernesto Geisel.

O importante, Sr. Presidente e prezado Líder da Maioria, é chamar a atenção para a tramitação desse projeto. Ele foi apresentado à Câmara dos Deputados e a Mesa o despachou no dia 29 de novembro. Chegou ao Senado Federal no dia 1º de dezembro. No dia 29 de novembro — repito — o Deputado José Bonifácio apresentava sua proposição à Mesa da Câmara dos Deputados, que o enviou à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa. No dia 1º já chegava ao Senado Federal, aprovado pela Câmara dos Deputados. Vejam V. Ex^es que a velocidade se deu a esse projeto. Já no dia 3 de dezembro o Senado Federal o aprovava.

Vamos repetir: no dia 1º de dezembro entrava no Senado Federal, no dia 3 o Senado Federal aprovava e, no dia 7, o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, o sancionava.

E o que dizia esse projeto do Deputado José Bonifácio, transformado na Lei nº 6.384, de 7 de dezembro de 1976?

Dizia:

Regula eleição para prefeito, vice-prefeito e vereadores dos municípios que deixaram de fazê-lo no dia 15 de novembro de 1976.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Comissão Executiva Regional dos partidos políticos indicará, dentro de 10 dias, após a publicação desta lei, candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador nos municípios onde não se realizarem eleições no dia 15 de novembro de 1976, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 5.453, de 14 de junho de 1968."

Chamo, aqui, a atenção do Senado para o aspecto do parágrafo único da lei sancionada pelo então Presidente Geisel:

"Parágrafo único. Nos Municípios em que os partidos políticos não tenham constituído diretório, aplicar-se-á o disposto no art. 1º da Lei nº 6.349, de 7 de julho de 1976.

Art. 2º As eleições para os cargos mencionados no artigo anterior realizar-se-ão no dia 20 de dezembro de 1976."

Portanto, Srs. Senadores, quando interessa ao Congresso Nacional, é fácil ao Congresso encontrar soluções, e soluções rápidas, para os problemas.

Aqui, um aspecto ainda mais sério. É que, em 1976, quando se permitiu que a comissão executiva regional indicasse os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereadores, os partidos estavam devidamente constituídos. Neste instante, estamos com os partidos no processo de reorganização partidária. As dificuldades são maiores.

Quando se lembra, também, o caso do problema econômico, busco, para não se dizer que é o senador da Oposição que está trazendo argumentos à Casa, uma entrevista do Ministro Mário Henrique Simonsen, em 2 de janeiro de 1977, ao *Jornal do Brasil*, e as coisas, ao que parece, se repetem e se processam dentro de uma normativa.

A pergunta foi a seguinte:

"JB — As perspectivas econômicas para 1977 justificam o temor pelo destino das instituições políticas?"

Ainda hoje, em Minas Gerais, o ilustre Senador Murilo Badaró lembra a dificuldade de realizarmos eleições municipais, pelo aspecto econômico. Vou responder ao Senador Murilo Badaró, indiretamente, pela palavra do Ministro Mário Henrique Simonsen, que disse o seguinte:

"Não vejo nenhuma correlação entre as expectativas econômicas e as instituições políticas. Associar condições conjunturais a resultados eleitorais é uma hipersimplificação política que se esquece de que o principal ingrediente da política é a própria política."

Evidentemente o Ministro Mário Henrique Simonsen segue com algumas digressões no campo econômico, que no momento não interessam.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na terça-feira, perante um grupo de trabalho, organizado pelos Partidos de Oposição, o Senador Mendes Canale e eu vamos apresentar um substitutivo aos projetos já existentes no Senado Federal, como já me referi, aos projetos do Senador Humberto Lucena e do Senador Henrique Santillo.

Fizemos um estudo adequado de Legislação Eleitoral, examinamos todo o aspecto da Legislação face à nova reformulação partidária. Possivelmente na terça-feira apresentaremos ao Senado esse substitutivo, para que se permita ao Congresso Nacional aprove, no tempo hábil, inclusive através das convenções, a realização das eleições.

Será por demais lamentável que o Congresso venha a aprovar a prorrogação de mandatos. No meu entendimento será um ato — a expressão é forte, mas deve ser usada — será um ato imoral do Legislativo, se aprovar a prorrogação de mandatos. O Congresso Nacional tem tempo suficiente, examinando a atual legislação eleitoral e os precedentes já abertos no passado, de oferecer à Nação um projeto de lei adequando a realização dessas eleições.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não acreditamos que o Partido do Governo, contrariando, inclusive, o pensamento de alguns dos seus líderes, venha a aprovar emenda constitucional que prorrogue os mandatos.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Apóio as considerações de V. Ex^e sobre a realização das eleições. Justamente nesses precedentes é que

me inspirei para apresentar meu projeto. Não é de hoje que o Congresso Nacional tem recorrido a essa idéia de atribuir às comissões provisórias a escolha de candidatos a pleitos municipais.

Espero apenas que a nobre Maioria venha a compreender a necessidade da urgência, porque — como salientou viu V. Ex^e — no caso do Projeto José Bonifácio houve urgência urgentíssima. Aqui, estamos pleiteando apenas a urgência normal, para que, dentro dela, possamos chegar a um denominador comum, talvez até por intermédio desse substitutivo que V. Ex^e mesmo está estudando com o Senador Mendes Canale, com a minha anuência e a do Senador Henrique Santillo, que é também autor de projeto sobre a questão, contanto que possamos abrir um caminho, porque hoje o que há é uma perplexidade geral em toda a Nação. Todos os dias estamos recebendo cartas, telegramas de prefeitos, de vereadores, de outras pessoas que são candidatos em potencial às eleições deste ano, que nos indagam qual a decisão final. O Governo já declarou que ela cabe ao Congresso Nacional. Então, o discurso de V. Ex^e tem muita oportunidade. O assunto é sempre atual, e vamos ver se chegamos a uma solução de consenso.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado, Senador Humberto Lucena, por sua intervenção. V. Ex^e tem um projeto que merece ser estudado e meditado pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não.

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — Eminent Senador, há aproximadamente, três dias, recebi um projeto de autoria do Senador Henrique Santillo, que me foi distribuído para relatar na Comissão de Constituição e Justiça. Ouvindo agora as judiciosas ponderações de V. Ex^e, aqui fiquei a matutar sobre o assunto, e cheguei a uma conclusão que, por certo, não agradará nem a gregos nem a troianos. Do ponto de vista estritamente jurídico, o projeto do eminent Senador Humberto Lucena não pode ser acolhido, porque ele começa por prorrogar as eleições e, através de uma lei ordinária, revogar o art. 209 da Constituição. De outra parte, o projeto do eminent Senador Humberto Lucena visa a dar atribuição, a dar competência às comissões provisórias para promoverem o registro de candidatos. Ora, eminent Senador, nós não temos partido ainda constituído; de maneira que, do ponto de vista rigorosamente jurídico, nós não vamos encontrar, dentro de um prazo razoavelmente curto, uma solução. Mas, os precedentes políticos existem e são abundantes. Politicamente, as soluções poderão ser encontradas; mas, o que me está preocupando — e perdoe V. Ex^e por fazer esta confissão — não é propriamente o adiamento das eleições, a prorrogação das eleições, mas a possibilidade de que os governadores venham a nomear prefeitos, consequentemente dando-lhes, inclusive, o poder de legislar, pois que as câmaras municipais serão, pelo decurso do prazo, dissolvidas. Esta é a minha preocupação maior e a preocupação que, de público, eu gostaria de deixar através do discurso de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Agradeço a intervenção de V. Ex^e, Senador Helvídio Nunes. Apenas uma dúvida me ocorreu, quando V. Ex^e disse que o projeto do Senador Henrique Santillo prorroga as eleições. Pelo menos o projeto que eu tenho em mãos, do Senador Henrique Santillo, fixa para o dia 15 de dezembro...

O Sr. Helvídio Nunes (PDS — PI) — É uma prorrogação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, veja V. Ex^e, dentro exatamente do que eu estava dizendo há pouco, do substitutivo ao projeto dos Senadores Henrique Santillo e Humberto Lucena, V. Ex^e chamou a atenção para um aspecto importante, a intervenção do Governador no processo eleitoral, após o dia 15 de novembro. E veja a preocupação, Excelência, do então Deputado José Bonifácio, quando se referiu, na sua justificativa, a dois municípios apenas que deixaram de realizar eleições. S. Ex^e não quis a intervenção dos governadores em dois municípios.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Aproveitando o raciocínio jurídico-constitucional do nobre Senador Helvídio Nunes, é que os partidos afi estavam constituídos; por conseguinte, podiam autorizar a organização ou então as comissões estaduais indicarem nomes para o pleito municipal. Mas, como disse o Senador Helvídio Nunes, nós não temos partidos constituídos, daí a dificuldade dessa autorização às comissões municipais que já deviam ter sido constituídas, se houvessem partidos. Apenas estou dizendo a V. Ex^e o que pude apreender...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Veja V. Ex^e que o meu raciocínio já difere um pouco do de V. Ex^e. Se na época, 1976, quando tínhamos partidos organizados, era muito mais difícil ao Congresso Nacional...

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Comprêndi perfeitamente o raciocínio de V. Ex^{te}, mas depois veio o segundo raciocínio, do Senador Helvídio Nunes.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas o raciocínio do Senador Helvídio Nunes é da lucidez quanto à intervenção dos Governadores. É por isso que chamo a atenção do Congresso Nacional. Quando se fala, por exemplo, que nós não temos partidos efetivamente organizados, nós podemos, através da Justiça Eleitoral — e nosso substitutivo vai examinar esse aspecto, Senador Almir Pinto, — permitir, realmente, o partido com sua inscrição em caráter provisório. Veja V. Ex^{te}, nós não temos partido constituído, mas estamos funcionando, Senado Federal e a Câmara dos Deputados; senão, vamos cair na tese de que deveríamos suspender as sessões do Congresso Nacional, Senado Federal e Câmara dos Deputados, porque não temos partido. Afinal de contas estamos aqui constituídos em blocos e, como blocos, estamos exercendo nossos mandatos: nós não os perdemos.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^{te} tem toda a razão em se referir aos blocos. Realmente, os partidos não estão constituídos, mas existem e funcionam no Congresso. Mas, eu queria apenas chamar a atenção para o projeto do Senador Henrique Santillo: ele adia o pleito por um mês, mas não prorroga mandatos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Evidente.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — A nossa língua é muito rica; nós usamos muitos eufemismos; ao invés de dizer prorrogar, adiar.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Ele fixa para 15 de dezembro de 1980.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vou encerrar a minha fala, lembrando então o próprio argumento trazido à baila pelo Senador Helvídio Nunes, o problema da intervenção pelos Governadores, se o Congresso Nacional não aprovar em tempo hábil uma legislação que permita realmente a realização das eleições.

Sr. Presidente, não é possível que os municípios brasileiros continuem nessa expectativa. No município brasileiro é que se processa a renovação no País.

Quando se fala também no problema da coincidência dos mandatos, foi na época do então Presidente Castello Branco que se processou essa coincidência de mandatos. E, no meu entendimento, se processou certo: não deve haver a coincidência de mandatos. O Congresso também precisará aprovar uma emenda constitucional permitindo a eleição desses prefeitos para um mandato de 4 anos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO:

REGISTRO DE DOCUMENTO 1 DE 2
 1. PEC 201/80 76
 2. 11/05/1980
 3. 11/05/1980
 4. 11/05/1980
 5. 11/05/1980
 6. 11/05/1980
 7. 11/05/1980
 8. 11/05/1980
 9. 11/05/1980
 10. 11/05/1980
 11. 11/05/1980
 12. 11/05/1980
 13. 11/05/1980
 14. 11/05/1980
 15. 11/05/1980
 16. 11/05/1980
 17. 11/05/1980
 18. 11/05/1980
 19. 11/05/1980
 20. 11/05/1980
 21. 11/05/1980
 22. 11/05/1980
 23. 11/05/1980
 24. 11/05/1980
 25. 11/05/1980
 26. 11/05/1980
 27. 11/05/1980
 28. 11/05/1980
 29. 11/05/1980
 30. 11/05/1980
 31. 11/05/1980
 32. 11/05/1980
 33. 11/05/1980
 34. 11/05/1980
 35. 11/05/1980
 36. 11/05/1980
 37. 11/05/1980
 38. 11/05/1980
 39. 11/05/1980
 40. 11/05/1980
 41. 11/05/1980
 42. 11/05/1980
 43. 11/05/1980
 44. 11/05/1980
 45. 11/05/1980
 46. 11/05/1980
 47. 11/05/1980
 48. 11/05/1980
 49. 11/05/1980
 50. 11/05/1980
 51. 11/05/1980
 52. 11/05/1980
 53. 11/05/1980
 54. 11/05/1980
 55. 11/05/1980
 56. 11/05/1980
 57. 11/05/1980
 58. 11/05/1980
 59. 11/05/1980
 60. 11/05/1980
 61. 11/05/1980
 62. 11/05/1980
 63. 11/05/1980
 64. 11/05/1980
 65. 11/05/1980
 66. 11/05/1980
 67. 11/05/1980
 68. 11/05/1980
 69. 11/05/1980
 70. 11/05/1980
 71. 11/05/1980
 72. 11/05/1980
 73. 11/05/1980
 74. 11/05/1980
 75. 11/05/1980
 76. 11/05/1980
 77. 11/05/1980
 78. 11/05/1980
 79. 11/05/1980
 80. 11/05/1980
 81. 11/05/1980
 82. 11/05/1980
 83. 11/05/1980
 84. 11/05/1980
 85. 11/05/1980
 86. 11/05/1980
 87. 11/05/1980
 88. 11/05/1980
 89. 11/05/1980
 90. 11/05/1980
 91. 11/05/1980
 92. 11/05/1980
 93. 11/05/1980
 94. 11/05/1980
 95. 11/05/1980
 96. 11/05/1980
 97. 11/05/1980
 98. 11/05/1980
 99. 11/05/1980
 100. 11/05/1980
 101. 11/05/1980
 102. 11/05/1980
 103. 11/05/1980
 104. 11/05/1980
 105. 11/05/1980
 106. 11/05/1980
 107. 11/05/1980
 108. 11/05/1980
 109. 11/05/1980
 110. 11/05/1980
 111. 11/05/1980
 112. 11/05/1980
 113. 11/05/1980
 114. 11/05/1980
 115. 11/05/1980
 116. 11/05/1980
 117. 11/05/1980
 118. 11/05/1980
 119. 11/05/1980
 120. 11/05/1980
 121. 11/05/1980
 122. 11/05/1980
 123. 11/05/1980
 124. 11/05/1980
 125. 11/05/1980
 126. 11/05/1980
 127. 11/05/1980
 128. 11/05/1980
 129. 11/05/1980
 130. 11/05/1980
 131. 11/05/1980
 132. 11/05/1980
 133. 11/05/1980
 134. 11/05/1980
 135. 11/05/1980
 136. 11/05/1980
 137. 11/05/1980
 138. 11/05/1980
 139. 11/05/1980
 140. 11/05/1980
 141. 11/05/1980
 142. 11/05/1980
 143. 11/05/1980
 144. 11/05/1980
 145. 11/05/1980
 146. 11/05/1980
 147. 11/05/1980
 148. 11/05/1980
 149. 11/05/1980
 150. 11/05/1980
 151. 11/05/1980
 152. 11/05/1980
 153. 11/05/1980
 154. 11/05/1980
 155. 11/05/1980
 156. 11/05/1980
 157. 11/05/1980
 158. 11/05/1980
 159. 11/05/1980
 160. 11/05/1980
 161. 11/05/1980
 162. 11/05/1980
 163. 11/05/1980
 164. 11/05/1980
 165. 11/05/1980
 166. 11/05/1980
 167. 11/05/1980
 168. 11/05/1980
 169. 11/05/1980
 170. 11/05/1980
 171. 11/05/1980
 172. 11/05/1980
 173. 11/05/1980
 174. 11/05/1980
 175. 11/05/1980
 176. 11/05/1980
 177. 11/05/1980
 178. 11/05/1980
 179. 11/05/1980
 180. 11/05/1980
 181. 11/05/1980
 182. 11/05/1980
 183. 11/05/1980
 184. 11/05/1980
 185. 11/05/1980
 186. 11/05/1980
 187. 11/05/1980
 188. 11/05/1980
 189. 11/05/1980
 190. 11/05/1980
 191. 11/05/1980
 192. 11/05/1980
 193. 11/05/1980
 194. 11/05/1980
 195. 11/05/1980
 196. 11/05/1980
 197. 11/05/1980
 198. 11/05/1980
 199. 11/05/1980
 200. 11/05/1980
 201. 11/05/1980
 202. 11/05/1980
 203. 11/05/1980
 204. 11/05/1980
 205. 11/05/1980
 206. 11/05/1980
 207. 11/05/1980
 208. 11/05/1980
 209. 11/05/1980
 210. 11/05/1980
 211. 11/05/1980
 212. 11/05/1980
 213. 11/05/1980
 214. 11/05/1980
 215. 11/05/1980
 216. 11/05/1980
 217. 11/05/1980
 218. 11/05/1980
 219. 11/05/1980
 220. 11/05/1980
 221. 11/05/1980
 222. 11/05/1980
 223. 11/05/1980
 224. 11/05/1980
 225. 11/05/1980
 226. 11/05/1980
 227. 11/05/1980
 228. 11/05/1980
 229. 11/05/1980
 230. 11/05/1980
 231. 11/05/1980
 232. 11/05/1980
 233. 11/05/1980
 234. 11/05/1980
 235. 11/05/1980
 236. 11/05/1980
 237. 11/05/1980
 238. 11/05/1980
 239. 11/05/1980
 240. 11/05/1980
 241. 11/05/1980
 242. 11/05/1980
 243. 11/05/1980
 244. 11/05/1980
 245. 11/05/1980
 246. 11/05/1980
 247. 11/05/1980
 248. 11/05/1980
 249. 11/05/1980
 250. 11/05/1980
 251. 11/05/1980
 252. 11/05/1980
 253. 11/05/1980
 254. 11/05/1980
 255. 11/05/1980
 256. 11/05/1980
 257. 11/05/1980
 258. 11/05/1980
 259. 11/05/1980
 260. 11/05/1980
 261. 11/05/1980
 262. 11/05/1980
 263. 11/05/1980
 264. 11/05/1980
 265. 11/05/1980
 266. 11/05/1980
 267. 11/05/1980
 268. 11/05/1980
 269. 11/05/1980
 270. 11/05/1980
 271. 11/05/1980
 272. 11/05/1980
 273. 11/05/1980
 274. 11/05/1980
 275. 11/05/1980
 276. 11/05/1980
 277. 11/05/1980
 278. 11/05/1980
 279. 11/05/1980
 280. 11/05/1980
 281. 11/05/1980
 282. 11/05/1980
 283. 11/05/1980
 284. 11/05/1980
 285. 11/05/1980
 286. 11/05/1980
 287. 11/05/1980
 288. 11/05/1980
 289. 11/05/1980
 290. 11/05/1980
 291. 11/05/1980
 292. 11/05/1980
 293. 11/05/1980
 294. 11/05/1980
 295. 11/05/1980
 296. 11/05/1980
 297. 11/05/1980
 298. 11/05/1980
 299. 11/05/1980
 300. 11/05/1980
 301. 11/05/1980
 302. 11/05/1980
 303. 11/05/1980
 304. 11/05/1980
 305. 11/05/1980
 306. 11/05/1980
 307. 11/05/1980
 308. 11/05/1980
 309. 11/05/1980
 310. 11/05/1980
 311. 11/05/1980
 312. 11/05/1980
 313. 11/05/1980
 314. 11/05/1980
 315. 11/05/1980
 316. 11/05/1980
 317. 11/05/1980
 318. 11/05/1980
 319. 11/05/1980
 320. 11/05/1980
 321. 11/05/1980
 322. 11/05/1980
 323. 11/05/1980
 324. 11/05/1980
 325. 11/05/1980
 326. 11/05/1980
 327. 11/05/1980
 328. 11/05/1980
 329. 11/05/1980
 330. 11/05/1980
 331. 11/05/1980
 332. 11/05/1980
 333. 11/05/1980
 334. 11/05/1980
 335. 11/05/1980
 336. 11/05/1980
 337. 11/05/1980
 338. 11/05/1980
 339. 11/05/1980
 340. 11/05/1980
 341. 11/05/1980
 342. 11/05/1980
 343. 11/05/1980
 344. 11/05/1980
 345. 11/05/1980
 346. 11/05/1980
 347. 11/05/1980
 348. 11/05/1980
 349. 11/05/1980
 350. 11/05/1980
 351. 11/05/1980
 352. 11/05/1980
 353. 11/05/1980
 354. 11/05/1980
 355. 11/05/1980
 356. 11/05/1980
 357. 11/05/1980
 358. 11/05/1980
 359. 11/05/1980
 360. 11/05/1980
 361. 11/05/1980
 362. 11/05/1980
 363. 11/05/1980
 364. 11/05/1980
 365. 11/05/1980
 366. 11/05/1980
 367. 11/05/1980
 368. 11/05/1980
 369. 11/05/1980
 370. 11/05/1980
 371. 11/05/1980
 372. 11/05/1980
 373. 11/05/1980
 374. 11/05/1980
 375. 11/05/1980
 376. 11/05/1980
 377. 11/05/1980
 378. 11/05/1980
 379. 11/05/1980
 380. 11/05/1980
 381. 11/05/1980
 382. 11/05/1980
 383. 11/05/1980
 384. 11/05/1980
 385. 11/05/1980
 386. 11/05/1980
 387. 11/05/1980
 388. 11/05/1980
 389. 11/05/1980
 390. 11/05/1980
 391. 11/05/1980
 392. 11/05/1980
 393. 11/05/1980
 394. 11/05/1980
 395. 11/05/1980
 396. 11/05/1980
 397. 11/05/1980
 398. 11/05/1980
 399. 11/05/1980
 400. 11/05/1980
 401. 11/05/1980
 402. 11/05/1980
 403. 11/05/1980
 404. 11/05/1980
 405. 11/05/1980
 406. 11/05/1980
 407. 11/05/1980
 408. 11/05/1980
 409. 11/05/1980
 410. 11/05/1980
 411. 11/05/1980
 412. 11/05/1980
 413. 11/05/19

— 7 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1979-Complementar, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tendo

PARECER, sob nº 1.129, de 1979, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1977, do Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tendo

PARECER, sob nº 1.232, de 1979, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, do Senador Tancredo Neves, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das condecorações nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda de nº 1-CCJ, que apresenta.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.222, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1979, do Senador Franco Montoro, que promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 29, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 120, de 1980, de adiamento da votação para reexame da Comissão.)

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER sob nº 1.220, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabamos de ouvir a colocação feita pelo nobre Senador Itamar Franco, a respeito do problema das eleições municipais, marcadas pelo texto constitucional vigente para novembro deste ano. Meus companheiros de bancada interviewaram no discurso de S. Exº o nobre Senador por Minas Gerais, e expenderam seus pontos de vista. Eu, pessoalmente, gostaria de fazê-lo, apenas, a partir do momento em que se caracteriza a inabilidade do cumprimento do texto constitucional; e como isto só se dará no dia 15 deste mês, até lá consi-

dero prematuro aprovar ou rejeitar um determinado tipo de projeto a este respeito.

Entretanto, desde logo, gostaria de salientar dois aspectos pertinentes à questão. O primeiro é que, trazendo aqui, em gênero, um exemplo, e, neste caso, de maneira irrepreensível, o nobre Senador por Minas Gerais trouxe, também, em espécie, apenas a referência a dois municípios. Eram “dois municípios” que, ainda assim, o nobre Deputado José Bonifácio achou que não deveriam ser objetos de intervenção. No momento, a Comissão Provisória Nacional, se o projeto do nobre Senador Humberto Lucena viesse a ser aprovado, indicaria, para cerca de quatro mil municípios, os candidatos. É uma primeira colocação que me parece muito importante.

Segundo, como salientou o Senador Almir Pinto, os partidos existiam àquela época. Agora os partidos estão em fase de organização. Nós todos sabemos que “cá como lá más fadas há” e que, se dermos este poder, praticamente ditatorial, às comissões provisórias, poderemos ter arrependimentos amargos, razão pela qual foi o único projeto sobre o qual eu me permiti dar uma opinião prévia, porque o fiz com relação ao projeto apresentado, que me parece de igual teor, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Athemar Santillo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Exº me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com todo o prazer; ouço o Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Desculpe interromper V. Exº, mas já que V. Exº aborda o problema das eleições municipais, quero me congratular com a posição de V. Exº, que é a de um defensor das eleições. Devo reconhecer, neste instante, esta posição de V. Exº. Mas, quando citei o Deputado José Bonifácio, que em sua justificativa indicava dois municípios, eu também me referi, Senador Jarbas Passarinho, à Lei nº 6.358, de setembro de 1976, anterior à lei sancionada pelo Presidente Geisel, em dezembro de 1976. Não vou me referir a toda a lei, para não perder tempo, mas, apenas, ao seu § 2º:

“Na hipótese de não haver *quorum* para realização das convenções a que se refere a presente lei, a Comissão Executiva Regional indicará os candidatos a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, três dias após convocada a convenção.”

Veja V. Exº, é este o nosso pensamento, que está no substitutivo que estamos apresentando, que se permita a realização das convenções, mas buscando este precedente de que, se não houver *quorum*, caberá a uma convenção provisória municipal ou a uma convenção provisória regional, a indicação dos candidatos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — No meu entender, o exemplo que V. Exº traz enriquece bastante a tese. E se pode ser aproveitado por V. Exº, talvez não possa deixar de ser aproveitado por mim. Veja bem que é um caso específico, que é um remédio saneador, para o caso de existência de *quorum* para as convenções municipais. Não se tratava de inexistência ou impossibilidade de realizar a convenção, mas sim de desinteresse dos convencionais em relação à necessidade de cumprir o *quorum* mínimo para tomar uma decisão. Então, aí, é um caso muito especial, e eu me permitiria chamar a atenção do ilustre Senador por Minas Gerais.

Mas o segundo ponto, que eu devo dizer, sem causar nem escândalo na Casa, é que há muitas pessoas interessadas em não haver eleições e que não estão dentro do Partido do Governo, ou dentro do Governo, ou, pelo menos, dentro exclusivamente. E nós temos pessoas ligadas ao Governo, como ainda há pouco citava o nobre Senador Itamar Franco, o Senador também por Minas Gerais, Murilo Badaró, que expendeu o seu ponto de vista declarando-se contrário às eleições de novembro, devido aos problemas de natureza econômica. Também há, garanto a V. Exº, no seio das oposições brasileiras, aqueles que defendem as prorrogações dos mandatos, ou sob forma direta ou sob forma indireta. Há. E como há, já ouvi dizer por parte de ilustres líderes da Oposição que fechariam eles a questão nos seus partidos para impedir exatamente que essa liberdade de atuação individual pudesse ser cabível, no caso.

Eis aí, apenas, uma advertência, além do que eu suponho, nobre Senador Itamar Franco, que esses 700 Prefeitos, se não me engano é número mais ou menos desta ordem, que foram eleitos pela Oposição, não estão muito interessados também na realização das eleições, assim como a Câmara de Vereadores, inclusive nas grandes cidades brasileiras, onde a maioria dessas câmaras pertencem à Oposição e não ao Governo ao qual eu represento.

De sorte que, esta questão, eu preferiria debater a partir da data-limite, que me parece que, aí sim, terei que me render à evidência de um fato que é o não cumprimento dos pré-requisitos e, consequentemente, a necessidade,

como disse o Governo bem e V. Ex^o lembrou, de ser no Congresso votada a medida cabível para sanear o inconveniente.

Mas, hoje eu assomei à tribuna, Sr. Senadores, mais com a idéia de tratar de escândalos. Ainda há pouco eu falei sobre escândalo. Escândalo é o vocábulo que a Oposição adora proferir, e nestes dois meses em que tivemos a nossa convivência nessa legislatura nós ouvimos uma sucessão de referências a escândalos relacionados pretensamente com o Governo.

Há um amor excessivo às hipérboles e, às vezes, um desamor à verdade concreta. Porque, notem bem Sr. Senadores, mal começou este Governo, e se falava no escândalo da maxidesvalorização do cruzeiro.

Tenho, aqui, em mão, as notas taquigráficas do discurso do nobre Senador Marcos Freire, quando tratou deste assunto, no dia 6 de março, primeiros dias da legislatura presente. Então, ele exortava o Governo, em nome da sua honra, a dar explicações:

“Que a Liderança do Governo, que tantas vezes se susceptibiliza quando julga que estamos levantando suspeções sobre a honra governamental, esclareça, em especial, quanto foi depositado no Banco Central, especificamente nos dois ou três dias anteriores àquela desvalorização, estabelecendo uma comparação com a média de depósitos normalmente efetivados na respectiva carteira do Banco do Brasil.”

Até aqui as palavras de S. Ex^o

Eu confesso que, como Líder do Governo, iniciando as minhas atividades na tribuna, fiquei preocupado diante de uma afirmativa tão grave e tão enfática, que prosseguia com estas outras palavras, também de S. Ex^o:

“... gostaríamos que fosse feito um cotejo dos depósitos feitos, sobretudo nos dois ou três dias anteriores à medida governamental, para que pudéssemos ver a referência em relação à média de depósitos, porque é possível que, nas últimas horas, a coisa tenha assumido a uma proporção descomunal.”

Se ainda restasse alguma dúvida sobre a gravidade da acusação, bastava ler esse outro trecho do discurso do Senador por Pernambuco:

“Agradecemos ao aparte do ilustre colega e podemos adiantar, de logo, ao ilustre colega, Senador Dirceu Cardoso, que alguém sabe e sabe precisamente quem depositou, quem lucrou, o quanto foi depositado. Fala-se até em 8 bilhões de dólares que teriam sido depositados...”

Como as notas taquigráficas requisitadas pelo Líder da Maioria não foram encontradas, porque o orador as havia retirado para levar para casa, aguardei 48 horas. E, 48 horas depois, eu recebi as notas com acréscimo manuscrito, da lavra do próprio Senador Marcos Freire, que completa a frase da seguinte maneira: “quase 20% do que o Brasil deve ao exterior”.

Logo, não havia qualquer possibilidade de confusão auditiva entre bilhões de dólares e milhões de dólares. Se eram cerca de 8 bilhões de dólares, e S. Ex^o ainda acrescentou com precisão: “cerca de 20% do que o Brasil deve ao exterior”, a referência era, portanto, da possibilidade de haver depósitos contra os interesses brasileiros, através de uma inqualificável conduta do Ministro da Fazenda ou do Presidente do Banco Central, ou de quem fosse, dentro desta área, dando oportunidade a que depositantes em dólares ganhassem 30% sobre esses valores, da noite para o dia.

Já no final, um tropo de S. Ex^o:

“Serão oito, sete, seis ou cinco bilhões de dólares? Não sabemos! mais ou menos pouco importa, pois é de se repelir que mais ônus recaiam sobre as nossas costas, sobre as costas deste Brasil sofrido, deste povo sacrificado que já está às voltas com outros problemas gravíssimos. Sem dúvida alguma, não se pode permitir — pelo menos esta Casa que representa a sociedade brasileira que se cubra com o manto diáfano do silêncio uma operação desse tipo, dessa natureza, com origem e conotações tão suspeitas e espúrias.

Paralelamente, na outra Casa do Congresso Nacional, um jovem Deputado pelo Paraná dizia ao *Jornal de Brasília*, de 8 de março do corrente ano, que estou lendo:

“Hélio Duque afirmou que, numa hora em que se fala em restabelecimento das prerrogativas do Legislativo, observa-se a convivência de parlamentares com os desmandos oficiais, em que a postergação de apreciação do seu requerimento é apenas um exemplo concreto. Ele afirmou que com o vazamento das informações, o Brasil teve, somente a nível da Resolução nº 432, um prejuízo de um e 1,5 bilhão de dólares, graças às informações prestadas por elementos do

próprio Governo a grupos econômicos nacionais e multinacionais, numa evidente prova de corrupção.”

Aqui está o libelo violentíssimo feito nos primeiros dias de março deste ano.

Eu pedi a S. Ex^o o Senhor Presidente da República, como seu Líder nesta Casa, que recomendasse à área econômica do Governo a mais pronta e eficaz resposta, a título de informação para o Líder, porque se dela não me convenisse, certamente não assomaria à Tribuna.

Vieram os documentos. E aqui tive a oportunidade de expô-los ao conhecimento da Casa.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com prazer, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Meu eminentíssimo líder, confesso a V. Ex^o que, particularmente, não fiquei de todo satisfeito com as explicações que foram dadas a respeito desse *affaire* das ações da Vale do Rio Doce. Mas acho que, se tivessem sido compradas ações no montante de 8 bilhões de dólares, acho que teria sido um fabuloso negócio para o nosso Brasil, porque teríamos resolvido de uma vez o problema do nosso balanço de pagamentos deste ano, mesmo que as ações custassem bem acima do seu valor nominal. Este, sim, teria sido um “negócio da China” para nós. Esta é a minha desaviliosa opinião.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço a opinião do meu nobre colega, mas suponho que está havendo um ligeiro equívoco sobre o que estou tratando e o motivo do aparte. Eu ainda não estou falando sobre a Vale do Rio Doce. Provavelmente, o Senador Luiz Cavalcante se refere às ações do caso da Vale do Rio Doce. Estou me referindo ao começo de março deste ano, à maxidesvalorização do cruzeiro em 30%, que deu margem a essa catilinária que V. Ex^o acabou de ouvir, relida por mim, partida, nesta Casa, do Senador Marcos Freire, e, da outra, do Deputado Hélio Duque. Mas vou apanhar a “deixa” de V. Ex^o em meio ao meu discurso para voltar a este assunto.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Então, mais uma vez, acabo de dar um tremendo “fora”...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não, como sempre, nunca.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, o Senador Marcos Freire disse que houve depósitos que variavam de valor de 5 a 8 bilhões de dólares.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Começou por 20. Depois...

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Se assim houvesse acontecido, na base de 8 bilhões de dólares, deveria ter havido um aumento de moeda escritural de 320 bilhões de cruzeiros, na base de 8 bilhões de dólares; e na base de 5 bilhões de dólares deveria ter havido um aumento de moeda escritural na base de 200 bilhões de cruzeiros ou o saldo dos empréstimos no exterior a particulares teriam caído na mesma proporção. Quando me refiro à moeda escritural, quero dizer aumento dos depósitos do público que deveria ter subido a esse valor. Ocorrer que, no mês de dezembro, a Revista Bancária, que é um órgão especializado de publicação da Associação dos Bancos, deu que o aumento dos depósitos do mês de dezembro não chegou a 5%.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, V. Ex^o que me honra com o aparte, e sem dúvida nenhuma dá argumento a mais e irrespondível, deve estar lembrado que aqui parte da Oposição, não se dando satisfeita com a informação, usou de dois recursos. Primeiro para dizer que o vazamento não era bem uma inundação, e sim apenas um segredo que tinha escapulado por um grupo pequeno. Então agora já não era o vazamento de 20 bilhões, 8 ou 5 ou 4; eram algumas pessoas beneficiadas. Segundo, quando este assunto foi trazido à baila, lembro-me bem que um nobre integrante da Oposição disse que a essa escrituração não se faria, que a moeda escritural não teria essa contrapartida na conta porque o montante seria jogado no mercado paralelo. Ora, não há notícia neste País de um mercado paralelo de dólar que atingisse sequer a unidade de bilhão de dólares, quanto mais 5, 20 ou 8 bilhões.

Ainda há pouco quando assistimos aqui, afim a verdadeira inundação de turistas argentinos no Brasil, verificamos que o mercado paralelo apresentou imediatamente uma baixa no valor do dólar pela presença dos argentinos, que estavam negociando 3 milhões de dólares, supostamente, porque não há um dado preciso a esse respeito. Há dias mesmo, quando a Delegação Brasileira foi ao Paraguai, a nossa presença foi o bastante para que o câmbio, no nosso caso, caisse: a moeda que estava sendo descontada, o um cruzeiro por três guaranis, passou para 2,270 e 2,60, apenas com a presença de um punhado de brasileiros, o que prova, também, que o chamado mercado "negro", eufemisticamente chamado de mercado "paralelo", em matéria de moedas, pelo menos entre Brasil e Paraguai, no caso, é extremamente débil.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador Jarbas Passarinho, desejo acrescentar que o volume de recursos, que foi passado e contabilizado pelo Banco Central, não podia entrar no mercado "paralelo", porque o Banco Central estava tomando conhecimento, e os banqueiros favorecidos, os banqueiros credores foram creditados em suas respectivas contas no Banco Central.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — É evidente. V. Ex^o tem inteira razão. Mas eu estou argumentando até com o próprio argumento, por absurdo. É evidente, se ele trocou uma cambial, tem que registrar; se ele utilizou a Portaria nº 432, que era válida até aquela ocasião, automaticamente, o registro também é feito, por que ele estaria dando baixa em empréstimos contraídos em dólar e pagando-os em cruzeiros.

Ora, o que houve foi precisamente o reverso: foi tão evidente, tão drasticamente evidente, que eu fiquei até chocado com que iria dizer, porque ao invés de ter havido compras de cambiais pelo Banco do Brasil, ou venda pelo interessado, na verdade, aumentaram as compras. Quer dizer, as compras de cambiais aumentaram na medida em que se sabia que o dólar — se ele soubesse que o dólar ia ser aumentado em 30%, ele teria que, rapidamente comprar e não vender, para vender logo depois do aumento. Na Resolução 432 seria o contrário, seria o depósito. Ao invés de cair o depósito, iria, aumentar o depósito para poder se beneficiar dos 30%.

Touxe aqui o quadro, mostrei à Casa e o assunto praticamente morreu, mas morreu dentro daquela tese de que a difamação não morre, a calúnia não morre. Alguns atribuem a Confúcio, outros já citam autor diferente, de que alguém se queixava junto a ele pelo fato de havê-lo caluniado e pedia-lhe desculpas. Ele, então, pediu à pessoa subisse até a linha de cumeada do morro mais próximo, e lá com o papel picado em mil pedaços, jogasse-os ao vento, e depois tentasse resgatar cada um dos pedaços de papel. Se ele conseguisse resgatá-los, Confúcio também lhe perdoaria a calúnia levantada.

Tanto que um articulista de um jornal no Brasil, não *Jornal do Brasil*, mas um jornal brasileiro, escrevia depois que eu tinha provado, mas não tanto, porque eu não tinha dado a relação dos depositantes e dos vendedores de cambiais. Ora sabe-se que esse é um documento sigiloso, há um sigilo bancário. O principal estava demonstrado, era pelo grosso do negócio. Era tão escandalosa a diferença que eu mostro a V. Ex^o esse pequeno tópico.

"Os depósitos na 432, ao invés de crescerem violentamente, como seria o caso de vazamento, caíram. Caíram tão verticalmente que chegaram a uma das menores cifras do período no dia 6."

O Senador Marcos Freire falou em oito bilhões de dólares nas proximidades do dia 6. Em trinta dias, de 5 de novembro a 6 de dezembro, o maior depósito feito foi no dia 30 de novembro, na quantia 37 milhões de dólares, isto é, 260 vezes menor do que o número dito na tribuna desta Casa pelo Senador pernambucano.

Viramos a página, ficou um escândalo a menos e um pouco de resíduo para que nos palanques eleitorais, nas comunicações de comunidade, a Oposição pudesse continuar lembrando que o Governo não podia ficar insensível às acusações feitas contra a sua probidade.

Mais recentemente, tivemos um outro escândalo: o escândalo do contrato de risco. O nobre Senador que já pertenceu a nossa Bancada, a nossa posição, declara que por um simples telex o Ministro de Minas e Energia tinha acabado de vez com o monopólio de petróleo. Leu-se a notícia; causou-se um impacto na área nacionalista brasileira, que é muito sensível. Ela parece que demonstra por uma capilaridade muito grande e basta que se fale alguma coisa nesse sentido sobretudo aos jovens, para que eles se dêem conta de que estão precisando defender o Brasil da agressão dos vendilhões, e os vendilhões seríamos nós.

A tônica oposicionista, nesses 60 e poucos dias, foi precisamente essa: ora o Governo é entreguista, ora o Governo é minado pela corrupção nos seus organismos. E isto é verdadeiramente diabólico, se não for no devido momento neutralizado e desmentido duramente, tão duramente quanto duramente é acusado o Governo!

Ora, o que aconteceu? Este telex que foi lido com sabor de grande revelação de escândalo neste País não fazia, nada mais, nada menos, do que prosseguir numa linha dos contratos de riscos até agora adotados. Ao contrário, a PETROBRÁS houvera reservado para si aquilo que ela acha que é a área potencialmente mais favorável. E era precisamente isto que se dizia e abria-se ao resto dos interessados o Território Nacional para o contrato de risco.

Se eu tivesse visto o nobre Senador Teotônio Vilela, nesta Casa, ao tempo do Presidente Geisel, levantar a voz, como levantei eu, para combater o contrato de risco, ainda poderia pensar que se tratava de uma exaltação. Mas não encontrei, antes da decisão do Presidente da República — e já provei isso aqui com documento tirado da PRODASEN — um só discurso de S. Ex^o antes, condenando o contrato de risco.

Naquela altura, eu combatia com o meu ilustre colega Luiz Cavalcante, nesta sala, que o defendia e eu, como o apoio do Senador Roberto Saturnino, do Senador Marcos Freire e do Senador Itamar Franco, argumentava contrariamente aos contratos de risco.

Estabelecidos, entretanto, os contratos de risco, a decisão foi cercá-los de tal cuidado que em nenhum momento, coubesse a acusação de que o monopólio do petróleo pudesse ser perdido pela PETROBRÁS. Aí fomos acusados de estar retardando os contratos. Tanto que eles estão agora apenas com três anos de vigência.

Ora, em primeiro lugar,

A PETROBRÁS mantém absoluto controle sobre todas as fases cobertas pelos contratos, desde a exploração até a produção.

2º) Além disso, a PETROBRÁS é proprietária exclusiva da totalidade do óleo e do gás porventura encontrados; de todos os bens utilizados em caráter permanente e na área do contrato; e de todos os estudos efetuados e dados técnicos colhidos pelas contratantes.

Estou lendo um documento oficial da PETROBRÁS.

3º) Na eventualidade de encontrar-se petróleo, o campo será desenvolvido pela contratante, com seus próprios recursos.

4º) Concluída a fase de desenvolvimento, a PETROBRÁS assume todas as operações de produção.

5º) Os pagamentos, quando devidos à contratante, serão efetuados em dinheiro.

6º) À contratante será facultado adquirir parte do óleo produzido, a preço de mercado internacional, desde que o País não esteja em crise de abastecimento, reconhecida por ato unilateral do Governo brasileiro.

Nessas condições, o Governo considera não haver quebra do monopólio estatal exercício pelo governo, através da PETROBRÁS.

Um dado aí da maior importância, para mim também é fornecido pelo Ministério das Minas e Energia: é que o coeficiente de acerto exploratório mundial é de cerca de 10% apenas, isso é lei praticamente tirada, empiricamente, do exercício de uma pesquisa; por isso se fala tanto na fase lotérica do petróleo que é, justamente, a da pesquisa. Em regra, nós temos 9 poços secos para cada poço produtor, na busca de petróleo em todo o mundo. Isso significaria para nós, desde logo, que os poços secos, mesmo esses poços secos a que as companhias multinacionais chegaram, através dos contratos de risco, pouparam-nos um dinheiro precioso, porque se furássemos naquele lugar e o achássemos seco estaríamos gastando, em cada poço, pelos dados que ainda há pouco me dava o Senador Luiz Cavalcante, e eu tenho outros, apenas por metro perfurado — cerca de 10 milhões de dólares no furo subaquático. Temos agora contratados 50 contratos de risco, digo melhor, para os poços de perfuração. E ampliou-se esta área na medida em que estamos altamente desejados e necessitados do petróleo. Eu mesmo, que tive nesta Casa uma posição frontalmente contrária aos contratos de risco, hoje eu me dobraria às circunstâncias que dominam o mundo, no campo da crise da energia.

Notem os Srs. Senadores: a PETROBRÁS tem sido muito acusada, e eu acho que injustamente acusada, de falta de qualificação profissional, por isso nos 20 anos ela não teria encontrado petróleo. Lá no Iraque, neste campo gigantesco de petróleo descoberto pela PETROBRÁS passaram antes dela seis multinacionais com resultado negativo, mas foi a equipe da PETROBRÁS que chegou lá e descobriu o petróleo. Naquela altura tínhamos nós um contrato de risco parecido de algum modo com este que a PETROBRÁS está negociando. Nós tínhamos um contrato de risco que nos oferecia a garantia do resarcimento das despesas no caso do poço ser produtivo, davam-nos uma parcela dessa produção durante a vida do poço e garantiam-nos a compra por preço favorecido do restante do petróleo de que tivéssemos necessidade, na quota estabelecida com o Iraque. Mudam as circunstâncias: o Brasil descobre petróleo através da BRASPETRO, das suas sondas de PETROBRÁS e o Iraque denuncia unilateralmente o contrato e resolve não nos dar nenhuma ga-

rantia mais de co-participação na produção e os 17 a 20% a que teríamos direito pelo contrato anterior passaram a ser agora apenas um direito líquido e certo, de compra pelos preços da OPEP. Eis a grande conclusão a que chegamos e como se fosse uma generosidade que não tivesse tamanho ressarcir-se os milhões de dólares que o Brasil gastou para pesquisa de petróleo. Aí está o quadro do contrato de risco, explorado, aqui, duramente, injustamente, maliciosamente, contra o Governo.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e, nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Nobre Senador, isto que aconteceu no Brasil, perdendo fabuloso campo petrolífero descoberto além-mar, aconteceu, inúmeras vezes, com nações muito mais poderosas do que este País, pátrias das chamadas "Sete Irmãs". E nem por isto o mundo veio abaixo, e muito menos os governos dos países que expropriaram campos por elas descobertos. Com isto quero dizer que, absolutamente, não há perigo algum em firmarmos contratos de risco, seja com quem for.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu concordo plenamente com V. Ex^e, meu nobre colega. Inclusive, veja bem, enquanto nós formos, digamos, desapropriados do nosso direito ou da nossa expectativa de direito — passou a ser direito no momento em que o petróleo foi descoberto — as "Sete Irmãs" foram desapropriadas ou expropriadas dos seus investimentos básicos em todo o mundo oriental, em todo o mundo árabe. De modo que, V. Ex^e tem inteira razão, e nem por isto, hoje, dada as circunstâncias do mundo, foi possível ocupar o Irã, o Iraque, O Kwait e toda a área do Médio Oriente, numa bacia de cretácio altamente rica, para beneficiar as nações que lá haviam investido, sob condições jurídicas diferentes. Concordo plenamente com V. Ex^e.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Quanto às veemente palavras de V. Ex^e...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não, as veementes são da Oposição, que eu li, as minhas até que foram cautelosas.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — ... relacionadas com o Senador Teotônio Vilela, somente S. Ex^e poderá respondê-las oportunamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ah, bom!

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Por outro lado, desejo convidar sua atenção para um projeto que encaminhei à Mesa, hoje, no qual tento regular a natureza jurídica dos contratos de riscos que por serem, ao meu ver, contratos de ordem pública, devem merecer o maior cuidado do legislador. E justamente, nobre Senador Jarbas Passarinho, por compreender a sua patriótica posição inicial contra os contratos de risco é que eu convidou V. Ex^e para esse estudo. Vamos ver se podemos chegar a um denominador comum, de tal sorte que a legislação não permita que amanhã uma outra administração da PETROBRÁS possa desviar-se do curso e vir a ferir, realmente, o monopólio estatal do petróleo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Preliminarmente, devo dizer ao meu nobre colega Humberto Lucena que acoro prazerosamente a qualquer convocação que S. Ex^e faça. Vindo de S. Ex^e para mim, é sempre uma convocação que me estimula. Por isso, ao ilustre representante da Paraíba, eu declaro que estou pronto para juntar-me a ele na análise da sua proposta.

Chamei a atenção, aqui, inclusive no debate que tive a honra de travar com o Senador Luiz Cavalcante, para o fato de que o contrato de risco, mesmo bem sucedido, não seria, desde logo, a solução para a desordem da nossa balança comercial. Ainda hoje verifico — não sei se é fato — atribuída ao nobre Senador Itamar Franco, a declaração de que o Governo usa o preço do petróleo para enganar o povo, justificando com isto a inflação e as dificuldades econômicas.

Ora, nós sabemos, já estou cansado de repetir nesta tribuna, que nós gastávamos 600 milhões de dólares para comprar 800 mil barris de petróleo em 1973; hoje, gastamos quase que 7 bilhões de dólares para comprar quase a mesma quantidade. Como então desconhecer que isto causa a desordem, chega até a desmoronar o equilíbrio financeiro de um País como o Brasil, que figura entre os maiores compradores de petróleo e seguramente no grupo dos países em desenvolvimento o maior em importação. Então não é um pretexto, é um fato real e trágico. Este é o primeiro ponto.

Mas eu gostaria, se o nobre Senador Itamar Franco me permite, muito rapidamente falar sobre a minha veemência em relação ao Senador Teotônio Vilela e lhe darei a palavra em seguida. Eu não sei onde viu V. Ex^e a veemência, a não ser na afirmativa que fiz de que não ouvi nenhum discurso de S. Ex^e antes dos contratos de risco, contra os próprios. E já li aqui documento nesse sentido. Quanto a isto, se fui veemente, sê-lo-ei, não digo eternamente, porque não vou durar eternamente, mas durante o tempo em que tiver vida e tiver raciocínio. Talvez S. Ex^e estivesse aqui hoje, até abriguei, ousei abrigar esta esperança, porque como não há nenhuma passeata marcada para hoje em São Paulo, e nenhuma assembleia geral dos metalúrgicos em São Paulo, pensei talvez que S. Ex^e estivesse aqui conosco. Como não está, a Casa toda será testemunha de que não fujo ao debate com S. Ex^e, razão pela qual aqui, conosco hoje. Como não está a Casa toda será testemunha de que eu não atribuo nenhuma forma sub-reptícia de raciocínio, naquilo que me disse o nobre Líder do PMDB, em exercício.

Ouço o Senador Itamar Franco, cujo aparte sempre me honra.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Muito obrigado, eu apenas quero, antes de responder ao aspecto da PETROBRÁS, queria, não defender o Senador Teotônio Vilela, que não precisa de defesa, mas, é que S. Ex^e está em São Paulo, Senador Jarbas Passarinho, como homem de fé, homem do diálogo, ele está em São Paulo como está presente sempre à tribuna do Senado, na defesa intransigente desse diálogo...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eu me limito a ouvir V. Ex^e respeitosamente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — ... na defesa desse entendimento. Mas, eu estava escutando V. Ex^e, inclusive fazendo algumas anotações, mas, fui, ao que parece, chamado ao debate, em relação ao problema da PETROBRÁS. E sinceramente, Senador Jarbas Passarinho, pelo menos, até agora, não entendi. Não entendi e tentei obter do Governo informações.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, eu não me refiro sob este aspecto específico de V. Ex^e. Refiro-me sobre o outro, atribuído a V. Ex^e, dizer que nós usamos o petróleo como pretexto para explicar as dificuldades financeiras.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, vou chegar exatamente a este aspecto. Se V. Ex^e me permite, sei que estou interrompendo o seu discurso, mas sou obrigado a fazê-lo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pois não, ao contrário, estou honrado.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e, Senador Jarbas Passarinho, sempre com a sua lucidez, pode chegar à tribuna e trazer dados fornecidos pelo Governo. Nós outros, da Oposição, isto tem acontecido sistematicamente, comigo, em uma série de requerimentos de informações do Governo, sobretudo na área da PETROBRÁS, não tenho sido tão feliz quanto V. Ex^e, que hoje pode chegar aí e trazer um testemunho da PETROBRÁS em relação aos contratos de risco.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Perdão, mas este foi publicado na imprensa.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pedi informações ao Governo, no aumento de novembro do preço da gasolina, quando se aumentou absurdamente em 58%, e pedi outras informações. E trouxe os seguintes números à Casa, Senador Jarbas Passarinho, dados fornecidos pelo Governo: o preço CIF da importação do petróleo brasileiro, de 1972 a 1979, cresceu da ordem de 574%. Os dados são do Governo, o Governo deu dados de 1972 a 1977 e eu tive o trabalho de, numa pequena conta aritmética, chegar até 1979, mas com dados retirados do Conselho Nacional do Petróleo. E encontrei no mesmo período, veja V. Ex^e, vou citar apenas a gasolina, a gasolina chamada a gasolina "A", uma diferença de 3.043%; para o gás de cozinha, eu não tenho os números aqui em minhas mãos, mas da ordem de 1.200%; e da chamada gasolina "B", da ordem de 3.600%. Evidentemente que me cabe estranhar, me cabe analisar números e o Governo terá que dar a sua resposta e espero que o Governo, através da imprensa, porque através do meu discurso não me foi respondido, que o Governo possa então, hoje ou amanhã...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — O requerimento de V. Ex^e não foi respondido?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — No que desde logo V. Ex^e tem a minha solidariedade em profligar esta ausência de resposta.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Vê V. Ex¹ que só abordei os números, só relacionei os números após a negativa da Mesa em responder o meu requerimento de informação. Porque tenho sempre o cuidado de primeiro examinar, de estudar, antes de trazer o assunto à baila. Desde que a Mesa me negou o pedido de informações, cabe a mim uma análise. Se ela está errada, que o Governo prove o contrário.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, o caso de V. Ex¹, ou lembrado por V. Ex¹ não estava na pauta, hoje, da minha varredura. Até porque, no caso de V. Ex¹, ainda não posso varrer. Se eu puder varrer...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu não estou relacionado no escândalo?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Até porque V. Ex¹ colocou o problema em termos que me parecem muito objetivos. Só estranhei a adjetivação atribuída a V. Ex¹, declarando que o Governo mente, que o Governo mistifica, o que valeria dizer que é um Governo falsificador de dados e falsoador de argumentos.

Mas este assunto, posso informar a V. Ex¹, ainda hoje pela manhã já pedi ao nobre General Oziel de Almeida Cóstá, que é o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, os dados para responder a V. Ex¹. E não vou travar com V. Ex¹ agora o debate, apenas deixarei no espírito de V. Ex¹ uma dúvida, porque sei que é um homem cartesiano e justo, deixarei esta dúvida. Será justo fazer a comparação apenas com a gasolina, quando os subprodutos vários de um barril de petróleo têm de perneco aqueles que recebem subsídios? Não estará a gasolina sendo aumentada ao preço e ao valor que está para subsidiar, exatamente o óleo combustível, o óleo Diesel para o transporte, porque este é considerado um investimento produtivo e o outro nem tanto? Esta seria apenas a dúvida que levantaria.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Eu tomo isso em consideração também. Mas, quando V. Ex¹ trouxer a resposta do Governo, teremos oportunidade de debater.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Disso não tinha dúvida, conheço o caráter adamantino de V. Ex¹.

Mas passarei a mais uma varredura. Uma que também confesso, foi uma das agruras do Líder do primeiro impacto. Estou aqui com o *Jornal do Brasil*, do dia 5 de abril. Na coluna de cartas, várias delas, eu anotei e cheguei a falar com o Presidente da República. O que está marcado no jornal, que estou mostrando aqui, em amarelo, são cartas vazadas em estilo simples, mas em termos às vezes lancinantes de protesto contra o Governo, por causa do que eu chamo "affaire Albert Sabin". Cartas assim:

"Para o Sr. Ministro Arcovéde o caso Sabin encerrado, mas para o Brasil não. As crianças são nossas e não do Ministro."

Isto para dar uma pequena demonstração do grau de emocionalidade que se apossou dos brasileiros, a partir do momento em que nas duas Casas do Congresso se declarou que era mais um grave escândalo brasileiro, deste Governo, porque estava marcado pelo falsoamento dos dados estatísticos e pelo medo de esta vergonhosa falsificação ser demonstrada, no momento em que se fizesse aquilo que recomendava esse notável sábio.

Cheguei — confesso a V. Ex¹s — ao Palácio para um encontro, que chamo de comitê político, com o Senhor Presidente da República, preocupado. Sua Excelência apenas me disse nesse instante: "Posso garantir a Você que o Ministro não está errado. O Dr. Sabin é um homem da maior qualificação, e seríamos estúpidos se negássemos isto. Mas não é o Dr. Sabin da maior qualificação em estatística. Ele é em virulogia". E determinou aos órgãos do Governo que me fornecessem imediatamente todos os documentos que corroborassem esta conclusão. E eu passei o último fim de semana a estudar todos os documentos que me vieram à mão, a partir do próprio documento original do Dr. Albert Sabin, onde ele fez uma estimativa da magnitude do programa da poliomielite paralítica no Brasil, entre 1969 e 1976.

Os dados estatísticos discrepantes foram confessados, e foram confessados antes desse fato.

Já se sabia que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que cobre, entretanto, todo o território nacional, não teria a mesma qualificação, pelo tomador de informações, que teria a Fundação SESP para determinar se uma paralisia localizada numa criança era ou não originária de um processo de poliomielite. De maneira que se poderia estar tomando nisto gato por lebre.

Que fez esse ilustre cidadão do mundo que é Alberto Sabin?

Ele apresentou esta estimativa da magnitude. Ele queria saber qual era a magnitude da poliomielite no Brasil, partindo das suas sequelas. Então, onde

houvesse, por exemplo, uma diferença do desenvolvimento do tórax, o lado direito mais amplo e o esquerdo mais fraco — aliás, isto não tem predileção alguma, poderia ser o esquerdo o mais forte, o direito o mais fraco — a perna direita ou a perna esquerda, diferenças, paralisia... Onde houvesse isso, era necessário fazer a investigação, segundo o Dr. Albert Sabin, para concluir se tinha sido uma sequela derivada da poliomielite ou não. Até aí, perfeito. Ocorre que S. Ex¹ começou por tomar Gana como sendo o exemplo para o Brasil. Em Gana se fizera um tipo de pesquisa desta natureza. E a justificativa do Dr. Sabin, para que o método de Gana fosse utilizado no Brasil, é porque ele considerou Gana, estando na área tropical, estaria equivalente aos problemas sociais do Brasil, especialmente os do Nordeste. Então, estávamos trabalhando, segundo S. Ex¹, na altura, por exemplo, do Equador, ou no paralelo 2º ao Norte, ou 2º ao Sul do Equador. Mas a sua recomendação inicial era para o Estado de Goiás, que está no paralelo até 16º Sul do equador. Mas, não era só isso; o fundamental e equivoco, que Deus permita que eu não esteja dizendo nenhuma blasfêmia, que o ilustre cientista praticava, é que ele sugeriu que esta verificação se fizesse apenas numa determinada faixa etária, se não estou equivocado aqui, dos 6 aos 9 anos de idade, e a critério dos diretores das escolas de primeiro grau no Brasil. É ia mais longe; descartava desde logo aquelas que fossem de mais difícil acesso. Ora, tudo isso conspirava contra o resultado que fomos obter, inclusive contra a própria verdade que o Brasil se interessava em conhecer, ainda que fosse contra os nossos foros de povo civilizado. Porque é de se supor que nessas áreas, nessas escolas mais distantes, tenhamos até mais casos de poliomielite do que no centro de uma cidade bem assistida.

Então, este documento original partindo do pressuposto de que deveria haver um número "X" de sequelas de poliomielite no Brasil, aplicando-se à população brasileira o que como percentual se houvera aplicado à população de Gana. Parece que, em termos científicos, isso é extremamente precário. Mas foi o documento submetido ao Dr. Manceau, que é uma autoridade internacional, membro conhecido da Organização Mundial de Saúde, hoje seu assessor. Na análise do documento apresentado, ele diz:

"... fala-se no documento e magnitude do problema da poliomielite paralítica no Brasil, nos anos 69 a 76, mas não se define a, ou, as medidas que serão usadas agora, para aferir essa magnitude, nem como as informações coletadas, ou externas às pesquisas, serão combinadas para produzir as estimativas dessas medidas.

Na página 5 do plano do Dr. Sabin, onde propõe o plano para pesquisa, o assunto não é nem mesmo abordado. É bem verdade que nas páginas anteriores, onde são feitas algumas conjecturas à base dos dados de Gana, fala-se em prevalência de poliomielite residual e de incidência média anual da poliomielite paralítica, o que nos faz supor que serão estas as medidas usadas. Mesmo assim, o problema não está resolvido, uma vez que faltaria ainda esclarecer como se deverá proceder para estimá-las. Este ponto é essencial, porquanto ele constitui um dos elementos de que se serve o estatístico para delinear o plano estatístico de pesquisa."

Este "estatístico" colocado aqui vai por conta do documento oficial, eu preferiria chamá-lo estatístico.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex¹ permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço V. Ex¹

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Diante desta documentação realística que V. Ex¹ apresenta, eu agora estou a pensar como se encontrará o Professor Albert Sabin com a sua consciência, em dando entrevista fora do nosso País, nos Estados Unidos, que atingiu de maneira indelicada o nosso Ministro da Saúde, chamando-o de incompetente, quando na verdade está provada a nenhuma incompetência do Ministro. A documentação V. Ex¹ tem em mãos, e ele agiu como deveria agir chefiando um Ministério de alta responsabilidade para à Nação, como é o Ministério da Saúde do Brasil.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Almir Pinto, eu lastimo realmente tenha sido essa a conduta do Dr. Sabin. Nós sabemos que os gênios, os homens de talento fora do comum, muitas vezes são pessoas muito suscetíveis e com certos maneirismos e podem se equivocar. Afinal de contas Einstein foi um dos grandes gênios deste mundo e foi reprovado em Matemática no início de sua vida escolar. Isso é um fato que não significa que a palavra de um cientista deva ser tomada de maneira irrefutável naquilo que não é o seu campo de especialidade.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex¹ me permite?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pois não.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Pode ter havido — perdôe-me — uma certa leviandade, porque talvez ele devesse aguardar o pronunciamento do Governo brasileiro. Inclusive ele dirigiu uma carta ao Senhor Presidente da República, e que sua entrevista fosse feita no Brasil, e não querer comprometer os nossos foros de País que luta para ser civilizado e conseguirá ser, com certeza.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Devo, aproveitando o aparte de V. Ex^a, tocar em dois pontos: a carta, disse-me o Senhor Presidente da República que não respondeu porque a recebeu depois de lê-la nos jornais. Então, achava que aquilo era uma indelicadeza e a única forma de não corresponder à indelicadeza era silenciar.

Quanto aos ataques do Dr. Sabin, ele os fez no Brasil também. Eu mesmo, que assisto pouco televisão, mas procuro assistir os programas informativos, num desses assisti a S. Ex^a declarando que o Ministro, inclusive, não merecia confiança, o que me parece pior ainda do que dizê-lo incompetente, porque dizer incompetente é o julgamento de um sábio em relação a um homem comum, sobretudo quando esse homem comum nasceu no Piauí e se pode ficar tentado a fazer correlações entre uma pessoa que foi indicado para o Prêmio Nobel de Medicina — embora não tenha sido premiado — e um técnico brasileiro, um nome honrado, mas um homem que naturalmente não terá a mesma legenda que tem o Dr. Sabin no Mundo.

De qualquer modo, eu diria que as irritações do ilustre Cientista, as ofensas mesmo que ele nos dirigiu, estão fartamente — justificadas não diria — estão fartamente pagas por nós, pelo bem que ele realiza à Humanidade e pelas inúmeras crianças brasileiras que naturalmente, graças à sua descoberta, junto com o Dr. Salk, não tiveram a poliomielite.

Dizia o Dr. Manceau, e continuo a ler:

"Cabe aqui, finalmente, alertar para o fato que, se for mantido o critério de restringir-se a pesquisa à população de escolares de (6 + 7) e (10 + 11) anos que se encontram em áreas escolhidas a juízo dos diretores estaduais, isso significa que as estimativas feitas à base dos dados coletados *aplicam-se apenas a essa população*. A tentativa de estendê-las a outras populações ou a uma população mais ampla — àquela que desejarmos ter incluído na pesquisa e não foi — carecem, na maioria das vezes, de amparo estatístico."

Em outro trecho:

Nas páginas 3 e 4 do apêndice ao ler as instruções dadas ao Diretor de Pesquisa em cada Estado para selecionar a amostra chegamos rapidamente à conclusão de que afinal tratava-se de uma amostra por conveniência, objetivando garantir que cada Estado examinasse uma certa quota de crianças sem nenhuma preocupação de representatividade, o que é definitivamente inaceitável, mormente quando a intenção é a de "... estimar a magnitude do problema no Brasil".

Ora, quem, como nós, não é entendido em estatísticas, mas já teve oportunidade de estudar esta disciplina, sabe que faltará completa homogeneidade, quando a verificação se fizer ou quando a pesquisa se fizer, sobre um grupo que não representar a universalidade do problema pesquisado. Pode não ser a universalidade, mas representar, deve representar. Daí se falar tanto na necessidade absoluta da representatividade. Seria a mesma coisa que, em política, resolvemos verificar qual seria a perspectiva do Governo numa próxima eleição, e irmos ouvir trinta membros do PMDB. Não haveria uma representatividade da opinião nacional. A mesma coisa, se ouvissemos trinta membros do PDS:

Prosegue o Dr. Manceau:

"Dito isto quase que não tem sentido tecer comentários quanto à precisão e custo das estimativas, dimensionamento da amostra, ou amostras, assuntos que nem foram abordados e que normalmente devem fazer parte integrante de todo plano de amostragem."

5. "Controle da coleta e do processamento dos dados"

No que refere à coleta de dados na origem, embora não de maneira sistemática e organizada, foi previsto um certo controle da classificação feita pela professora. Convém formalizar e sistematizar esse controle estimando-se a sensibilidade e a especificidade das técnicas propostas.

No que tange, porém, ao processamento de dados nada foi previsto. Esse cuidado impõe-se principalmente neste caso em que se propõe que os dados sejam processados em diferentes níveis. O controle de erros não imputáveis ao fato de que se trata de uma amostra e não de uma cobertura total, é um aspecto importante de toda pesquisa desse gênero.

6. Conclusão

A reformulação do plano estatístico da pesquisa proposta por Dr. Sabin emprestando-lhe os elementos técnicos de que carece, dar-lhe-á o cunho científico que um estudo dessa natureza exige.

Aqui está a palavra de um cientista também, e um estatístico de alto nome, que prestou notáveis serviços, representando o Canadá, na Organização Mundial de Saúde.

Ora, o que propôs ele? Que se tirasse do projeto do Dr. Sabin a incorreção ou a insuficiência que se apresentavam, ou que nele se continha.

Tanto bastou para termos o caso nacional, e, depois, como lembra o Senador Almir Pinto, inclusive, pelo menos a desleigância de uma informação dessa natureza fora do Brasil.

Tenho em mãos um artigo publicado por um médico-sanitarista que é um colaborador regular da *Folha de S. Paulo*, na página 3, de "Tendências". O Dr. Carlos Gentile de Mello, em regra, não tem poupadão o Governo. Neste próprio artigo, ele não poupa o governo. Entretanto, trechos do artigo desse jovem médico:

O cientista Albert Bruce Sabin, reconhecido universalmente benfeitor da humanidade, tem sido nos últimos dias, manchete nos jornais e capas de revista.

Albert Sabin, na qualidade de consultor do Ministro da Saúde, decidiu, bruscamente, encerrar as suas atividades no Brasil em virtude de não ter sido aprovada uma das suas sugestões. A tarefa de um consultor é ensinar, aconselhar, recomendar, surgerir. A responsabilidade da decisão, no caso, cabia, de modo exclusivo, indelegável, ao Ministro da Saúde. Não constitui qualquer restrição a um consultor a não aceitação de uma das suas sugestões.

Sabin recomendou, como imprescindível e inadiável, a realização de uma pesquisa para conhecer a amplitude real da poliomielite, no Brasil, no período 1969/1976. Para tanto planejou uma investigação em escolares de todas as Unidades da Federação.

Uma pesquisa desse tipo não pode deixar de levar em conta que "amostra representativa" é aquela que reproduz todas as características do "universo". Caso contrário estaremos diante de uma amostra "tendenciosa", "viciada", destituída de qualquer valor técnico ou científico. Numa pesquisa sobre alunos da rede do primeiro grau, como sugerido, todas as escolas do País deveriam ter a mesma probabilidade de serem escolhidas. E, em cada escola, todos os alunos deveriam ter igual oportunidade de serem selecionados para exame.

Mas, ainda que todas as normas técnicas fossem rigorosamente cumpridas os resultados não refletiriam a situação da população brasileira do mesmo grupo etário.

É muito importante assinalar que os resultados dessa pesquisa retrospectiva não modificariam, em absoluto, o comportamento das autoridades sanitárias em relação ao programa de imunização contra a poliomielite. A estratégia foi estabelecida pelo cientista Albert Sabin. A meta é imunizar, no mínimo, 80% da população suscetível.

Aqui me permito um comentário: de fato, se o Brasil tem 10 vezes mais, como afirma o Dr. Sabin, provavelmente, diz ele, caso de poliomielite do que os registrados, qual a diferença que isso traria, básica, fundamental, para o projeto de imunização nacional, se o projeto é universal? Em nada ficaria prejudicado, como não está prejudicado.

O Ministro da Saúde ocorre ao chamamento desta Casa, feito por intermédio do nobre Líder do PP, Senador Gilvan Rocha, e aqui virá. Pediu-me apenas a oportunidade de vir já com os dados fundamentais do lançamento da Campanha de Imunização Nacional.

Prossigo na leitura do artigo do Dr. Gentile:

"Coincidenteamente estava reunida em Brasília a 7^a Conferência Nacional de Saúde que, por unanimidade dos seus 400 participantes, aprovou moção de apoio ao Ministro da Saúde, Waldyr Mendes Arcoverde."

Ele ainda diz, em outra passagem do artigo, que o Dr. Arcoverde estava absolutamente certo quando submeteu o documento proposto pelo Dr. Sabin aos seus assessores e aos assessores de organizações internacionais.

Se houvesse dúvida, aqui está, também, no *O Globo* do dia 20 do mês passado, uma "Mesa Redonda", feita com o Sanitarista Carlyle Guerra de Macedo — Chefe do Departamento de Recursos Humanos da Organização Pan-Americana de Saúde, o Professor Campos da Paz, que todos nós nesta cidade conhecemos, tanto pelo seu extraordinário serviço no Sarah Kubitschek e no campo da traumatologia, em geral, e o Epidemiologista Frederico

Simões Barbosa — Professor da Faculdade de Ciências de Saúde da Universidade de Brasília.

Seria enfadonho ler toda a "Mesa Redonda", embora fosse muito sugestivo para quem, como nós, leigo, precisava ter uma idéia mais concreta a respeito das acusações feitas. Eu me permito apenas pinçar, aqui e acolá, respostas que em nada prejudicam o todo da concepção de cada um dos respondentes.

Responde o Dr. Carlyle, a esta pergunta:

— As estatísticas solicitadas pelo professor Sabin são fundamentais para o desenvolvimento da campanha de vacinação?

Carlyle — Não. Campanha de vacinação contra a poliomielite independe de conhecimento exato do número de casos que existe. A campanha de vacinação é efetiva, desde que seja feita. O problema é vacinar em massa, a um nível de cobertura que quebre a cadeia de transmissibilidade da doença.

Outra pergunta:

— Quando o professor Sabin solicitou a pesquisa, o Ministério concordou. O Cientista também apresentou um plano. Esse plano recebeu críticas do Ministério?

— O professor Sabin recomendou a pesquisa e apresentou um plano detalhado para sua realização. Acontece que da forma como recomendou, faltava um tratamento metodológico, do ponto de vista estatístico.

Ora, se a pretensão era avaliar a extensão do problema na população brasileira como um todo, não precisa ser um técnico estatístico para saber que a amostra, quer dizer, o número de pessoas que iam ser pesquisadas, deveria ser selecionada de tal maneira que os casos encontrados pudessem ser universalizados. Ou seja, a amostra tinha de ser representativa da população como um todo. Da forma como o Professor Sabin recomendou, os dados não podiam ser extrapolados para toda a população.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — O Dr. Carlyle é um técnico com ares já de cientista. Conheço-o bastante; é também piauiense, foi Secretário de Saúde do Estado do Piauí quando eu o era no Estado do Ceará, e justamente quando aflorava de uma maneira tempestuosa e poliomielite no Nordeste e em todo o Brasil. Começamos nós fundando exatamente o Conselho de Saúde do Nordeste, que compreendia nove estados, do Maranhão à Bahia, e uma das principais coisas que esse Conselho fez àquela época foi exatamente a luta pela vacinação, que não era Sabin naquele tempo, ainda era o Salk, do Professor Jonas Salk; depois, surgiu a vacina Sabin. Mas, nobre Senador e prefeito Líder, a verdade é que a vacinação tem surtido o maior efeito que se possa imaginar. Tanto é assim que há um verdadeiro silêncio na imprensa brasileira sobre a poliomielite; e se esta estivesse se alastrando no Brasil, as populações afetadas seriam as primeiras a se manifestarem e a imprensa imediatamente noticiaria sobre esta virose. Por conseguinte, tenho a impressão de que o Ministério da Saúde nunca esteve desatento ao problema da poliomielite no Brasil, desde o Ministro Raymundo de Brito, com quem servi no Governo Castello Branco, até a presente data. Muitas e muitas vezes, nobre Senador, vinha de Fortaleza buscar no Instituto Oswaldo Cruz, lá em Manguinhos, vacinas para levar no mesmo avião, contanto que esta não faltasse para a vacinação da população infantil cearense; e isso se deve, exatamente, àquele estímulo que o Ministro de então impregnava em todos nós, secretários do Nordeste. Dou meu testemunho de que essa vacinação tem sido uma das maiores causas para eliminar a pólio do nosso meio. Não é inovação o que estou dizendo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço o testemunho de V. Ex^o, que deve ser, e é seguramente, dos mais qualificados desta Casa, inclusive pela condição de V. Ex^o de ex-Secretário de Saúde do Estado do Ceará. Mas, a um orador na tribuna do Senado, como em qualquer Casa parlamentar, não devem passar despercebidos, também, os gestos ou as reações dos seus ouvintes. Quando V. Ex^o falou no nome do Dr. Carlyle, e o disse nascido no Piauí, notei que houve um certo riso em parte da platéia que nos ouve. Concluir-se-á que a partir daí se estará inferindo que, sendo o Dr. Carlyle piauiense, necessariamente ele teria que esquecer a sua condição de cientista para ficar de acordo com o Ministro nascido no Piauí?

Bem; a minha resposta é clara que não pretendo insultar nenhum dos meus colegas, admitindo que isso pudesse ser sequer aventure...

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Mas, ao lado do nome que citei, V. Ex^o estaria apresentando nomes de outros cientistas brasileiros que dão a mesma idéia do problema, a mesma dimensão...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — E ainda não os citei todos, porque não haveria necessidade.

Apenas, gostaria de lembrar a V. Ex^o que, quando fui Ministro do Trabalho e Previdência Social, tive um relacionamento muito íntimo com a Organização Pan-Americana de Saúde, e, inclusive, a ela ficamos devendo, no Brasil, uma campanha de erradicação da malária em muitas áreas brasileiras, com êxito indiscutível; de forma que é uma organização da maior respeitabilidade. Se um piauiense chega lá para ser o Diretor dos Recursos Humanos dessa Organização, é indiscutivelmente porque ele mais uma vez prova o talento da gente piauiense e nunca porque ele seja apenas obrigado a uma solidariedade a quem, circunstancialmente, seja Ministro de Estado.

Mas, ele deu mais esta explicação, que me pareceu, também, importante passar à Casa:

— Como era a pesquisa recomendada por Sabin?

Carlyle — Era pesquisar 10 por cento dos escolares entre 6 e 7 anos, e 10 e 11 anos, mas escolhidos de uma maneira aleatória, de tal maneira que era uma amostra não representativa. Seria uma decisão dos diretores das Secretarias Estaduais de Educação, que escolheriam as escolas que seriam pesquisadas. Por outro lado, se excluíssem — isso está escrito na proposta do professor Sabin — as escolas de difícil acesso por carro ou por avião, assim escolhidas pela vontade do diretor.

Então, não havia nenhuma metodologia para escolher os escolares?

— Foi verificando essa deficiência metodológica que o Ministério suspendeu a realização da pesquisa?

Carlyle — Como já havia queixas ou ressentimentos com alguns funcionários do Ministério, por parte do professor Sabin, o ministro resolveu solicitar o parecer de pessoas de ilibada reputação científica, na área da estatística. Foi quando consultou o professor da Universidade de Brasília, Maurício Pinho Gama, e o professor Manceau, da Universidade do Canadá, que também é consultor da Organização Mundial da Saúde. E os dois pareceres condenaram o tipo de amostragem.

Eu tenho aqui o parecer do professor Maurício Pinho Gama, e tenho mais, também, o parecer de uma ilustre professora, de nome Eunice de Pinho Castro e Silva. Todos são unânimes em condenar do ponto de vista estatístico a recomendação feita. Mas, tanto bastou para que, inclusive, no discurso do nobre Senador Gilvan Rocha, Líder do Partido Popular, se declarasse que o Governo intencionalmente escamoteava os dados para iludir um sábio da categoria de Albert Sabin. E isto foi impregnado pelos jornais, na sua natural tarefa de veicular informações na consciência brasileira. Aqui estou eu, quase um mês depois, hoje absolutamente tranquilo em poder trazer à Casa e não apenas à bancada majoritária as informações que me parece que patrioticamente todos nós deveremos receber, não distinguindo governo de oposição. O Dr. Albert Sabin, como disse V. Ex^o, merece a nossa gratidão imorredoura pelo bem que nos causou, pelas vacinas que, V. Ex^o afirma, já deram resultado tão notável. Mas me parece que o Presidente da República estava perfeitamente informado, quando me disse: "É um grande cientista, um grande virologista, mas não é um estatístico".

Então, aqui eu vi mais um dos escândalos desses 60 dias.

Pretendo concluir com uma referência mais.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com muito prazer.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Apenas para registrar que neste caso, o escândalo a que V. Ex^o se refere decorreu do próprio Professor Sabin, das suas atitudes, das suas palavras. A Oposição nada mais fez, no seu papel, senão o de fazê-las repercutir no seio do Congresso Nacional.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Certo. Uma frase de V. Ex^o é precisa, e dela não posso discrepar. Quando V. Ex^o diz: A Oposição nada mais fez no seu papel senão veicular as declarações. Porque, realmente, a Oposição não veicula as notícias favoráveis, não é o seu papel. E então ficamos nós, no papel da Oposição, a dar uma caixa de ressonância extraordinária a qualquer tipo de acusação que se faça, desde que ela atinja o Governo duplamente, como aqui me referi no início do meu discurso. Ora porque ele é supostamente entreguista, ora porque ele é supostamente cercado de corruptos.

Mais uma prova, e esta não ouvi no Senado. Se aqui houve alguma palavra, infelizmente, eu não a ouvi. Refiro-me a uma candente acusação feita na Câmara dos Deputados pelos ilustres Deputados Federais Alceu Collares e JG de Araújo Jorge, alegando um escândalo — a palavra é deles, inclusive —

a mais no Governo, que seria o escândalo que envolveria a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na realização de um congresso postal internacional. Começava-se por dizer que os gastos eram tão excessivos, que chegavam a cerca de meio bilhão de cruzeiros. E que tinha sido de tal modo escandalosa a administração desse dinheiro, que os dois deputados apresentavam, através da Câmara, uma representação ao Tribunal de Contas da União, nestes termos:

1) que a imprensa vem noticiando, com insistência, escândalo que teria ocorrido na realização do XVIII Congresso Internacional da União Postal Universal, patrocinado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

2) que há indícios fortes de que houve, efetivamente, irregularidades na aplicação dos recursos financeiros públicos ...;

5) considerando que os instrumentos de fiscalização do Congresso Nacional são, por demais, lentos e pouco eficientes ...;

7) que as explicações e esclarecimentos que a Direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos prestou no plenário da Comissão de Comunicações não foram suficientes, convincentes e capazes de arredar quaisquer suspeitas de irregularidades, esbanjos e gastos indevidos";

Requerem ao Tribunal:

a) constituição de uma auditoria especial para imediata verificação das denúncias ...;

"a) se for o caso, afastamento imediato dos Diretores da Empresa, a fim de que as investigações possam se desenvolver sem pressões;

c) bloqueio de todos os bens dos atuais dirigentes daquela Empresa a fim de que, se for o caso, seja preservado o Tesouro Nacional de prováveis prejuízos causados pela má aplicação do dinheiro público."

Ora, se esses ilustres diretores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos tivessem metido a mão em 400 milhões de cruzeiros, provavelmente esses cavalheiros, mesmo com todos os seus bens bloqueados, não poderiam resarcir a União desse desfalque.

O fato é que se caracteriza, pelo requerimento, o grau de escândalo e o grau de suspeição, chegando ao ponto de pedir desde logo esse tipo de providência.

Tenho em mão o relatório final e o voto do ilustre Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, Ministro Relator deste documento. Depois de ter pedido todas as diligências, ter mandado auditoria ser feita, ele concluiu:

39. Para alcançarmos esse objetivo, dividimos as despesas em quatro grupos, conforme discriminado às fls 14, item 18. As que estavam previstas no Acordo celebrado entre o Brasil e a UPU, ou decorrentes dele e as que não estavam previstas no mencionado Acordo, umas inerentes ao Congresso e as demais consideradas pela ECT, como de praxe.

40. As despesas previstas no Acordo, ou decorrentes dele, no total de Cr\$ 122.468.828,28 (sendo Cr\$ 13.214.963,31 de capital e Cr\$ 109.253.864,97 de custeio), conforme afirmou o Relatório de Inspeção e o parecer do Sr. Inspetor-Geral, foram efetuadas com fundamento no pacto assinado pelo Brasil, realizaram-se com observância das normas que regem a espécie e foram devidamente comprovadas e contabilizadas.

Nunca houve os 450 milhões de cruzeiros gastos, houve pouco mais do que este valor citado das despesas decorrentes do pacto internacional, que demonstrarei à Casa logo em seguida.

Continua o relatório:

41. Em relação às demais despesas de custeio, tais como as de atividades sócio-culturais (Cr\$ 17.635.667,05) e as com excursões e brindes oferecidos (Cr\$ 25.544.295,14), a Equipe de Inspeção verificou igualmente sua regularidade, sob os aspectos da exatidão contábil e da submissão aos procedimentos de administração financeira.

Então, todo o universo das despesas é considerado, no julgamento do Ministro, como tendo sido regular. Nenhuma irregularidade se deu.

Prossegue S. Ex.º:

42. A nosso ver, as despesas com promoções sócio-culturais proporcionadas aos Congressistas, que somaram a parcela já mén-

cionada de Cr\$ 17.635.667,05, por sua natureza tradicionais em eventos de categoria internacional, são justificáveis, considerando o tempo de duração do XVIII Congresso, o número de participantes e demais características próprias.

Quem dentre nós já teve oportunidade de participar de congressos internacionais, sabe que o país sede proporciona essas vantagens, digamos, de natureza de lazer: são viagens a locais, conhecimento de folclore, ou é o percurso que se faz, dirigido com uma determinada finalidade, ou é o brinde pessoal que se dá. Nós, inclusive, que participamos de conferências internacionais de parlamentares, sabemos disto. Ainda hoje, a pasta que carrego comigo, onde trago o que posso fazer em defesa ao avultado ataque das Oposições, eu a ganhei em Madri, no ano de 1976, numa conferência internacional do Parlamento Internacional.

Ora, estas providências levaram a visitas, conforme a natureza e origem dos convencionais, ora à Bahia, pois tratava-se, inclusive, de povos africanos, ora a outros determinados locais brasileiros, para mostrar São Paulo, para mostrar o Rio de Janeiro, uma vez que no próprio Rio de Janeiro se deu o Congresso, mas não se deu a facilidade de um roteiro turístico.

Finalmente, resta o único ponto que, não considerando irregular, S. Ex.º o Ministro pede novas informações:

43. Quanto às despesas com excursões e brindes, no total de Cr\$ 25.544.295,14, que a ECT considerou de praxe, parecem-nos relativamente elevadas, representando um percentual de 15% dos gastos com o XVIII Congresso.

44. Relaciona, finalmente, a Equipe de Inspeção, conforme dados fornecidos pela ECT, as receitas diretas (Cr\$ 3.693.685,82) e indiretas (Cr\$ 177.238.981,00) obtidas pela entidade, estas últimas provenientes de venda de selos alusivos ao evento, cujo custo industrial de emissão, segundo apuramos em diligência pessoal, foi de Cr\$ 16.142.000,00. No entanto, o aspecto da receita, assim entendemos, é irrelevante ao caso.

Portanto, uma parte da despesa já foi resarcida pela própria venda de selos que, como se sabe, é altamente disputada pelos congressistas desse tipo de congresso.

No capítulo referente às conclusões, o Ministro declara:

46. A equipe de inspeção averiguou que não houve descumprimento das normas de administração financeira na realização das despesas quer de custeio, quer de capital, ou seja, não houve irregularidades. Os gastos foram precedidos de licitação, quando exigido, e dos demais procedimentos regulamentares a que está sujeita a Empresa.

47. Entendemos, e já registramos linhas atrás, elevadas as despesas com excursões e brindes, no total de Cr\$ 25.544.295,14. A simples alegação de que são despesas de praxe, por si só, não nos parece constituir elemento de convencimento bastante para justificar, de pronto, a oportunidade ou conveniência da despesa.

48. Quanto às demais parcelas, que somam Cr\$ 140.104.495,33, constatou-se que decorreram de compromissos formalmente assumidos pelo Governo brasileiro e que, portanto, deveriam ser honrados. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no caso, funcionou como executora de Acordo que emanou de autoridade governamental superior.

49. A inspeção não apontou, portanto, irregularidades que justifiquem solicitar à Secretaria de Controle Interno do Ministério das Comunicações a instauração de tomada de contas especiais, nos termos dos artigos 39 do Decreto-lei nº 199, de 1967, e 84 do Decreto-lei nº 200, de 1967. Embora excluída, nesta oportunidade, a hipótese de tomada de contas especial cabe solicitar o pronunciamento do responsável para esclarecimentos complementares julgados necessários, para apreciação completa do objeto da inspeção.

50. Assim, em razão do que foi apurado na inspeção e no exame da documentação que nos foi presente, voto no sentido de serem solicitados ao Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos esclarecimentos circunstanciados sobre os critérios e precedentes que possam justificar a parcela dos gastos ditos de praxe, no valor de Cr\$ 25.544.295,14, assinando-se o prazo de trinta dias para o seu atendimento.

Estas informações já estão nas mãos do Ministro Luciano Brandão. E, com isto, espero que se encerre mais um capítulo dos chamados escândalos de que o Governo é acusado.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Estas informações foram encaminhadas por certo, à Liderança da Câmara, porque foram dois os Deputados que apresentaram a denúncia, se não me engano o Deputado Alceu Collares e o outro não me recordo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Foram os Deputados JG de Araújo Jorge, ilustre poeta nascido, como eu, no Acre, só que ele se aculturou no Rio de Janeiro, do Senador Roberto Saturnino, e não no Pará, onde eu fui ter aos três anos de idade. Ambos, não sei como reagiram. Aliás, sei, porque o Deputado JG de Araújo Jorge, ao tomar conhecimento dessas declarações, considerou-as insuficientes ainda, teve palavras muito elogiosas para o Ministro Luciano Brandão, que ele diz conhecer desde a Câmara, mas achou que o Ministro era ingênuo. Ao mesmo tempo, declarou que falava, ou melhor, que falara, naquela altura, porque o Ministro das Comunicações, através de um assessor, que ele não define quem é, o incentivara a fazê-lo, porque estaria desejoso de derrubar o Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O Ministro diz que isso não passa da mais caluniosa afirmativa. De qualquer maneira, eu me pergunto se, como Deputado ou Senador, eu deveria dar curso à primeira declaração que se faz, de natureza a gerar suspeita sobre a honradez de uma pessoa, de um homem, apenas porque talvez ele esteja na mira — o que não é verdade — do Ministro sob o qual ele funciona.

Sr. Presidente, vejo que V. Ex^e me comunica que o meu tempo já está extinto e vou, então, concluir a minha varredura aqui, voltando ao meu querido colega Luiz Cavalcante, para dizer que ainda tenho assuntos a tratar na Casa, relacionados com essas acusações de possíveis corrupções provadamente injustificadas, indevidas, mas, como eu procurava citar no início desse discurso, lembrando Confúcio, quem pode apanhá-las depois, uma a uma, para retirá-lhes o efeito danoso que alcança na reputação dos homens públicos?

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — V. Ex^e me permitiria a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Com muita honra, nobre Senador. Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Tive oportunidade de escutar, apenas, não sei, se metade final ou o terço final do discurso de V. Ex^e. ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — O que quer que seja, que não tivesse sido o todo, apenas fico triste eu.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — ... mas gostaria de fazer uma observação. Vejo que V. Ex^e encerra o seu discurso, e depois de tê-lo escutado com a atenção com que todos nós nos habituamos a ouvir os pronunciamentos de V. Ex^e. ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito obrigado.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — ... e uma atenção efetivamente merecida. ...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito grato.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — ... Gostaria de manifestar o nosso ponto de vista. É um dever da Oposição veicular assuntos que supostamente atingiram, seja a competência, seja a honorabilidade do Governo. Se esses assuntos, uma vez levantados, pela sua dimensão adquirem a proporção de escândalo também varia. Entre os casos que ouvi V. Ex^e levantar aí, eu não classificaria nenhum de escândalo, nem o caso Sabin, nem os demais. Para mim, é claro, influi em tudo isso. Mas, a Oposição, ao fazer isso, também corre um risco porque, é claro, o escândalo é uma arma de dois gumes; o escândalo, quando se mostra vazio, reveste contra aquele que o levantou. Por conseguinte, a Oposição não comete um gesto leviano e gratuito, ao levantar esses assuntos, porque sabe que está sujeita à pena da perda de credibilidade, no caso de insistir em matérias e acusações que se revelam, ao final, falsas. Esse juízo de escândalo também varia. Entre os casos que ouvi V. Ex^e levantar aí, eu não classificaria nenhum de escândalo, nem o caso Sabin, nem os demais. Para mim, por exemplo, o comportamento do Governo em relação aos grevistas de São Paulo, comparado com o comportamento em relação aos grevistas da soja, no Rio Grande do Sul, é um escândalo muito maior. Este é um juízo pessoal, meu. Claro que cada um tem a sua apreciação e a forma pela qual essas coisas atingem e repercutem na imprensa é que dão a tonalidade e a dimensão do caso. Mas gostaria apenas de chamar a atenção para um caso em que ainda me considero insatisfeito, sob o ponto de vista de informação veiculada pelo Governo, seja aqui no Senado, seja na Câmara, seja através de declarações de Ministro, que é o caso a Vale do Rio Doce. Possivelmente, V. Ex^e terá se referido ao assunto e vou procurar ler o seu discurso. Eu estive no exterior — V. Ex^e sabe — e voltei ontem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Dá para ver que V. Ex^e está com ar escandinavo...

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — É verdade. E trouxe, também, a minha pastinha, por sinal uma pasta norueguesa de boa qualidade, que também estou usando. (Risos.)

Mas, devo dizer a V. Ex^e que ainda pelas informações que tive, considero-me insatisfeito, mas espero que este assunto tenha sido tratado por V. Ex^e e deva ainda vir a ser tratado até que se esclareça totalmente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Roberto Saturnino, V. Ex^e sabe que goza, no mínimo, de uma reciprocidade em relação a esta atenção que V. Ex^e confessou ter para com o Líder da Maioria. Uma das minhas alegrias de vida parlamentar foi, evidentemente, ter conhecido V. Ex^e nesta Casa. Acho que V. Ex^e é um patriota, um homem sério, — como dizia o Barão de Itararé, exceto quando está rindo — e que procura ir às questões trazendo as colocações críticas objetivas. Raramente V. Ex^e se entrancheira num juízo de valor.

Por isso mesmo, comecei este discurso sem falar na Vale do Rio Doce. Quem me trouxe o assunto à colação foi o nobre Senador pelas Alagoas, nosso querido companheiro Luiz Cavalcante, que deu um aparte preliminar sobre este assunto, do qual me valerei na oportunidade própria.

Como considero que a matéria ainda está sob investigação, julgaria precipitado e até leviano se já trouxesse à Casa, no grau em que estou trazendo, de conclusão, o mesmo caso em relação aos demais. Portanto, V. Ex^e ainda receberá, espero, uma resposta específica sobre o assunto da venda das ações da Vale do Rio Doce.

Mas, V. Ex^e falou na greve e considerou escandalosa a conduta do Governo. Nisso, estamos — para tristeza minha — em posições conflitantes frontais. Acho que se nós, hoje, perguntássemos à imensa Nação brasileira, àquela que já tem a consciência despertada, seja porque chegou à idade adulta, seja porque, ainda como adolescente, tenha qualificação para ler e meditar, qual é a razão de, ainda hoje, perdurar esta greve, nós iríamos ter surpresas com as respostas.

A greve realizada no ABCD, que depois passou a ser apenas AB, que perdeu o C e perdeu o D e, agora, está com menos de um terço talvez do B de São Bernardo, esta greve realizou-se a títulos de reposição salarial por valor real perdido.

Tenho para mim, nobre Senador Roberto Saturnino, que se os trabalhadores, através dos seus líderes e dos seus advogados que funcionam junto ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, tivessem aproveitado a oportunidade em que o Tribunal se declarou incompetente para julgar se a greve era legal ou ilegal, dado não haver precisão sobre quanto de produtividade deveria caber ao trabalhador e, paralelamente, ter estipulado o valor de 7% de produtividade que, como sabemos, é um absurdo, em relação à produtividade nacional sequer, — mas ainda se poderia admitir que setorizadamente, se pudesse chegar lá — essa oportunidade foi perdida, no momento em que os trabalhadores tinham tudo para voltar vitoriosos aos seus sindicatos e às suas fábricas. A partir daí, entretanto, introduziram-se dois instrumentos de perturbação que não figuravam inicialmente sequer nas negociações e que nada tinham com salários.

Admitamos, entretanto, que fosse uma ação acautelatória. Pois bem, quem foi capaz de produzir uma greve com a organização com que essa foi feita, com homogeneidade de procedimento que lá se nota e se deve louvar, seria automaticamente capaz de levantar de novo as suas fábricas em greve se, ao regressar ao trabalho, as fábricas tivessem feito dispensas em massa. E ainda mais, não poderiam fazê-lo pela simples razão de que, não tendo sido declarada ilegal a greve, não caberia ao patrão a faculdade de despedir o grevista, a não ser, evidentemente, dentro das condições normais de dispensa mediante indenização. Hoje, não, temos milhares de trabalhadores sujeitos aos humores dos patrões, que podem ser vítimas, eles, trabalhadores, de dispensas baseadas em que eles abandonaram o serviço, se não se quiser recorrer a outra justificativa, que os juristas da Casa sabem irresponsável, que é a justificativa de ter permanecido numa greve ilegal, depois de como tal considerada pelo poder competente. Nem se diga que foi prematura essa decisão do Governo de apoiar a sentença judicial, porque ela não houvera passado em julgado. Não precisa passar em julgado, o recurso não tem efeito suspensivo, e o único recurso apresentado perante o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo foi dos patrões e não dos empregados.

De maneira que a partir daí o que houve foi um desafio. Eu, nesta tribuna, já disse que o Sr. Luiz Inácio da Silva, quando foi declarada a greve ilegal e ele se submeteu ao julgamento em pessoa e através de seus advogados, declarou: "Agora é que a greve vai começar." Esse desafio lançado levou-nos a este confronto em que o nobre Senador pelo Estado do Rio só encontra escandaloso o procedimento por parte do Governo.

Concluo, Sr. Presidente, mas me permita V. Ex^t, antes exatamente porque previ que este assunto poderia ser trazido à baila, hoje, trouxe o jornal *O Estado de S. Paulo* de ontem, que em seu primeiro editorial, sob o título *Deve prevalecer a razão*, escreve o que a seguir vou ler:

Cada dia que se passou sem que o metalúrgicos cedessem, mais difícil se tornou evitar que atos isolados, de parte-a-parte, comprometessem o objetivo da pacificação da família brasileira, só possível de se obter dentro do Estado de Direito. Da mesma maneira que cada dia perdido na greve aumenta as tensões entre o Governo e a parte da Igreja identificada na CNBB, a qual procura, já agora, criar incompatibilidade entre as grandes empresas, especialmente as multinacionais, e as pequenas e médias, aliciando apoio no Exterior e introduzindo novos complicadores em situação de si delicada.

Creio que todos os Srs. Senadores estão a par daquilo a que se refere o editorial. É que a própria Imprensa publicou que através da CNBB e de outros membros da hierarquia da Igreja Católica no Brasil se fizera gestão junto à Igreja Católica na Alemanha para, por seu turno, pressionar ou apresentar seus bons ofícios junto à Volkswagen, à Mercedes Benz, e aquelas multinacionais alemães no Brasil, para que estas cedessem, de pronto, às exigências dos grevistas, com isso quebrando a unidade de procedimento na área patronal. É a isso que se refere o editorial.

No campo do conflito do trabalho, é necessário que as partes tenham consciência de que muitas vezes o ganho efetivo não está em jogar o tudo pelo tudo, mas em obter o que é possível dentro do quadro real da situação. No ano passado, quando o Governo e os empregadores negociaram sobre a coisa julgada, consagrando a ruptura da ordem jurídica já efetivada pelos trabalhadores, os metalúrgicos ganharam e os empregadores perderam. Este ano, faltará ao rigor dos fatos quem disser que os trabalhadores só perderam. Eles ganharam — e nisso insistiremos sempre —, na medida em que obtiveram um índice de produtividade além do que os empregadores se supunham a dar e a economia nacional permite, só não tendo conseguido algumas concessões de ordem social, já que as lideranças insistiram naquilo que sabiam inegociável, acirrando os pontos de oposição sem acentuar os de aproximação.

E o editorial encerra desse modo:

Fazer do conflito do trabalho a idéia de que é um tudo ou nada, em que os ganhos de um são as perdas do outro, significa tornar maniqueistas as relações sociais.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Nobre Senador Jarbas Passarinho, se, como V. Ex^t diz, as lideranças sindicais, notadamente Lula, cometem esse erro grave, eu diria a mesma coisa que disse em relação aos nossos comentários sobre os escândalos: quando a Oposição erra no escândalo, quem perde é a Oposição. E se o Lula e os outros Líderes sindicais realmente se excederam nas suas reivindicações, eles acabariam perdendo, se o Governo também não se excedesse na sua reação, que foi o que aconteceu. Prender Líderes sindicais incomunicavelmente, intervir em sindicatos é uma violência de tal tamanho, nobre Senador, que devo dizer a V. Ex^t que estava na Europa e a imprensa européia tratou esse caso como um escândalo, porque é incompreensível para eles...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí está uma coisa que eu entendo, para o grau de desenvolvimento político da Europa.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Assim como a imprensa européia tratou, a opinião pública brasileira também, ainda que pudesse dar razão contra o Lula, ainda que viesse a reconhecer que o Lula se havia excedido. Cada um tem a sua sensibilidade, a minha sensibilidade me diz que a opinião pública está contra o Governo, porque o Governo se excedeu na sua reação, tomou como desafio e quem é o Sr. Luiz Inácio para desafiar o General Figueiredo, o Presidente Figueiredo e todo o dispositivo da força?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ora, nobre Senador, eu ouvi um de seus discursos onde ele dizia assim: "se alguma coisa vier a ser mudada neste País, será a partir dos metalúrgicos". Não diminua tanto o que ele pensa que é.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Nobre Senador, talvez a figura dele, a dimensão dele tenha atingido a grandeza que atingiu exatamente

porque recebe um tratamento injusto, na minha opinião, injusto sob o ponto de vista do consenso nacional. A reação do Governo foi excessiva, Senador. A reação ultrapassou todos os limites do razoável e justamente num momento em que há uma expectativa nacional em torno de uma abertura política. Quer dizer, quando se fala em abertura política, quando se promete democracia e se prende incomunicavelmente líderes sindicais, se intervém em sindicatos, se proíbe manifestações, é claro, que a reação da violência faz com que, se houvesse alguma razão contra o Lula, nesta altura dos acontecimentos, creio que a opinião pública já a esqueceu. Pouco vale o editorial de *O Estado de S. Paulo*, porque o julgamento popular, nesta altura dos acontecimentos, está dando razão ao Sr. Lula, embora ele possa ter-se excedido, no entender de V. Ex^t. Confesso que não acompanhei os acontecimentos, a não ser pela repercussão dos aspectos negativos a que me referi. Li a imprensa européia, diariamente. A imprensa européia pouco noticia o Brasil, mas diariamente, havia notícias importantes tratando o caso de uma forma escandalosa. Esta é que é a verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador, o aparte de V. Ex^t não pode ficar sem uma resposta imediata, até em homenagem a V. Ex^t

Em primeiro lugar, eu insisto na discordância frontal da apreciação do fato porque V. Ex^t fala em abertura, como se ela pudesse ser feita fora da lei. Só poder haver abertura dentro da lei. V. Ex^t insiste na reação européia. É claro, a reação européia é baseada — ainda mais nos países escandinavos, onde as democracias são as mais aperfeiçoadas do mundo — num direito positivo, que é frontalmente distante do Direito brasileiro, altamente distanciado. O que gostaria de saber é se há alguém que possa afirmar, em sã consciência, e em afirmando provar, que o Governo brasileiro agiu ao arreio da lei.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (PDS — MA) — Nobre Líder Jarbas Passarinho, temos ouvido neste plenário e fora dele acusações às violências praticadas por aqueles que têm a responsabilidade do comando da Ordem Pública em São Paulo. Gostaria de assinalar que o atual Governador do grande Estado bandeirante foi buscar para o seu Secretário de Justiça e para Secretário seu de Segurança Pública exatamente dois eminentes desembargadores. Eles não gozavam das delícias da aposentadoria, eles constituíam figuras extraordinárias no julgamento constante e diário do Tribunal de Justiça de São Paulo. O Governador paulista foi buscar exatamente aqueles que, através do consenso da opinião dos que amam a lei, consideravam S. Ex^s os escolhidos, os grandes mestres da Ciência Jurídica. E o nobre Senador Roberto Saturnino assinala que da parte dessas autoridades, e elas são as responsáveis pela ordem pública, houve violência numa hora em que se fala de abertura. O que não é possível, Senador Jarbas Passarinho, nosso Líder, é que se assista de braços cruzados o desrespeito a uma decisão do Judiciário. Compete ao juiz que decide, compete ao Tribunal que dá o seu veredito, exatamente pedir a força, pedir ajuda àqueles que podem dar execução ao decidido pelo Pretório Excelso; compete a eles pedir exatamente isso: a força para o cumprimento da sua decisão. E aqueles eminentes titulares da Justiça e da Segurança de São Paulo, nada mais fizeram do que mandar os integrantes das suas Secretarias impedir que se desrespeitasse a decisão do Tribunal de Trabalho de São Paulo. Dir-se-á que houve arbitrio por parte dos Delegados dessas Secretarias e eu perguntaria a V. Ex^t: quem pode conter a força policial no exercício de um mandato? Aqueles homens que recebem a missão de conter 10, 20, 40, 50 mil homens, como podem estabelecer a fronteira do legal e do ilegal, muitas vezes passam da fronteira do legal para o ilegal sem que tivessem derrapado do terreno da culpa para o dolo. Aquilo é o exercício do mandato, que exige a força bruta, às vezes, para o cumprimento da árdua missão recebida. O que eu desejava assinalar é que a Segurança do Estado de São Paulo está muito bem entregue, porque conheço os dois titulares, dois eminentes paulistas que dedicaram toda a sua vida ao amanho e ao respeito da lei. Foi a eles que o Governador de São Paulo entregou a segurança e a tranquilidade do lar paulista.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^t me permite um aparte, antes de encerrar, Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Agradeço o testemunho do nobre Senador Henrique de La Rocque e estou profundamente satisfeito e recompensado, porque quando ouço de um homem como V. Ex^t, em que todos nesta Casa, à unanimidade, reconhecem a bondade permanente, que é um dos traços mais belos do seu caráter, quando ouço V. Ex^t dizer o

que disse, eu que não tive o privilégio de fazer curso jurídico, dou-me conta de que as minhas conclusões não eram disparatadas.

Agradeço a V. Ex^e, exatamente porque, como dizia ainda há pouco o nobre Senador pelo Estado do Rio, não é possível fazer-se nenhum tipo de liberalização de um regime, partindo-se do princípio de que a lei deve ser des cumprida e que ao Estado cabe o direito de cumpri-la ou não, de acordo com os seus humores.

Se o Sr. Presidente me permite, para concluir, ouvirei o Senador Itamar Franco, pois já estou sob a luz vermelha há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — É que há outros oradores inscritos.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador Jarbas Passarinho, apenas para não deixar cair no vazio uma resposta que V. Ex^e deu ao Senador Roberto Saturnino, quando terminou questionando se alguma coisa teria sido feita ao arrepião da lei. Eu diria que sim, Senador Jarbas Passarinho, a prisão do Dr. Daimo Dallari foi feita ao arrepião da lei, e quando questionado, o Governo respondeu, através do seu Ministro da Justiça, que foi um erro de execução. Ao arrepião da lei, quando alguns líderes sindicais foram presos sem o devido mandado. Ao arrepião da lei, quando uma greve ainda não iniciada em Minas Gerais, o Ministro do Trabalho já declarava a sua ilegalidade. Então, Senador Jarbas Passarinho, ao arrepião da lei quando se jogou uma bomba de gás lacrimogênio no carro do Senador da República. Muita coisa tem acontecido em São Paulo ao arrepião da lei.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, sem nenhum desdouro para V. Ex^e nem para mim, pois este não é propriamente o nosso campo, o campo jurídico, mas aquilo que é entendível ao comum dos mortais, tanto V. Ex^e como eu podemos discutir.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, é entendido; nós dois, apesar de não sermos advogados, entendemos que realmente um indivíduo não pode ser preso sem mandado de prisão; não precisa ser advogado para entender isso!

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí começa a divergência entre nós. V. Ex^e começou pelo primeiro exemplo, que poderia parecer irrespondível. Falou na prisão do Dr. Daimo Dallari; a informação que tenho, como Líder, é que se tratou de um convite para S. Ex^e ir à polícia fazer um depoimento e foi imediatamente libertado. Mas, quando V. Ex^e fala em prisão, lembra assim a prisão que o Solzhenitsyn descreve no seu primeiro círculo, lembra a prisão que o Graciliano Ramos descreveu... Que se tenha praticado uma violência no direito de ir e vir, bem, estou reconhecendo. V. Ex^e está usando palavras do Ministro da Justiça que eu não recebi, que teriam sido feitas por engano. Agora, o que eu falava era relacionado com o que ainda há pouco o nosso ilustre colega Roberto Saturnino tratava: era a prisão dos líderes sindicais. V. Ex^e disse que eles foram presos sem mandado. As informações que tenho discrepam frontalmente das informações de V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Alguns foram.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então, temos informações diversas. Por isso, sustentei que nada foi feito ao arrepião da lei. Primeiro, a intervenção que foi outro ponto muito censurado pelo Senador Roberto Saturnino, está garantida na Constituição e na Consolidação das Leis do Trabalho. Não há nenhum absurdo que se faça, poderia até não ser politicamente desejável, é outro assunto que não discuto. Mas, que é baseado na lei, escrupulosamente na lei, o é. O fato de jogar uma bomba de gás lacrimogênio no carro de um Senador da República, veja essa colocação feita. Parece que alguém, algum energumeno pegou uma bomba de gás lacrimogênio e resolveu acertar o Senador "a" ou "b". Primeiro, aquele Senador, evidentemente, estava no meio do conflito em potencial, estava em meio às manifestações feitas e entre essas manifestações é evidente que não se pode pedir — como ainda há pouco salientava esse eminentíssimo jurista e essa grande figura humana, que é o Senador Henrique de La Rocque — que o procedimento da polícia seja de tal modo irrepreensível que nenhum tipo de excesso tenha sido praticado.

Ainda ontem, neste País, entrava pelas nossas residências, pela televisão brasileira a imagem do que na Holanda civilizada se fazia, com o protesto que os republicanos faziam contra a monarquia. A violência foi lá praticada. Nós todos vimos. Pedradas por parte dos populares e a ação imediata, inclusive a ação pessoal de cassetete, de espancamento de participantes daquele protesto.

Ainda há poucos dias, vímos a mesma coisa na Inglaterra; a polícia inglesa agindo da mesma maneira: pessoas que estavam transgredindo a lei sendo duramente repelidas.

De maneira que não creio que tenha incidido em algum erro, em alguma falta de honestidade no meu raciocínio, quando declarei que o Governo agiu dentro da lei.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Vou me permitir solicitar à Mesa, por favor, não coloquei em dúvida a honestidade de V. Ex^e. Essa colocação, em absoluto, eu jamais a faria, e V. Ex^e sabe disso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não. V. Ex^e não me faria esta injustiça. Estou falando em honestidade de raciocínio.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É claro, e quero deixar a Inglaterra e a Holanda para dizer que, realmente, no Estado de São Paulo houve prisões feitas ao arrepião da lei. V. Ex^e não considera a detenção do Dr. Daimo Dallari como uma prisão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Foi o próprio Ministro da Justiça que o reconheceu. Essa é uma expressão dele, que é um jurista. "Erro de execução". O erro de execução, Senador Jarbas Passarinho, é muito fácil...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mais uma vez, V. Ex^e me dá razão. O erro de execução o Senador Henrique de La Rocque acabou de definir.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É muito fácil falar em erro de execução com o cidadão preso, Senador Jarbas Passarinho, é muito fácil!

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Estou insistindo na minha tese. O Governo, afinal, vai ser responsabilizado por tudo que faz ou não faz, pelo que faz ou pelo que deixa de fazer. A decisão do Governo foi uma, a execução poderá ter este ou aquele fato condenável. E eu, como acabei de mostrar, até a execução nos países mais civilizados corre esse risco. E nós vemos pela televisão a todo instante.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O que não justifica, Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Ouço o nobre Senador Roberto Saturnino, para concluir.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PMDB — RJ) — Eu insistiria, ainda, num ponto que levantei, no meu aparte. E o referente à diferença de tratamento que o Governo dá num caso e noutro, quer dizer, antes da greve, 15 dias antes da greve dos metalúrgicos, houve uma outra greve — uma greve de produtores, o *lockout* de produtores de soja no Rio Grande do Sul. Lá houve um desafio, Senador, um desafio direto ao Governo. O desafio do Lula ainda pode ser interpretado que foi em relação aos empresários, mas o dos produtores de soja do Rio Grande do Sul, não. Era ao Governo, que impunha o imposto. E o desafio deles era: ou o Governo acaba com esse imposto ou não tem soja. E o Governo acabou com o imposto, cedeu e a greve terminou. É claro.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Aí está uma colocação que V. Ex^e só faz porque, nesta altura, enquanto vivíamos as vicissitudes dessa abertura política, V. Ex^e se enviaidecia, naturalmente, com a apreciação e o estudo — homem estudioso que é — das instituições escandinavas. Porque se estivesse V. Ex^e, aqui, saberia que não teria dito o que acabou de dizer.

Em primeiro lugar, não houve *lockout* algum. Não houve greve alguma.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Nobre Senador, neste período eu estava aqui. Houve greve.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Então, perdão. Agora...

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Houve uma declaração de guerra, nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Perdão, mas foi outra coisa. Houve uma demonstração. Uma demonstração feita contra o Governo com marcha feita contra o Governo. A greve seria o quê? Não colher a soja?

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Exatamente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas quem perderia?

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Eles estavam dispostos e ameaçaram o Governo.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Eles ameaçaram fazer isso e saiba V. Ex^e que só houve uma única razão para a queda do confisco, e não foi, absolutamente, esta. E mais tarde esses produtores vão se arrepender amargamente.

A única razão que houve para a queda do confisco, foi a queda dos preços internacionais da soja, a partir da entrada dos excedentes americanos na Bolsa de Chicago.

Este fator, a palavra que tenho dito a V. Ex^o não é minha.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — É a explicação delfiniana.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Não é delfiniana.

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — Depois do fato consumado, nobre Senador, conheço estas explicações muito bem. Depois do fato consumado, depois de o Governo ter cedido, era possível salvar a face e buscou-se essa explicação. Mas o fato foi muito concreto. Houve um desafio, uma ameaça, houve uma demonstração e o Governo simplesmente cedeu...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Reconheço...

O Sr. Roberto Saturnino (PMDB — RJ) — ... porque inclusive aí, havia outra pessoa; o Deputado Nelson Marchezan que era amigo dos produtores. Não eram trabalhadores, eram produtores. Há uma série de circunstâncias que obrigou o Governo a ceder, neste caso, diante de um desafio direto a ele.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Conheço muito o apreço que V. Ex^o dedica ao Ministro Delfim Netto. Por isso V. Ex^o, em todas as oportunidades que tem, o traz à colação, fala nas decisões delfinianas. Pois saiba V. Ex^o que não foi. E se V. Ex^o me permite, com o grau de credibilidade que tenho junto a V. Ex^o e aos meus pares, essa declaração me foi dada pelo próprio Presidente da República, tanto que se imaginou, logo em seguida, que um colorário do movimento da soja seria o do açúcar, seria o do café e seria o do cacau.

Todos três fizeram ameaças de que prosseguiriam no mesmo campo. E essa ameaça foi liquidada *in limine*, porque a explicação dada e provada pelo Presidente da República, que disse a mim: — "só concordei em eliminar do confisco pela queda dos preços na Bolsa de Chicago".

Agora, a minha impressão pessoal, porque não sou entendido neste assunto, é que se o confisco parece abusivo, é algo a discutir, e, aqui, estamos ouvindo candentes acusações, nesse sentido, partidas do Senador José Richa, em relação ao café. Sem o confisco, não se garante o preço no mercado internacional. Se ele é excessivo, é algo a discutir, mas com a sua eliminação não se garante o preço no mercado internacional, e o grande argumento dos produtores de soja é que eles precisavam reaplicar as vantagens e os lucros que teriam nesta safra, por causa do processo de inflação, em relação à reposição de estoques. Não sei se, mais tarde, eles considerarão que esta foi uma boa solução. Mas, foram salvos, segundo palavras do Presidente da República para mim, exclusivamente pelo problema da queda no mercado mundial de soja.

Concluirei, Sr. Presidente.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Sr. Presidente, por favor, permita-me um derradeiro aparte. Nobre Senador Passarinho, inicialmente quero dizer que, justamente pela grande consideração que lhe voto, fico muito mais à vontade em tecer estas considerações neste aparte, inserindo-as no discurso de V. Ex^o, que faze-lo em discurso de qualquer colega, e muito especialmente, sem nenhum menosprezo, em discurso de colega da Oposição. Tenho em mãos, aqui, recorte de *O Estado de S. Paulo*, do dia 29 de abril. O título é "Macedo: Luiz Inácio foi indigno". E, no bojo da notícia, literalmente:

"O Ministro Murilo Macêdo acrescentou que o dirigente sindical, Lula, era indigno da liderança que exerce no meio dos trabalhadores".

Ora, o Ministro Murilo Macêdo sempre um homem cordial, afável, ameno, não foi feliz, desta feita, parece-me neste julgamento, tanto no ceticismo, como na oportunidade. O outro está preso, está incomunicável, indefeso, pelo que julgo descabida uma agressão desta...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Qual é a data desta declaração?

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Dia 29 de abril. Apesar de, anteriormente, ter sido o Sr. Ministro Murilo Macêdo também agredido verbalmente pelo Sr. Luiz Inácio da Silva, o que também reprovo, parece-me que, no caso, não tinha aquela autoridade para fazer um julgamento tão peremptório. E, por fim, o supremo argumento: Mateus, 7,1: "Não julgueis para que não sejais julgado".

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Este final de Mateus incide em mim e reflete o retrato para a Oposição, porque ela é que me julga a todo instante. Mas, direi que V. Ex^o leu uma declaração da qual discorda e que implica o procedimento, como ser humano, do Ministro do Trabalho. Eu

me reservo o direito de ouvir de S. Ex^o as explicações que possa passar a V. Ex^o que nos merece tanto.

Concluo, Sr. Presidente, porque ia terminando a leitura do editorial do *Estado de S. Paulo* quando fui honrosamente, para mim, objeto dos apartes da Bancada da Oposição, e a despeito de o Nobre Senador Roberto Saturnino ter dito que, nesta altura, pouco importa o editorial, quero salientar que o editorial é de ontem, é do dia 1º, e que termina dizendo:

Os que ainda têm influência sobre os grevistas estão no dever de assinalar-lhes os caminhos do bom senso, mostrando que não há derrota alguma em voltar ao trabalho amparados pela decisão do TRT sobre os aspectos econômicos de sua reivindicação. Persistir na greve, hoje, é fazer o jogo dos que pensam antes de tudo em si, e nunca nos trabalhadores."

Sr. Presidente, dentro daquilo a que me propus que era, como disse no início deste discurso, fazer uma varredura das acusações a que a nobre oposição, neste País, deu sempre o qualificativo de escândalos praticados no seio do Governo, acho que cheguei ao fim do meu discurso.

Só não diria que concordo plenamente com a colocação matematicamente perfeita feita pelo Senador Roberto Saturnino, quando diz que há uma reciprocidade de risco na calúnia, porque insisto em voltar à tese de que aqueles que acusam sem comprovação, nem sempre, nem sempre!, e até em regra, ao contrário, não são responsabilizados pelas acusações que fazem.

No caso, sim, caberia razão a S. Ex^o porque, dispondo de uma Tribuna, nós podemos ir à Oposição fazer sentir o excesso da acusação, mas não podemos garantir que a nossa colocação tenha a mesma divulgação que teve o fato original, e aí está, precisamente, a injustiça da colocação.

Não discrepo de S. Ex^o quando declara que este é o papel da Oposição e acho até mais, que mantido certo limite e que, felizmente, neste Senado tem sido mantido, é até uma Oposição de que deve se servir o Governo para uma fiscalização de seus atos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO, EM SEU DISCURSO:

*1º de maio de 1980
Notas e informações*

DEVE PREVALEcer A RAZÃO

Há que se voltar ao mesmo assunto, principalmente por ser hoje 1º de Maio, pois é da decisão da greve dos metalúrgicos do ABCD que dependerá, disso estamos certos, o futuro da democracia no Brasil. A gravidade da situação salta aos olhos de todos, medida, exatamente, pela ponderação com que as oposições vêm conduzindo sua participação. Outros fossem os tempos e mais tranquilo o ambiente político, e as lideranças oposicionistas, que se deslocaram para São Bernardo, teriam feito do Congresso Nacional caixa de ressonância apta a ampliar até o limite seus protestos contra as prisões efetuadas, bem como contra a decisão das autoridades superiores de Brasília, de restringir o direito de reunião. Essa moderação indica que as oposições conhecem as dificuldades da hora e não estão dispostas a capitalizar sobre os erros do governo, embora não deixem de estar presentes e dar seu amparo político (de escasso resultado prático, diga-se de passagem) ao movimento grevista.

Não é possível, todavia, deixar a sorte da democracia pendente apenas da consciência de algumas lideranças, ou da disposição do Planalto de travar em São Bernardo uma "guerra de patrulhas" de que o Estado de Direito com que sonhamos (e que alguns imaginavam já ter sido implantado) sai arranhado, preservando-se o projeto maior de sua construção. Ainda que haja indícios crescentes de estar a massa dos grevistas a dar-se conta do irrerealismo de suas posições voltando ao trabalho, nada autoriza a dizer que a situação se normalizará por si, espontânea e rapidamente. Esse fato remete-nos ao problema maior: cada dia que se passou sem que os metalúrgicos cedessem, mais difícil se tornou evitar que atos isolados, de parte a parte, comprometessem o objetivo da pacificação da família brasileira, só possível de se obter dentro do Estado de Direito. Da mesma maneira que cada dia perdido na greve aumenta as tensões entre o governo e a parte da Igreja identificada na CNBB, a qual procura, já agora, criar incompatibilidades entre as grandes empresas, especialmente as multinacionais, e as pequenas e médias, aliciando apoios no Exterior e introduzindo novos complicadores em situação de si delicada.

Nesse quadro, como já dissemos, os metalúrgicos e seu drama contam pouco. Tendo acompanhado, em demonstração de inegável coesão e solidariedade, suas lideranças num movimento reivindicatório, vêm eles, agora,

que o momento correto em que a greve poderia ter sido suspensa sem maiores sacrifícios — quando o Tribunal Regional do Trabalho decretou a ilegalidade do movimento — foi perdido pelas lideranças, decididas a fazer do ABC campo de prova de sua vontade e de seus objetivos políticos. Colocada a questão em termos de prova de vontade — engodo em que o governo caiu, como assinalamos na ocasião, agravando o problema —, torna-se difícil encontrar uma saída para a questão. Ela só será possível quando se despir a greve desse caráter de conflito entre duas vontades e se limitar ao que realmente é, um conflito estrito de trabalho.

No campo de conflito do trabalho, é necessário que as partes tenham consciência de que muitas vezes o ganho efetivo não está em jogar o tudo pelo tudo, mas em obter o que é possível dentro do quadro real da situação. No ano passado, quando o governo e os empregadores negociaram sobre a coisa julgada, consagrando a ruptura da ordem jurídica já efetivada pelos trabalhadores, os metalúrgicos ganharam e os empregadores perderam. Este ano, faltará ao rigor dos fatos quem disser que os trabalhadores só perderam. Eles ganharam — e nisso insistiremos sempre —, na medida em que obtiveram um índice de produtividade além do que os empregadores se dispunham a dar e a economia nacional permite, só não tendo conseguido algumas concessões de ordem social, já que as lideranças insistiram naquilo que sabiam inegociável, acirrando os pontos de oposição sem acentuar os de aproximação.

Essas coisas devem ser ditas e repisadas para que a greve seja vista em sua verdadeira luz. No ano passado, as atenções igualmente se concentraram no ABC, pouca importância se emprestando às greves que ocorreram em outras partes do Estado. Essa atenção seletiva, determinada talvez pelo maior número de metalúrgicos no ABC e pela personalidade de Luiz Ignácio da Silva, impediu se analisasse com frieza o que ocorria em outras cidades, em que as lideranças assumiam a difícil tarefa de dizer à massa que era mister voltar ao trabalho, pois não havia condições de conduzir a greve a bom termo. Se essa volta foi ontem possível, por que não o será hoje? Por que Lula não pode sofrer uma derrota? Por que não representa vitória o que os metalúrgicos já conseguiram?

Fazer do conflito do trabalho a idéia de que é um tudo ou nada, em que os ganhos de um são as perdas do outro, significa tornar maniqueistas as relações sociais. Os que ainda têm influência sobre os grevistas estão no dever de assinalar-lhes os caminhos do bom senso, mostrando que não há derrota alguma em voltar ao trabalho amparados pela decisão do TRT sobre os aspectos econômicos de sua reivindicação. Persistir na greve, hoje, é fazer o jogo dos que pensam antes de tudo em si, e nunca nos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — S. Ex^e desiste da palavra. Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Pronuncia o seguinte discurso — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

PROGRAMA ENERGÉTICO BRASILEIRO

I — Introdução

Tentarei, hoje, fazer uma avaliação do Programa Energético Brasileiro, começando por "Procura Interna de Petróleo", baseada não apenas nos dados trazidos da área governamental mas também dos fornecidos por associações de classe e especialistas no assunto.

O Brasil, ao contrário dos que muito pensam, jamais se descurou do problema energético, tanto assim que, institucionalizados, vários órgãos públicos dividem a responsabilidade do setor, por especialidade.

Na cúpula do sistema, temos a Presidência da República, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério das Minas e Energia, o Ministério da Indústria e do Comércio, o Ministério da Agricultura e o Ministério dos Transportes.

Como órgãos vinculados, aparecem a Comissão Nacional de Energia, o Conselho Nacional do Petróleo, o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a PETROBRÁS, a ELETROBRÁS, a NUCLEBRÁS, a Comissão Executiva Nacional do Álcool, a Secretaria de Tecnologia Industrial com

o Programa Tecnológico do Etanol e a Coordenação do Proálcool, a Companhia Álcool de Madeira do Brasil (COALBRA), o Conselho de Desenvolvimento Urbano, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, a Rede Ferroviária Federal S.A., a Empresa Portos do Brasil S.A. (PORTOBRÁS) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Aparecem, ainda, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o Banco do Brasil S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outros.

Nos Estados, há as empresas de eletricidades, de metrôs, de transportes urbanos, fluviais, etc.

No que se relaciona com a pesquisa, visando a utilização de fontes alternativas de energia, de economia de combustível a partir do petróleo, há um esforço geral não só da parte dos poderes públicos com da iniciativa privada.

O Vice-Presidente da República preside a Comissão Nacional de Energia e o Secretário Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, a Comissão Executiva Nacional do Álcool.

Até fins de 1973, não havia razões plausíveis para o Governo brasileiro preocupar-se em expulsar do consumo de energia os derivados de petróleo. Realmente, em 1972, o Brasil dispender apenas 408 milhões de dólares com a importação de petróleo e derivados mas, para o corrente exercício, prevê-se dispêndios de 10 bilhões e 200 milhões de dólares, sem que se recorra ao mercado "spot" porque se assim acontecer esta cifra poderá subir para 12 bilhões de dólares.

Apreensivos com o fato, os responsáveis pelo Programa Energético Brasileiro procuraram atacá-lo em dois campos distintos e opostos: Primeiro, a expansão da produção de energia; Segundo, a economia de combustíveis.

Na expansão da produção, há a procura interna de petróleo, a geração de energia hidrelétrica, a produção de álcool, a extração de carvão mineral e xisto betuminoso, a geração de energia nuclear e as fontes não-convencionais de energia, compreendendo a biomassa ou "energicultura" e a energia solar direta.

Na economia de combustíveis, há a adição do álcool à gasolina, a produção de veículos a álcool, retificação de motores a gasolina ao uso de álcool e o Programa de Transportes para Economia de Combustíveis.

II — Procura Interna de Petróleo

A PETROBRÁS desenvolve hoje esforços visando à localização de novas reservas de petróleo, de modo a elevar sua produção no mais curto espaço de tempo possível. Ao mesmo tempo que busca ampliar as áreas de contrato de risco.

Segundo depoimento do Sr. Shigeaki Ueki na CPI da Câmara dos Deputados, a PETROBRÁS, com investimentos superiores a um bilhão de dólares em 1979, em exploração e produção, chegou a marca dos 400 poços perfurados, no ano passado, com mais de 700 mil metros. As reservas que, no final de 1978, eram de 181,8 milhões de metros cúbicos, passaram, no primeiro semestre de 1979, para 197,9 milhões. A produção nacional de petróleo elevou-se de 165 mil, em dezembro de 1978, para 185 mil barris diários, em junho de 1979. As metas, então programadas, era alcançar, em dezembro de 1979, a produção diária de 192 mil barris diários e, em 1985, a de 500 mil barris.

Atualmente, o consumo brasileiro de petróleo se situa em torno de 1 milhão e 130 mil barris diários, para uma produção, como vimos, de 185 mil barris.

Por isso temos que, ao lado dos demais programas, dispenser esforços inauditos na busca de óleo e no incremento das atividades exploratórias.

Como disse Ueki:

"encontrar petróleo não é tarefa fácil." "Se o fosse, o mundo não estaria em crise e não haveria apenas 15 países exportadores no conjunto geral de 150 nações."

E continua:

"Encontrar grandes estruturas em menores extensões territoriais, em áreas extremamente favoráveis como o são as do oriente Médio é, certamente, menos penoso que descobrir pequenos campos de petróleo num país imenso e de características geológicas comprovadamente difíceis para exploração, como o são as bacias sedimentares brasileiras."

Realmente, o território é imenso e reconhecemos que há dificuldades na exploração de estruturas sedimentares como as até aqui identificadas. Mas as críticas vêm a propósito de que o Brasil, em 1978, perfurou apenas sete décimos por cento das perfurações dos Estados Unidos. Naquele país, foram perfurados 49 mil 931 poços; no Brasil, 312; na Argentina, 711; e, na Venezuela, 750.

Em defesa, a PETROBRÁS alega que, inicialmente, a exploração desenvolveu-se em escala reduzida, pois antes das perfurações era necessário

cobrir de levantamentos sísmicos a imensa costa brasileira, mas, ainda assim, é difícil rebater as críticas, face ao inexpressivo incremento das perfurações de 79 sobre as de 78 (400 contra 312 poços).

Num balanço geral, a PETROBRÁS conseguiu identificar 20 campos petrolíferos no litoral brasileiro, espalhados pelos estados do Rio de Janeiro, Sergipe, Rio Grande do Norte, Alagoas, Bahia, Ceará e Espírito Santo.

A área mais promissora é a da Bacia de Campos, onde, a partir de 1974, foram descobertos oito campos, que, sozinha, responderá, nos primeiros anos da década de 80, por mais da metade da produção nacional, salvo se houver modificações profundas no acervo disponível.

Em agosto de 1977, iniciou-se a extração comercial do óleo de Campos, através de um sistema de antecipação instalado no Campo de Enchova, antes de completarem-se um ano e meio de sua localização. Seguiram-se dois outros sistemas de antecipação nos de Garoupa e Enchova Leste, responsáveis por 21 mil e 500 barris de petróleo por dia.

Está programada, para janeiro de 1981, a instalação de mais seis sistemas semelhantes no litoral fluminense, de modo a permitir a entrada em funcionamento do sistema definitivo de produção.

Incluindo os sistemas de produção antecipada, assim como os complexos de escoamento marítimo e terrestre, estão previstos investimentos, na Bacia de Campos, que poderão atingir o equivalente a três bilhões de dólares.

Segundo o Presidente da PETROBRÁS, são diretrizes da empresa aumentar a eficácia dos sistemas já implantados e acelerar os programas em andamento não só em relação à Bacia de Campos, mas a todas as demais áreas produtoras. No inicio de abril p. passado, a imprensa nacional noticiou que a petrobrás havia descoberto indícios de petróleo e gás no poço pioneiro AMAPÁ SUBMARINO-31, a 150 quilômetros da costa. A notícia afirmava que os indícios eram os mais promissores, tendo em vista a formação geológica atingida pela sonda a 3.600 metros de profundidade revelando pressão incomum dos grandes reservatórios. Como não vimos os resultados dos testes divulgados na imprensa, fazemos um apelo no sentido de que sejam divulgados para conhecimento da nação.

Conclusão

Estes os dados e informes que conseguimos reunir sobre a procura interna de petróleo. Como se observa, duvidosas são as esperanças de o Brasil tornar-se auto-suficiente em petróleo. Depois de longo período, conseguimos chegar aos 15 por cento do nosso consumo.

Sou favorável a que se continue a busca de petróleo em território brasileiro, mas sem se colocar em segundo plano os demais programas em curso e as pesquisas de outras fontes alternativas de energia.

Brevemente, retornarei para dar continuidade à discussão dos demais temas que envolvem o Programa Energético Brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 178, de 1976-Complementar, do Senador Italívio Coelho, que acrescenta parágrafo único ao art. 34 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabelecendo prescrição quinquenal para importâncias devidas ao FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob nºs 890 a 893, de 1978 e 1.171 a 1.175, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da emenda de plenário e, no mérito, favorável;

3º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Finanças, e no mérito, favorável;

— de Agricultura — 1º pronunciamento: favorável;

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável;

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário;

— de Finanças — 1º pronunciamento: contrário ao projeto; e

2º pronunciamento: favorável à emenda de plenário nos termos de substitutivo que apresenta.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 140,

de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rincão (SP), a elevar em Cr\$ 3.907.778,75 (três milhões, novecentos e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 141, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 17, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 184, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) para investimentos em projetos rodoviários e de energia elétrica, tendo

PARECER, sob nº 185, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 100, de 1980, do Senador Paulo Brossard e outros, solicitando urgência nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que atribui às Comissões Provisórias Municipais dos partidos políticos em organização a escolha dos candidatos às eleições de 15 de novembro de 1980.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 78, de 1980, do Senador José Lins, solicitando, nos termos do art. 418, I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro Hélio Beltrão, a fim de prestar, perante o Senado, informações a respeito do "Programa Nacional de Desburocratização".

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 118, de 1980, dos Senadores Henrique Santillo e Humberto Lucena, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea e, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que especifica as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho, trata do exercício do direito de greve, e dá outras provisões.

— 7 —

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1979-Complementar, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 1.129, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1977, do Senador Lázaro Barboza, que dá nova redação ao art. 246, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), tendo

PARECER, sob nº 1.232, de 1979, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1979, do Senador Tancredo Neves, que cancela penas impostas ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, determina a devolução das Decorações Nacionais que lhe foram retiradas, bem como a sua reinclusão nos quadros das respectivas ordens dos quais tenha sido excluído, tendo

PARECER, sob nº 484, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável, com emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações no texto da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.222, de 1979, da Comissão:
— de Constituição e Justiça.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1979, do Senador Franco Montoro, que promove reajustamento de benefícios previdenciários, restaura proporcionalidade entre tetos para contribuição, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 29, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela **inconstitucionalidade**.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 120, de 1980, de adiamento da votação para reexame da Comissão.)

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECER, sob nº 1.220, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela **injuridicidade**.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente	Luiz Viana	Líder	Líder
1º-Vice-Presidente	Nilo Coelho	Vice-Líderes	Vice-Líderes
2º-Vice-Presidente	Dinarte Mariz	Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Quérzia Pedro Simon Roberto Saturnino	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lamanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
1º-Secretário	Alexandre Costa		
2º-Secretário	Gabriel Hermes		
3º-Secretário	Lourival Baptista	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO — PTB
4º-Secretário	Gastão Müller	Líder	Líder
Suplentes de Secretários	Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto	Gilvan Rocha Vice-Líderes	Leite Chaves
		Evelásio Vieira Alberto Silva	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DOS TRABALHADORES — PT
			Líder
			Henrique Santillo

COMISSÕES		Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor:	Antônio Carlos de Nogueira	1. Mendes Canale	1. Raimundo Parente	COMPOSIÇÃO
Local:	Anexo II — Térreo	2. José Lins	2. Alberto Silva	Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza
Telefone:	223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257	3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	Titulares
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES		4. Vicente Vuolo		Suplentes
Chefe:	Cândido Hippert	1. Evandro Carreira	1. Marcos Freire	1. José Guimard
Local:	Anexo II — Térreo	2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	2. Tarso Dutra
Telefone:	225-8505 — Ramais 301 e 313	3. Mauro Benevides		3. Benedito Canelas
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)				4. Moacyr Dalla
COMPOSIÇÃO				
Presidente:	Evelásio Vieira			
Vice-Presidente:	Leite Chaves			
Titulares	Suplentes			
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. Jose Richa				
Assistente:	Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307			
Reuniões:	Quartas-feiras, às 10:00 horas			
Local:	Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716			
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente:	Mendes Canale			
Vice-Presidente:	Agenor Maria			
Titulares	Suplentes			
1. Henrique de La Rocque	1. Lenoir Vargas			
2. Helvídio Nunes	2. João Calmon			
3. José Sarney	3. Almir Pinto			
4. Aloysio Chaves	4. Milton Cabral			
5. Aderbal Jurema	5. Bernardino Viana			
6. Murilo Badaró	6. Arnon de Mello			
7. Moacyr Dalla				
8. Amaral Furlan				
9. Raimundo Parente				
1. Hugo Ramos	1. Cunha Lima			
2. Leite Chaves	2. Tancredo Neves			
3. Lázaro Barboza	3. Dirceu Cardoso			
4. Nelson Carneiro				
5. Paulo Brossard				
6. Franco Montoro				
Assistente:	Daniel Reis de Souza — Ramal 305			
Reuniões:	Quartas-feiras, às 10:00 horas			
Local:	Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623			

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala do Anexo B — Ramal 442

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares **Suplentes**

1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares **Suplentes**

1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares **Suplentes**

1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. da Sra. Senadora Eunice Michiles — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares **Suplentes**

1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares **Suplentes**

1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares **Suplentes**

1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quérica
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quérica

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Alfeu de Oliveira
Locais: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 — Helena Isnard Accaúhy Sarres dos Santos — Ramal 314; Elizabeth Gil Barbosa Vianna — Ramal 314; Nadir Ferreira da Rocha — Ramal 702.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	DANIEL	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramais — 621 e 716	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	CARLOS				